

Processo: 1157170

Natureza: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Referência: Relatório de análise técnica dos dados informados pelos jurisdicionados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), via Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM), nos termos da Instrução Normativa n. 03/2017 alterada pela Instrução Normativa n. 02/2018

Data-base: 31/08/2023

Partes: **Chefes de Poderes Executivos Municipais:** Abadia dos Dourados - Wanderlei Lemes Santos; Abre Campo - Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira; Acaiaca - Luiz Carlos Faustino; Açucena - Raulisson Moraes; Água Comprida - Alexandre de Almeida Silva; Águanil - José Márcio de Oliveira; Águas Formosas - Carlos Souza; Águas Vermelhas - Nilson Francisco Campos; Aiuruoca - Érlisson Vítor Lopes; Além Paraíba - Miguel Belmiro de Souza Júnior; Alfenas - Fábio Marques Florêncio; Alfredo Vasconcelos - Amarílio Antônio Ferreira; Almenara - Ademir Costa Gobira; Alpinópolis - Rafael Henrique da Silva Freire; Alterosa - Marcelo Nunes de Souza; Alto Caparaó - José Jacomel Júnior; Alto Jequitibá - Daniel Guimarães Sathler; Alto Rio Doce - Vítor de Paiva Lopes; Alvarenga - Diocélio Fernando Ribeiro; Alvinópolis - Maurosan Gonçalves Machado; Andradas - Margot Navarro Graziani Pioli; Andrelândia - Francisco Carlos Rivelli; Angelândia - João Paulo Batista de Souza; Antônio Carlos - Marcelo Ribeiro da Silva; Antônio Dias - Benedito de Assis Lima; Antônio Prado de Minas - Wélison Sima da Fonseca; Araçai - Márcio Gonzaga Dias de Oliveira; Aracitaba - Terezinha Marcília do Amaral Toledo; Araçuaí - Tadeu Barbosa de Oliveira; ArÁguari - Renato Carvalho Fernandes; Arantina - Edimar Luís de Oliveira; Araponga - Luiz Henrique Macedo Teixeira; Araporã - Renata Cristina Silva Borges; Arapuá - João Batista Terto da Cunha; Araújos - Geraldo Magela da Silva; Araxá - Rubens Magela da Silva; Arceburgo - Gilson Pereira de Mello; Arcos - Claudenir José de Melo; Areado - Douglas Ávila Moreira; Argirita - Alex Andrade Anzolin; Aricanduva - Valdeir Santos Coimbra; Arinos - Marcílio Állisson Fonseca de Almeida; Augusto de Lima - Fabiano Henrique dos Passos; Baldim - Fabrício Andrade Magalhães; Bambuí - Olívio José Teixeira; Bandeira - Sidnei Alves dos Santos; Bandeira do Sul - Edervan Leandro de Freitas; Barão de Cocais - Décio Geraldo dos Santos; Barão de Monte Alto - Fábio Soares Guimarães; Barbacena - Carlos Augusto Soares do Nascimento; Barra Longa - Fernando José Carneiro Magalhães; Barroso - Ânderson Geraldo de Paula; Bela Vista de Minas - Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães; Belmiro Braga - José Paulo de Oliveira Franco; Belo Oriente - Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho; Belo Vale - Waltenir Liberato Soares; Berilo - Elane Luiz Alves; Berizal - João Carlos Lucas Lopes; Betim - Vittorio Medioli; Bias Fortes - Fabrício José da Fonseca Almeida; Bicas - Hélber Marques Corrêa; Boa Esperança - Hideraldo Henrique Silva; Bocaina de Minas - Luzimar de Moura Benfica; Bocaiúva - Roberto Jairo Torres; Bom Despacho - Bertolino da Costa Neto; Bom Jardim de Minas - José Francisco Matos e Silva; Bom Jesus da Penha - Nei André Freire; Bom Jesus do Galho - Anibal Borges; Bom Sucesso - Luiz Cláudio da Mata; Bom Repouso - Edmilson Andrade; Bonfim - Gustavo Marques

Ribeiro; Bonfinópolis de Minas - Manoel da Costa Lima; Bonito de Minas - Vânia Carneiro de Carvalho; Borda da Mata - Afonso Raimundo de Souza; Botelhos - Eduardo José Alves de Oliveira; Botumirim - Ana Pereira Neta; Brás Pires - Domingos Rivelli Teixeira Nogueira; Brasilândia de Minas - Oséias Cardoso Queiróz; Brasília de Minas - Marcus Vinícius Ferreira Carvalho; Braúnas - Jovani Duarte Menezes; Brazópolis - Carlos Alberto Moraes; Bueno Brandão - Sílvio Antônio Félix; Buenópolis - Célio Santana; Bugre - Marcélio Teixeira da Costa; Buritis - Keny Soares Rodrigues; Buritizeiro - Pedro Henrique Soares Braga; Cabeceira Grande - Éldson Amorim Duarte; Cabo Verde - Cláudio Antônio Palma; Cachoeira da Prata - Clécio Gonçalves da Silva; Cachoeira de Minas - Dirceu D'Ângelo de Faria; Cachoeira de Pajeú - Geraldo Duarte de Sousa; Cachoeira Dourada - Aleandro Francisco da Silva; Caeté - Lucas Coelho Ferreira; Caiana - Maurício Pinheiro Ferreira; Cajuri - Ricardo Augusto Dias de Andrade; Caldas - Aílton Pereira Goulart; Camacho - Bruno Lamounier Furtado; Cambuquira - Fabrício dos Santos Simoni; Camanducaia - Rodrigo Alves de Oliveira; Cambuí - Tales Tadeu Tavares; Campanha - Lázaro Roberto da Silva; Campanário - Fausto Duarte; Campestre - Marco Antônio Messias Franco; Campina Verde - Hélder Paulo Carneiro; Campo Azul - Oséas Almeida Júnior; Campo Belo - Álisson de Assis Carvalho; Campo do Meio - Samuel Azevedo Marinho; Campo Florido - Renato Soares de Freitas; Campos Altos - Paulo César de Almeida; Campos Gerais - Miro Lúcio Pereira; Cana Verde - Aender Anastácio de Moraes; Canaã - José Ivanir Miranda Duarte; Canápolis - Enivander Alves de Moraes; Candeias - Rodrigo Moraes Lamounier; Cantagalo - Roberto de Oliveira Queiroz Costa; Caparaó - Diógenis da Silva Miranda; Capela Nova - Adélmo de Rezende Moreira; Capelinha - Tadeu Filipe Fernandes de Abreu; Capetinga - Luiz César Guilherme; Capim Branco - Elvis Presley Moreira Gonçalves; Capinópolis - Cleidimar Zanotto; Capitão Andrade - Aroldo Miranda da Silva; Capitão Enéas - Reinaldo Landulfo Teixeira; Capitólio - Cristiano Geraldo da Silva; Caputira - Celso Gonçalves Antunes; Carai - Rodrigo Vieira Chaves; Caranaíba - Fábio Henriques Dutra; Carandaí - Washington Luís Gravina Teixeira; Carangola - Silas Vieira; Caratinga - Wellington Moreira de Oliveira; Carbonita - Nivaldo Moraes Santana; Carlos Chagas - José Amadeu Nanayoski Tavares; Carmo da Cachoeira - Hélcio Antônio Chagas Reis; Carmo do Cajuru - Édson de Souza Vilela; Carmo do Paranaíba - César Caetano de Almeida Filho; Carmo do Rio Claro - Filipe Cardoso Carielo; Carmópolis de Minas - José Omar Paolinelli; Carneirinho - Willian Martins Maia; Careaçú - Tovar dos Santos Barroso; Carrancas - Hely Andrade Alves; Carmésia - Atos Tácio Soares de Oliveira; Carmo de Minas - Darci Palma de Melo; Carvalhópolis - José Antônio de Carvalho; Carvalhos - Valmir Siqueira da Silva; Casa Grande - Luiz Otávio Gonçalves; Cascalho Rico - José Borges de Oliveira; Cássia - Rêmuldo Carvalho Pinto; Cataguases - José Inácio Peixoto Parreiras Henriques; Catas Altas - Saulo Moraes de Castro; Catas Altas da Noruega - Paulo Ladislau Batista; Catuji - Maria José de Oliveira; Catuti - Delermundo do Nascimento França; Caxambu - Diogo Curi Hauegen; Cedro do Abaeté - Luiz Antônio de Sousa; Central de Minas - Gilberto Ferreira da Cunha; Chácara - Jucélio Fernandes de Oliveira; Chalé - Carlos Rodrigues da Silva; Chapada do Norte - Leandro Evangelista do Socorro; Chapada Gaúcha - Jair Montagner; Chiador - Itiberê Rodrigues dos Santos; Cipotânea - Roberto Henriques de Oliveira; Claraval - Luiz Gonzaga Cintra;

Claro dos Poções - Norberto Marcelino de Oliveira Neto; Cláudio - Reginaldo de Freitas Santos; Coimbra - Maurílio Dias Massensini; Coluna - Sady Ribeiro Damas; Comendador Gomes - Jerônimo Santana Neto; Comercinho - Ednalves Alves Costa; Conceição da Aparecida - José Antônio Ferreira; Conceição da Barra de Minas - Heitor Sebastião Guedes; Conceição das Alagoas - Ivaina Reis de Oliveira; Conceição de Ipanema - Samuel Lopes de Lima; Conceição do Mato Dentro - José Fernando Aparecido de Oliveira; Conceição dos Ouros - Luís Fernando Rosa de Castro; Conceição do Rio Verde - Pedro Paulo; Conceição das Pedras - Benedito Carlos Pereira; Cônego Marinho - Agidê Alves Santana; Confins - Geraldo Gonçalves dos Santos; Congonhal - Moisés Ferreira Vaz; Congonhas - Cláudio Antônio de Souza; Congonhas do Norte - Fabrício Aparecido Otoni; Conquista - Vera Lúcia Guardieiro; Conselheiro Lafaiete - Mário Marcus Leão Dutra; Conselheiro Pena - Nádia Filomena Dutra França; Consolação - Rogilson Aparecido Marques Nogueira; Contagem - Marília Aparecida Campos; Coqueiral - Rossano de Oliveira; Coração de Jesus - Róbson Adalberto Mota Dias; Cordisburgo - José Maurício Gomes; Cordislândia - José Odair da Silva; Corinto - Evaldo Paulo dos Reis; Coroaci - Êmerson de Carvalho Andrade; Coromandel - Fernando Breno Valadares Vieira; Coronel Fabriciano - Marcos Vinícius da Silva Bizarro; Coronel Murta - José Aílton Freire Jardim; Coronel Pacheco - Marcos Aurélio Valério Venâncio; Coronel Xavier Chaves - Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto; Córrego Danta - Ednei Martins de Matos; Córrego do Bom Jesus - Eliana de Fátima Alves e Silva; Córrego Fundo - Danilo Oliveira Campos; Córrego Novo - Éder Frago de Souza; Couto de Magalhães de Minas - José Eduardo de Paula Rabelo; Crisólita - Ronaldo Costa Farias; Cristais - Djalma Francisco Carvalho; Cristália - Jairo de Matos Borges Júnio; Cristiano Otoni - Carlos Roberto de Rezende; Cristina - Ricardo Pereira Azevedo; Crucilândia - Ilaerson Ferreira de Souza; Cruzeiro da Fortaleza - Agnaldo Ferreira da Silva; Cruzília - José Carlos Maciel de Alckmin; Cuparaque - Rogério Vicente Mendes; Curral de Dentro - Adaildo Rocha Moreira; Curvelo - Luiz Paulo Glória Guimarães; Datas - Nárlisson de Jesus Martins; Delfim Moreira - Edilberto Marques da Cruz; Delfinópolis - Suely Alves Ferreira Lemos; Delta - Marcos Roberto Estevam; Descoberto - Marcos de Araújo Lima; Desterro de Entre Rios - Wagner Almeida Duarte; Desterro do Melo - Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri; Diamantina - Juscelino Brasileiro Roque; Diogo de Vasconcelos - Domingos Antunes de Freitas; Dionísio - Francisco Castro Souza Filho; Divinésia - Cirlei Elizabete de Freitas; Divino - Mauri Ventura do Carmo; Divino das Laranjeiras - Romilson Alves; Divinolândia de Minas - Rodrigo Magalhães Coelho; Divisa Alegre - Ademir Alves; Divisa Nova - José Luiz de Figueiredo; Divisópolis - Euder de Lima Rosemberg Mendes; Dom Bosco - Néelson Pereira de Brito; Dom Cavati - José Santana Júnior; Dom Silvério - José Bráulio Aleixo; Dom Viçoso - Francisco Rosinei Pinto; Dona Euzébia - Manoel Franklin Rodrigues; Dores de Campos - Márcio Antônio Pinheiro; Dores de Guanhanes - Welerson Último de Souza; Dores do Indaiá - Alexandro Coelho Ferreira; Dores do Turvo - Valdir Ribeiro de Barros; Doresópolis - Éliton Luiz Moreira; Douradoquara - Flávio Resende de Sousa; Durandé - José Elias Rodrigues Pereira; Elói Mendes - Paulo Roberto Belato Carvalho; Engenheiro Caldas - Samuel Dutra Júnior; Entre Folhas - Aílton da Silveira Dias; Entre Rios de Minas - José Wálter Resende Aguiar; Ervália - Eloísio Antônio de Castro; Esmeraldas - Marcelo Nonato Figueiredo; Espera Feliz -

Oziel Gomes da Silva; Espinosa - Milton Barbosa Lima; Espírito Santo do Dourado - Adalto Luís Leal; Estiva - Vágner Abílio Belizário; Estrela Dalva - Diego Coutinho da Costa; Estrela do Indaiá - Wesley Daniel Ribeiro Araújo; Estrela do Sul - Dayse Maria Silva Galante; Eugenópolis - Juarez Luiz Breijão; Extrema - João Batista da Silva; Fama - Osmair Leal dos Reis; Faria Lemos - Gilberto Damas de Sousa; Felício dos Santos – Ricardo José Rocha; Felisburgo - Ideuvan de Souza Avelar; Felixlândia - Vanderli de Carvalho Barbosa; Fernandes Tourinho - Vicente de Paula Germano; Ferros - Raimundo Menezes de Carvalho Filho; Formiga - Eugênio Vilela Júnior; Formoso - Dinarte Henrique Guedes de Ornelas; Fortaleza de Minas - Adenilson Queiróz; Fortuna de Minas - Cláudio Garcia Maciel; Francisco Badaró - Antônio Reginaldo Martins Moreira; Francisco Dumont - Eduardo Rabelo Fonseca; Francisco Sá - Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta; Franciscópolis - Nilton dos Santos Coimbra; Frei Gaspar - Édson Alves dos Santos; Frei Inocêncio - Jimmy Dutra Goulart; Frei Lagonegro - Geraldo Ferreira da Silva; Fronteira - Sérgio Paulo Campos; Fronteira dos Vales - Adailton Rodrigues da Silva; Fruta de Leite - Níxon Marlon Gonçalves das Neves; Frutal - Bruno Augusto de Jesus Ferreira; Funilândia - Édson Vargas Dias; Galiléia - Juarez da Silva Lima; Gameleiras - Gilmar Rodrigues de Oliveira; Glaucilândia - Herivelto Alves Luiz; Goiabeira - Samuel Ferreira da Silva; Goianá - Estevam de Assis Barreiros; Gonçalves - Márcio Donizetti de Oliveira; Gonzaga - Efigênia Maria Magalhães; Gouveia - Antônio Vicente de Souza; Governador Valadares - André Luiz Coelho Merlo; Grupiara - Ronaldo José Machado; Guanhães - Dóris Campos Coelho; Guapé - Nélon Alves Lara; Guaraciaba - Ademar Fernandes Moreira; Guaraciama - José Maria Figueiredo Sobrinho; Guarani - Laércio Cintra Nogueira; Guarani - Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti; Guarará - José Maurício de Sales; Guarda-Mor - José Dias de Oliveira; Guaxupé - Héber Hamílton Quintella; Guidoal - Luciana Rodrigues Palmeira; Guimarânia - Adílio Alex dos Reis; Guiricema - José Oscar Ferraz; Gurinhatã - Wênder Luciano Araújo Silva; Heliadora - Nilton Fernandes Ferreira; Iapu - José Pereira Viana; Ibertioga - Ricardo Marcelo Pires de Oliveira; Ibiaí - Sandra Maria Fonseca Cardoso; Ibiracatu - Arlis Soares Coutinho; Ibiraci - Ismael Silva Cândido; Ibitité - William Parreira Duarte; Ibitiúra de Minas - Alexandre de Cássio Borges; Ibituruna - Francisco Antônio Pereira; Icaraí de Minas - Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães; Igaratinga - Fábio Alves Costa Fonseca; Iguatama - Lucas Vieira Lopes; Ijaci - Fabiano da Silva Moreti; Ilícinea - Nirlei Cristiani; Imbé de Minas - João Batista da Cruz; Inconfidentes - Rosângela Maria Dantas; Indaiabira - Vanderlúcio de Oliveira; Indianópolis - Lindomar Amaro Borges; Ingaí - Giulliano Ribeiro Pinto; Inhapim - Márcio Elias de Lima e Santos; Inimutaba - Êmersomm Danezzi; Ipaba - Gilberto Pereira Soares Júnior; Ipanema - Júlio Fontoura de Moraes Júnior; Ipatinga - Gustavo Moraes Nunes; Ipiacu - Rafael Evangelista Capanema; Ipuíuna - Élder Cássio de Souza Oliva; Iraí de Minas - Cleiton Gomes da Cruz; Itabira - Marco Antônio Lage; Itabirinha - Lucas Coimbra Donadia; Itabirito - Orlando Amorim Caldeira; Itacambira - Geraldo Moisés de Souza; Itacarambi - Nívea Maria de Oliveira; Itaipé - Alexsander Rodrigues Batista; Itaguara - Geraldo Donizete de Lima; Itajubá - Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva; Itamarandiba - Luiz Fernando Alves; Itamarati de Minas - Hamílton de Moura Filho; Itambacuri - Jovani Ferreira dos Santos; Itambé do Mato Dentro - Cleidileny Aparecida Chaves; Itamogi - Ronaldo Pereira Dias; Itamonte - Alexandre Augusto

Moreira Santos; Itanhandu - Paulo Henrique Pinto Monteiro; Itanhomi - Raimundo Francisco Penaforte; Itaobim - Fabiano Fernandes Silva Ribeiro; Itapagipe - Ricardo Garcia da Silva; Itapeçerica - Wirley Rodrigues Reis; Itapeva - Daniel Pereira do Couto; Itatiaiuçu - Adélcio Rosa de Moraes; Itaú de Minas - Norival Francisco de Lima; Itaúna - Neider Moreira de Faria; Itueta - Válter José Nicoli; Ituiutaba - Leandra Guedes Ferreira; Itumirim - Carlos Alberto Nascimento; Iturama - Cláudio Tomaz de Freitas; Itutinga - Rodineli Antônio do Nascimento; Jaboticatubas - Eneimar Adriano Marques; Jacinto - Valdenir Pereira da Silva Júnior; Jacuí - Maria Conceição dos Reis Pereira; Jacutinga - Melquíades de Araújo; Jaguarapu - Márcio Lima de Paula; Jaíba - Reginaldo Antônio da Silva; Jampruca - Polliane de Castro Nunes Bastos; Janaúba - José Aparecido Mendes Santos; Januária - Maurício Almeida do Nascimento; Japaraíba - Écio José de Sousa; Japonvar - Wélson Gonçalves da Silva; Jeceaba - José Donizete Almeida Maia; Jenipapo de Minas - Carlos José de Jesus Sena; Jequeri - Adílson Lopes Silva; Jequitai - Eldimá Caldeira Benfica; Jequitibá - Luiz Carlos Pinheiro; Jequitinhonha - Nilo Barbuda Souto; Jesuânia - José Laércio Brandão de Castro; Joaíma - Dauro Barreto Melo Filho; Joanésia - Aiken Cristian Andrade Dias; João Monlevade - Laércio José Ribeiro; João Pinheiro - Edmar Xavier Maciel; Joaquim Felício - Miguel Felipe Ferreira de Oliveira; Jordânia - Marques Uel Meira de Oliveira; José Gonçalves de Minas - Maria Gomes Motoso Rocha; José Raydan - Paulo Peixoto do Amaral; Josenópolis - Daniel Patrick Ribeiro Queiróz; Juatuba - Antônio Adônis Pereira; Juiz de Fora - Maria Margarida Martins Salomão; Juramento - Marlene de Lourdes Silveira Moreira; Juruáia - Celso Marques Júnior; Juvenília - Rômulo Marinho Carneiro; Ladainha - Kalid Nedir Maikel; Lagamar - Auro José Pereira; Lagoa dos Patos - Hércules Vandy Durães da Fonseca; Lagoa da Prata - Di Gianne de Oliveira Nunes; Lagoa Dourada - Ronald Pereira Dutra; Lagoa Formosa - Édson Machado de Andrade; Lagoa Grande - Édson Sabino de Lima; Lagoa Santa - Rogério César de Matos Avelar; Lajinha - João Rosendo Ambrósio de Medeiros; Lambari - Marcelo Giovani de Sousa; Lamim - Mirene das Graças Silva; Laranjal - Fernando Gonçalves dos Santos; Lassance - Paulo Elias Rodrigues; Lavras - Jussara Menicucci de Oliveira; Leme do Prado - Joseany Cordeiro Santos; Leopoldina - Pedro Augusto Junqueira Ferraz; Liberdade - Wálter de Assis Toledo Júnior; Lima Duarte - Elenice Pereira Delgado Santelli; Limeira do Oeste - Enedino Pereira Filho; Lontra - Darnival Mendes dos Reis; Luisburgo - Otenides dos Santos Hott Praça; Luíslândia - Juvenal Alves dos Santos; Luminárias - Écio Carvalho Rezende; Luz - Agostinho Carlos Oliveira; Machado - Maycon Willian da Silva; Madre de Deus de Minas - Osmar de Oliveira; Malacacheta - Hermes Adalto Gomes da Cunha; Mamonas - Valdeci Custódio Jorge; Manga - Anastácio Guedes Saraiva; Manhumirim - Sérgio Borel Corrêa; Mantena - João Rufino Sobrinho; Mar de Espanha - Francisco de Assis de Jesus Furtado; Maravilhas - Diovane Policarpo de Castro; Maria da Fé - Adílson dos Santos; Marilac - Edmilson Valadão de Oliveira; Maripá de Minas - Vágner Fonseca Costa; Marliéria - Hamilton Lima Paula; Marmelópolis - Camilo Alberto Ribeiro da Silva; Martinho Campos - Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho; Martins Soares - Fernando Almeida de Andrade; Mata Verde - Irone Bento Dias Oliveira; Materlândia - Joventino Maria Ferreira; Mateus Leme - Renílton Ribeiro Coelho; Matipó - Fábio Henrique Gardingo; Mathias Lobato - Karla Pessamilio de Souza Lopes; Matias Barbosa - Carlos Roberto Mendes Lopes;

Matias Cardoso - Maurélio Santos Pereira; Mato Verde - Pedro Henrique Horta Freitas; Matozinhos - Zélia Alves Pezzini; Matutina - Gilberto Ernane de Lima; Medina - Evaldo Lúcio Peixoto Sena; Mendes Pimentel - Paulo Antônio de Souza; Mercês - Wanderlúcio Barbosa; Mesquita - Ronaldo de Oliveira; Minas Novas - Aécio Guedes Soares; Minduri - Edmir Geraldo Silva; Mirabela - Luciano Rabelo Veloso; Miradouro - Cloves da Silva Botelho; Mirai - Adaélson de Almeida Magalhães; Miravânia - Élzio Mota Dourado; Moeda - Décio Vanderlei dos Santos; Moema - Alaélson Antônio de Oliveira; Monsenhor Paulo - Leticia Aparecida Belato Martins; Montalvânia - Frédson Lopes França; Monte Alegre de Minas - Último Bitencourt de Freitas; Monte Azul - Paulo Dias Moreira; Monte Belo - Kléber Antônio Ferreira Boneli; Monte Carmelo - Paulo Rodrigues Rocha; Monte Formoso - José Gomes da Silva; Monte Santo de Minas - Carlos Eduardo Donnabella; Monte Sião - José Pocai Júnior; Montezuma - Ivan Vieira de Pinho; Morada Nova de Minas - Hermano Álvares Francisco de Moura; Morro da Garça - Márcio Túlio Leite Rocha; Morro do Pilar - José de Matos Vieira; Munhoz - Dorival Amâncio Fróes; Muriaé - Marcos Guarino de Oliveira; Mutum - Claudinei Clemente de Freitas; Muzambinho - Paulo Sérgio Magalhães; Naque - Fernando da Costa Silva; Natalândia - Geraldo Magela Gomes; Natércia - Gabriel Tiago de Vilas Boas; Nepomuceno - Luíza Maria Lima Menezes; Ninheira - Wágner Antunes Sposito; Nova Belém - Valdeci Dornelas; Nova Era - Txai Silva Costa; Nova Lima - João Marcelo Dieguez Pereira; Nova Módica - Wálter Júnior Ladeia Borborema; Nova Ponte - Lindon Carlos Resende da Cruz; Nova Porteirinha - Regina Antônia de Souza Freitas; Nova Serrana - Euzébio Rodrigues Lago; Nova União - Aílton Antônio Guimarães Rosa; Novo Cruzeiro - Milton Coelho de Oliveira; Novo Oriente de Minas - Normandes da Costa Jardim; Novorizonte - Cléber Nascimento de Pinho; Olaria - Luiz Enéias de Oliveira; Olhos D'água - Rone Douglas Dias; Olímpio Noronha - Mário Douglas Oliveira Dias; Oliveira Fortes - Antônio Carlos de Oliveira; Oratórios - Carlos José de Oliveira; Orizânia - Jônia Leite Filho; Ouro Branco - Hélio Márcio Campos; Ouro Fino - Henrique Rossi Wolf; Ouro Verde de Minas - Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos; Padre Carvalho - José Nilson Bispo de Sá; Padre Paraíso - Diego Ferdinando Mendes Oliveira; Pai Pedro - Joaquim Rodrigues Júnior; Pains - Marco Aurélio Rabelo Gomes; Paiva - Bruno Vieira de Paula; Palma - Hiram Vinícius Mendonça Finamore; Palmópolis - Marcelo Fernandes de Almeida; Papagaios - Rislaine de Faria Cançado; Pará de Minas - Elias Diniz; Paracatu - Igor Pereira dos Santos; Paraguaçu - Gabriel Pereira de Moraes Filho; Paraisópolis - Éverton de Assis Ferreira; Paraopeba - Aroldo Costa Melo; Passa Quatro - Henrique Nogueira Gonçalves; Passa Vinte - Lucas Nascimento de Almeida; Passabém - Ronaldo Agapito de Sá; Passos - Diego Rodrigo de Oliveira; Patis - Valmir Morais de Sá; Patos de Minas - Luís Eduardo Falcão Ferreira; Patrocínio - Deiró Moreira Marra; Patrocínio do Muriaé - Paulo Aziz Daher; Paula Cândido - Daniel Gomes Calixto; Pavão - Jane Carla Pereira da Rocha; Peçanha - Fabrício Dayrell Oliveira Alvarenga; Pedra Azul - Márcio Ferreira Souto; Pedra Bonita - Sebastião de Oliveira; Pedra do Anta - Eduardo José Viana; Pedra do Indaiá - Mateus Marciano dos Santos; Pedra Dourada - Fágner Ferreira Veiga; Pedralva - Josimar Silva de Freitas; Pedras de Maria da Cruz - Rodrigo Alexandre Fernandes; Pedrinópolis - Rafael Ferreira Silva; Pedro Leopoldo - Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira; Pedro Teixeira - Reinaldo Manoel de Oliveira;

Pequeri - Glauco Braga Fávero; Pequi - André Luiz Melgaço Tavares; Perdígão - Julliano Lacerda Lino; Perdizes - Antônio Roberto Bergamasco; Perdões - Hamilton Resende Filho; Periquito - José de Oliveira Flor; Piau - Gilmar Aparecido Rezende de Castro; Piedade de Caratinga - Adolfo Bento Neto; Piedade de Ponte Nova - Antônio Mayrink Bordoni; Piedade do Rio Grande - José Fernandes Neto; Piedade dos Gerais - Daniel Mauricio Reis; Pimenta - Geovânio Gualberto Macedo; Pingo-D'água - Luiz Paulo Coelho; Pintópolis - Ley Lopes dos Santos; Piracema - Wesley Diniz; Pirajuba - Airton Alves; Piranga - Luís Helvécio Silva Araújo; Piranguçu - Ricardo Martins de Araújo; Pirapetinga - Luiz Henrique Pereira da Costa; Pirapora - Alexandre Costa César; Pitangui - Maria Lúcia Cardoso; Piraúba - Adriano Carvalhaes Gravina; Piumhi - Paulo César Vaz; Planura - Antônio Luiz Botelho; Poço Fundo - Rosiel de Lima; Poços de Caldas - Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo; Pocrane - Ernane José de Macedo; Ponto Chique - José Geraldo Alves de Almeida; Ponto dos Volantes - Leandro Ramos Santana; Porteirinha - Juraci Freire Martins; Porto Firme - Renato Santana Saraiva; Poté - Gildésio Sampaio de Oliveira; Pouso Alto - Vicente Wágner Guimarães Pereira; Prados - Lester Rezende Dantas Júnior; Prata - Marcel Vieira Rodrigues da Cunha; Pratópolis - Denise Alves de Souza; Pratinha - John Wercollis de Moraes; Presidente Bernardes - Olívio Quintão Vidigal Neto; Presidente Juscelino - Ricardo de Castro Machado; Presidente Kubitschek - Lauro de Oliveira; Presidente Olegário - Rhenys da Silva Cambraia; Quartel Geral - Gaspar Carlos Filho; Queluzito - Danilo Rodrigues de Albuquerque; Raul Soares - Américo de Almeida César; Recreio - José Maria André de Barros; Reduto - Dilcélio de Oliveira Hott; Resende Costa - Lucas Paulo de Assis Vale; Resplendor - Diogo Scarabelli Júnior; Ressaquinha - Manoel da Silva Ribeiro; Riachinho - Neizon Rezende da Silva; Riacho dos Machados - Ricardo da Silva Paz; Ribeirão das Neves - Moacir Martins da Costa Júnior; Ribeirão Vermelho - Welder Marcelo Pereira; Rio Acima - Felipe Gonçalves Santos; Rio do Prado - Adimilson Antunes de Almeida; Rio Doce - Mauro Pereira Martins; Rio Espera - Juliano Benício Henriques Gonçalves; Rio Manso - Luiz Leonardo Lucena; Rio Novo - Ormeu Rabello Filho; Rio Paranaíba - Valdemir Diógenes da Silva; Rio Pardo de Minas - Astor José de Sá; Rio Piracicaba - Augusto Henrique da Silva; Rio Pomba - Reginaldo Furtado de Carvalho; Rio Preto - Inácio de Loyola Machado Ferreira; Rio Vermelho - Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira; Ritópolis - Higino Zacarias de Sousa; Rochedo de Minas - Cristiano Correa Coletta; Rodeiro - José Carlos Ferreira; Romaria - João Rodrigues dos Reis; Rosário da Limeira - José Maria Pinto da Silva; Rubelita - José Trindade Ferreira; Rubim - Alencar Souto de Oliveira; Sabará - Wânder José Goddard Borges; Sabinópolis - Carlos Roberto Barroso Mourão; Sacramento - Wesley de Santi de Melo; Salinas - Joaquim Neres Xavier Dias; Salto da Divisa - Oximane Peixoto Bomfim; Santa Bárbara - Alcemir José Moreira; Santa Bárbara do Leste - Wilma Pereira Mafra Ribeiro; Santa Bárbara do Monte Verde - Fábio Nogueira Machado; Santa Bárbara do Tugúrio - José Antônio Alves Donato; Santa Cruz de Minas - Wágner de Almeida; Santa Cruz de Salinas - José Saraiva Gomes; Santa Efigênia de Minas - Ronaldo Magno de Moura; Santa Fé de Minas - Glebson José Leite Júnior; Santa Helena de Minas - Marcus Aurélius Rodrigues; Santa Juliana - Belchior Antônio da Silva; Santa Luzia - Luiz Sérgio Ferreira Costa; Santa Margarida - Ilbnelle Santana Otoni; Santa Maria de Itabira - Reinaldo das Dores Santos; Santa

Maria do Salto - Marcos Vinícius Souza Carvalho; Santa Maria do Suaçuí - Maria Aparecida Godinho; Santa Rita de Caldas - Emílio Torriani de Carvalho Oliveira; Santa Rita de Ibitipoca - Leandro Eduardo Fonseca Paula; Santa Rita de Jacutinga - Alexsandro Landim Nogueira; Santa Rita de Minas - Ademílson Lucas Fernandes; Santa Rita do Itueto - Odenir Raposo de Oliveira; Santa Rita do Sapucaí - Wánder Wilson Chaves; Santa Rosa da Serra - José Humberto Ribeiro; Santa Vitória - Isper Salim Curi; Santana da Vargem - José Elias Figueiredo; Santana de Cataguases - Marcos Antônio Ferreira; Santana de Pirapama - Dalton Soares Silva; Santana do Deserto - Wallace Sebastião Vasconcelos Leite; Santana do Garambéu - José Francisco de Moura; Santana do Jacaré - Renato Tirado Freire; Santana do Manhuaçu - Francisco de Paulo Freitas; Santana do Paraíso - Bruno Campos Morato; Santana do Riacho - Fernando Ribeiro Burgarelli; Santana dos Montes - Avanilson Alves de Oliveira; Santo Antônio do Amparo - Carlos Henrique Avelar; Santo Antônio do Aventureiro - Amaury de Sá Ferreira; Santo Antônio do Gramma - Marco Aurélio Raminho; Santo Antônio do Itambé - Ronam Wesley Sales; Santo Antônio do Jacinto - Wesdra Tavares Bandeira; Santo Antônio do Monte - Leonardo Lacerda Camilo; Santo Antônio do Retiro - Ivo Fernandes Silva; Santo Antônio do Rio Abaixo - Alexandre Rodrigues de Souza; Santo Hipólito - Heliomar Rocha Teixeira; Santos Dumont - Carlos Alberto de Azevedo; São Bento Abade - Enéias Machado de Souza; São Brás do Suaçuí - Geraldino Pacheco de Oliveira Filho; São Domingos das Dores - José Adair da Silva; São Domingos do Prata - Fernando Rolla; São Francisco - Miguel Paulo Souza Filho; São Francisco de Paula - Meriton Balduino Alves; São Francisco de Sales - Gilmar Aparecido Leonel Souto; São Francisco do Glória - Wallace Ferreira Pedrosa; São Geraldo - Walmir Rocha Lopes; São Geraldo da Piedade - Edna Marcelina Pereira Madureira Viana; São Gonçalo do Abaeté - Fabiano Magella Lucas de Carvalho; São Geraldo do Baixo - Juliano Philipe Serafim Soares; São Gonçalo do Pará - Osvaldo de Souza Maia; São Gonçalo do Rio Abaixo - Raimundo Nonato de Barcelos; São Gonçalo do Rio Preto - Dílson de Fátima Moreira; São Gonçalo do Sapucaí - Brian Mendes Drago; São Gotardo - Denise Abadia Pereira Oliveira; São João Batista do Glória - Celso Henrique Ferreira; São João da Lagoa - Carlos Alberto Mota Dias; São João da Mata - Rosemiro de Paiva Muniz; São João das Missões - Jair Cavalcante Barbosa; São João da Ponte - Danilo Wágner Veloso; São João Del Rei - Nivaldo José de Andrade; São João do Manhuaçu - Sérgio Lúcio Camilo; São João do Manteninha - Gentil Pereira de Mendonça; São João do Oriente - Regilaene Nedes Alcântara; São João do Pacuí - Caio Freire Cunha; São João do Paraíso - Selma Maria Morais dos Santos; São João Evangelista - Hércules José Procópio; São João Nepomuceno - Ernandes José da Silva; São Joaquim de Bicas - Antônio Augusto Resende Maia; São José da Barra - Paulo Sérgio Leandro de Oliveira; São José da Lapa - Diego Álvaro dos Santos Silva; São José da Safira - Willis Aparecido Alves; São José do Alegre - Paulo Sérgio da Silva; São José do Divino - Geraldo Guedes Rodrigues; São José do Goiabal - José Roberto Gariff Guimarães; São José do Mantimento - Misael Huebra Klem; São Lourenço - Wálter José Lessa; São Miguel do Anta - Vicente Patrício de Souza Júnior; São Pedro da União - Custódio Ribeiro Garcia; São Pedro do Suaçuí - Euzébio Teixeira de Souza; São Pedro dos Ferros - Newton Gabriel Avelar; São Romão - Marcelo Meireles de Mendonça; São Sebastião da Bela Vista - Ronaldo Laurindo Bueno; São

Sebastião da Vargem Alegre - Arcedino José de Almeida; São Sebastião do Anta - Osmaninho Custódio de Melo; São Sebastião do Maranhão - Sabrina Mesquita Lima; São Sebastião do Oeste - Belarmino Luciano Leite; São Sebastião do Paraíso - Marcelo de Moraes; São Sebastião do Rio Verde - Sandro Lisboa Martins; São Roque de Minas - Onésio de Oliveira Andrade; São Thomé das Letras - Tomé Reis Alvarenga; São Tiago - Alexandre Nonato Almeida Vivas; São Tomás de Aquino - Daniel Ferreira da Silva; São Vicente de Minas - Jacinto Alair de Paula; Sapucaí-Mirim - Nilson Gonçalves Trindade; Sardoá - Ivânia Maria Maia; Sarzedo - Marcelo Pinheiro do Amaral; Sem-Peixe - Éder Elói Alves Pena; Senador Amaral - Ademilson Lopes da Silveira; Senador Cortês - João Lúcio Dutra Ferreira; Senador Firmino - William Fernandes Mussi; Senador José Bento - Fernando César Fernandes; Senador Modestino Gonçalves - José Geraldo Neves; Senhora de Oliveira - José Aureliano da Silva; Senhora do Porto - Ronan José Portilho; Senhora dos Remédios - Willian Nunes Dornelas; Sericita - Arthur Everardo Cruz Valverde; Seritinga - Marco Antônio Mansur Moreira; Serra Azul de Minas - Leonardo do Carmo Coelho; Serra da Saudade - Alaor José Machado; Serra do Salitre - Paulo Giovanni Silveira de Melo; Serra dos Aimorés - Iran Pacheco Cordeiro; Serrania - Luiz Gonzaga Ribeiro Neto; Serranópolis de Minas - Max Vinícius Aguiar Martins; Serranos - Marcelo Azevedo Carvalho; Serro - Epaminondas Pires de Miranda; Sete Lagoas - Duílio de Castro Faria; Setubinha - Valdete Alecrim Coelho; Silveirânia - Jânio David Lamas; Silvianópolis - Homero Brasil Filho; Simão Pereira - David Carvalho Pimenta; Simonésia - Marinalva Ferreira; Sobrália - Roberto Moreira Rodrigues Júnior; Soledade de Minas - Lúcio Antônio Alves; Tabuleiro - Aílton Sérgio Moreira Ferraz; Taiobeiras - Denerval Germano da Cruz; Taparuba - Joaquim de Abreu Filho; Tapira - Maura Assunção de Melo Pontes; Tapiraí - Vanderlei Cassiano de Resende; Taquaraçu de Minas - Marcílio Bezerra da Cruz; Tarumirim - Marcílio de Paula Bomfim; Teixeiras - Nivaldo Rita; Teófilo Otoni - Daniel Batista Sucupira; Timóteo - Douglas Willkys Alves Oliveira; Tiradentes - Nilzio Barbosa; Tiros - Ivan Pereira Nunes; Tocantins - Silas Fortunato de Carvalho; Tocos do Moji - Givanildo José da Silva; Toledo - Édio Donizeti Leme; Tombos - Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério; Três Corações - José Roberto de Paiva Gomes; Três Marias - Adair Divino da Silva; Três Pontas - Marcelo Chaves Garcia; Tumiritinga - Nilson Guimarães; Tupaciguara - Francisco Lourenço Borges Neto; Turmalina - Zilmar Pinheiro Lopes; Turvolândia - José Néelson Martins; Ubá - Édson Teixeira Filho; Ubaí - Farley Vieira Ribeiro; Ubaporanga - Gleydson Delfino Ferreira; Uberaba - Elisa Gonçalves de Araújo; Uberlândia - Odelmo Leão Carneiro Sobrinho; Umburatiba - Belarmino Teixeira da Costa; Unai - José Gomes Branquinho; União de Minas - Geová Tomaz de Almeida; Uruana de Minas - Tânia Menezes Lepesqueur; Urucânia - José Márcio Gomes Osório; Uruçuia - Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho; Vargem Alegre - Maria Cecília Costa Garcia; Vargem Bonita - Samuel Alves de Matos; Vargem Grande do Rio Pardo - Gabriel Arcanjo Braz; Varjão de Minas - Wálter Pereira Filho; Várzea da Palma - Eduardo Monteiro de Abreu; Varzelândia - Valquíria Rodrigues Cardoso; Verdelândia - Jarbas Soares Rocha; Veredinha - Edílson Nunes de Araújo; Veríssimo - Luiz Carlos da Silva; Vermelho Novo - José das Graças Silva; Vespasiano - Ilce Alves Rocha Perdigão; Viçosa - Raimundo Nonato Cardoso; Vieiras - Ricardo Celles Maia; Virgínia - Carlos Eduardo Costa Negreiros; Virginópolis - Bobby

Charles das Dores Leão; Virgolândia - José Ismar de Assis Neto; Visconde do Rio Branco - Luiz Fábio Antonucci Filho; Volta Grande - Jorge Luiz Gomes da Costa; Wenceslau Braz - Edvaldo José Bitencourt;

Chefes de Poderes Legislativos Municipais: Água Boa - Elias Vieira dos Santos; Água Comprida - Éric Cristiano Ferreira; Araxá - João Bosco Júnior; Ataléia - Ademar Moreira dos Santos; Berizal - Adivan Francisco de Oliveira; Bertópolis - Ildásio Ferreira Rosa Carrieros; Betim - Édson Leonardo Monteiro; Caetanópolis - Pedro Pereira da Silva; Campo Belo - Élisson de Assis Casarino; Campos Altos - Willer Borges Leite; Catuji - Etelvina Ramalho dos Santos; Centralina - Patrícia Ferreira de Aguiar; Conceição do Pará - Geraldo Luciano Campos; Cônego Marinho - Mouzer dos Santos Marinho; Coroaci - Alenízio Rodrigues dos Santos; Crisólita - Eduardo Ferreira dos Santos; Crucilândia - Elvécio Luís de Andrade; Descoberto - Orlando Luiz de Mendonça Lima; Dom Joaquim - Israel Marcos Ferreira Pinheiro; Engenheiro Navarro - Claudilene Prates de Santana Oliveira; Fronteira - José Vieira da Silva Macedo; Gonzaga - José Antônio Rabelo de Sousa; Guapé - Danilo Álvaro da Silva; Itajubá - Marcelo Krauss Rezende; Itapeva - Henrique Júnior da Silva; Itaverava - Wágner de Carvalho Leão; Itinga - José Marcos Rodrigues Martins; Joaquim Felício - Joicilene Câmara Caldeira; Juvenília - Antônio Batista Alves; Lavras - Carolina Coelho Silva; Machacalis - Gilvan Ferreira de Oliveira; Malacacheta - Julmar Adílson Gomes Ferreira; Manhumirim - Anderson Vidal Soares; Mário Campos - Sevanir Isaías da Silva Filho; Monte Formoso - Dênis Fagundes da Silva; Morro do Pilar - Fellipe Neves Soares de Matos; Nacip Raydan - Arthur Oliveira Silva; Nanuque - Frank Albert Garcia; Onça de Pitangui - Paulo Lúcio; Ouro Preto - José Geraldo Muniz; Paineiras - Farlon Guilherme de Sousa Machado; Passa Tempo - Juscelino Rocha; Paulistas - Everaldo Fernando de Jesus Ricardo; Pedra do Anta - Luciano de Carvalho Abranches; Pequi - Adelmo Rufino Barbosa; Pescador - Roberlane Rodrigues dos Santos; Planura - Celso Luiz Martins; Ponte Nova - Wellerson Mayrink de Paula; Pouso Alegre - Leandro de Moraes Pereira; Prudente de Moraes - Márcio Barbosa Duarte; Raposos - Luiz Amaro de Lima; Santa Luzia - Wágner de Andrade Pereira; Santa Maria do Suaçuí - Adriano Duarte de Oliveira Rocha; Santa Rita do Itueto - Natalício de Souza Sudre; Santo Antônio do Amparo - Alexandre de Paula; São José da Safira - Renato Carvalho dos Santos; São José da Varginha - Gabriel Antônio Pereira Paulino Silva; São José do Divino - Darley Pereira Coelho; São José do Jacuri - Júlio Celso de Carvalho; São Sebastião do Rio Preto - Neide Maria de Oliveira; Sete Lagoas - Caio Lúcius Valace de Oliveira Silva; Sobrália - Nelúcio Martins de Oliveira; Três Pontas - Antônio Carlos de Lima; Uberlândia - Rosivaldo Correia de Mendonça;

Órgãos da Administração Indireta, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e respectivos gestores: Arsap - Agência Regional de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Pará de Minas - Maurício Hegel Jardim; Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara - Marcelo Novais Borges; Departamento Municipal de Água e Esgoto de Araporã - Waldemar Coelho Filho; Departamento Municipal de Água e Esgoto de Nova Ponte - José Marley Gundim; Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - Marinésia Dias da Costa Makatsuru; Fumusa - Fundação Municipal de Saúde de Pará de Minas - Hernando

Fernandes da Silva; Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho de Santo Antônio do Amparo - Lucimere Aparecida de Faria Silva Martins; Fundação de Cultura de Salinas - Gilcimar Martins Santos; Fundo de Previdência do Município de Nova Ponte - Romildo dos Reis Bertoldo; Fundo Previdenciário do Município de Florestal - Nilda de Oliveira Ferreira Marra; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teófilo Otoni - Solange Lopes de Miranda Fernandes; Instituto Municipal de Desenvolvimento da Administração Municipal Randhal Juliano Maia Almeida de Montes Claros - Sóter Magno Carmo; Instituto de Previdência Social Municipal de Formiga – Previfor de Formiga - Ronaldo Cândido da Silva; Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro – Previjop - Neider Kennedy Amorim; Instituto de Previdência Municipal de Araporã - João Carlos Pântano; Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - Aguinaldo Henrique Ferreira Lage; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo - Fernanda Cândido da Costa; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paulistas - Lucinéia Aparecida da Costa Santos de Oliveira; Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas – Impas - Lindomar Barbosa da Silva; Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma - Geraldo Teodoro Soares; Instituto de Previdência Social do Município de Betim - Bruno Ferreira Cypriano; Prevcon – Previdência do Município de Congonhas - Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta; Sae – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga - Heytor Marcos Silva Pimenta; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo da Mata - Olady Aleixo Júnior; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares - Rodrigo Octávio Machado Franco; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá - Bianka Silva Reis; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu - Márcio José Bahia; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim - Raymundo Gonçalves Campos de Souza; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - Remo Almeida Machado; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira - Romer Silva Castanheira; Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande - Santos Humberto Costa Vale

Apensos:

Assuntos Administrativos – Câmaras: **1160220**, Prefeitura Municipal de Abre Campo; **1160221**, Câmara Municipal de Água Boa; **1160222**, Prefeitura Municipal de Água Comprida; **1160223**, Câmara Municipal de Água Comprida; **1160224**, Prefeitura Municipal de Águas Formosas; **1160225**, Prefeitura Municipal de Alfenas; **1160226**, Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá; **1160227**, Prefeitura Municipal de Alvarenga; **1160228**, Prefeitura Municipal de Araporã; **1160229**, Instituto de Previdência Municipal de Araporã; **1160230**, Departamento Municipal de Água e Esgoto de Araporã; **1160231**, Prefeitura Municipal de Arapuá; **1160232**, Câmara Municipal de Ataléia; **1160233**, Prefeitura Municipal de Barão de Cocais; **1160234**, Prefeitura Municipal de Barbacena; **1160235**, Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas; **1160236**, Câmara Municipal de Berizal; **1160237**, Prefeitura Municipal de Berizal; **1160239**, Câmara Municipal de Bertópolis; **1160240**, Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim; **1160241**, Fundo Municipal de Saúde de Betim; **1160242**, Instituto de Previdência do Município de Betim; **1160243**, Câmara Municipal de Betim; **1160245**, Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas; **1160246**, Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande; **1160247**, Prefeitura

Municipal de Cabeceira Grande; **1160248**, Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada; **1160249**, Câmara Municipal de Caetanópolis; **1160251**, Prefeitura Municipal de Campanário; **1160252**, Prefeitura de Campina Verde; **1160253**, Câmara Municipal de Campos Altos; **1160254**, Prefeitura Municipal de Campos Altos; **1160256**, Prefeitura Municipal de Caxambu; **1160257**, Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano; **1160258**, Prefeitura Municipal de Descoberto; **1160259**, Prefeitura Municipal de Guapé; **1160260**, Prefeitura Municipal de Itabirito; **1160261**, Prefeitura Municipal de Joaquim Felício; **1160262**, Prefeitura Municipal de Poços de Caldas; **1160263**, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste; **1160264**, Prefeitura Municipal de Vespasiano; **1160290**, Prefeitura Municipal de Caldas; **1160291**, Prefeitura Municipal de Carangola; **1160292**, Câmara Municipal de Araxá; **1160293**, Câmara Municipal de Campo Belo; **1160294**, Câmara Municipal de Descoberto; **1160295**, Câmara Municipal de Guapé; **1160296**, Câmara Municipal de Itajubá; **1160297**, Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas; **1160298**, Câmara Municipal de Itinga; **1160299**, Câmara Municipal de Joaquim Felício; **1160300**, Câmara Municipal de Lavras; **1160301**, Câmara Municipal de Pedra do Anta; **1160302**, Câmara Municipal de Pouso Alegre; **1160303**, Câmara Municipal de Sete Lagoas; **1160304**, Câmara Municipal de Três Pontas; **1160305**, Câmara Municipal de Uberlândia; **1160306**, Prefeitura Municipal de Consolação; **1160307**, Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano; **1160308**, Prefeitura Municipal de Coronel Murta; **1160309**, Prefeitura Municipal de Diamantina; **1160310**, Prefeitura Municipal de Espinosa; **1160311**, Prefeitura Municipal de Japonvar; **1160312**, Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo; **1160313**, Prefeitura Municipal de Poços de Caldas; **1160314**, Prefeitura Municipal de Salto da Divisa; **1160315**, Prefeitura Municipal de São Tiago; **1160316**, Prefeitura Municipal de Vespasiano; **1160317**, Prefeitura Municipal de Pintópolis; **1160324**, Prefeitura Municipal de Campos Gerais; **1160325**, Prefeitura Municipal de Cana Verde; **1160326**, Prefeitura Municipal de Canápolis; **1160327**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo; **1160328**, Prefeitura Municipal de Cantagalo; **1160329**, Prefeitura Municipal de Capetinga; **1160330**, Prefeitura Municipal de Capinópolis; **1160331**, Prefeitura Municipal de Carlos Chagas; **1160332**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo da Mata; **1160333**, Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba; **1160334**, Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas; **1160335**, Prefeitura Municipal de Carneirinho; **1160336**, Prefeitura Municipal de Cascalho Rico; **1160337**, Prefeitura Municipal de Cataguases; **1160338**, Prefeitura Municipal de Catuji; **1160339**, Câmara Municipal de Catuji; **1160340**, Câmara Municipal de Centralina; **1160341**, Prefeitura Municipal de Cipotânea; **1160343**, Prefeitura Municipal de Comendador Gomes; **1160344**, Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro; **1160345**, Câmara Municipal de Conceição do Pará; **1160346**, Câmara Municipal de Cônego Marinho; **1160347**, Prefeitura Municipal de Cônego Marinho; **1160348**, Prevcon – Previdência do Município de Congonhas; **1160349**, Prefeitura Municipal de Congonhas; **1160350**, Prefeitura Municipal de Conquista; **1160351**, Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete; **1160352**, Prefeitura Municipal de Coqueiral; **1160353**, Prefeitura Municipal de Cordisburgo; **1160354**, Prefeitura Municipal de Corinto; **1160355**, Câmara Municipal de Coroaci; **1160356**, Prefeitura Municipal de Coroaci; **1160357**, Prefeitura Municipal de Coromandel; **1160358**, Prefeitura Municipal de

Córrego Danta; **1160359**, Prefeitura Municipal de Córrego Fundo; **1160360**, Câmara Municipal de Crisólita; **1160361**, Prefeitura Municipal de Crisólita; **1160362**, Câmara Municipal de Crucilândia; **1160363**, Prefeitura Municipal de Crucilândia; **1160364**, Prefeitura Municipal de Curvelo; **1160365**, Prefeitura Municipal de Delta; **1160366**, Prefeitura Municipal de Desterro do Melo; **1160367**, Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras; **1160368**, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis; **1160369**, Câmara Municipal de Dom Joaquim; **1160370**, Prefeitura Municipal de Dores do Turvo; **1160371**, Prefeitura Municipal de Doresópolis; **1160372**, Prefeitura Municipal de Durandé; **1160373**, Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas; **1160374**, Câmara Municipal de Engenheiro Navarro; **1160375**, Prefeitura Municipal de Felisburgo; **1160376**, Prefeitura de Felixlândia; **1160377**, Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho; **1160378**, Fundo Previdenciário do Município de Florestal; **1160380**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga; **1160381**, Prefeitura Municipal de Formiga; **1160382**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga; **1160383**, Prefeitura Municipal de Frei Gaspar; **1160384**, Prefeitura Municipal de Fronteira; **1160385**, Câmara Municipal de Fronteira; **1160386**, Prefeitura de Gonzaga; **1160387**, Câmara Municipal de Gonzaga; **1160388**, Prefeitura de Governador Valadares; **1160389**, Saae – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares; **1160390**, Prefeitura Municipal de Guaranésia; **1160391**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá; **1160392**, Prefeitura Municipal de Ibirité; **1160393**, Ipremi – Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma; **1160394**, Prefeitura Municipal de Ipiaçu; **1160395**, Prefeitura Municipal de Itabira; **1160396**, Prefeitura Municipal de Itabirinha; **1160397**, Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro; **1160398**, Prefeitura Municipal de Itanhomi; **1160399**, Prefeitura Municipal de Itapeva; **1160400**, Câmara Municipal de Itapeva; **1160401**, Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu; **1160402**, Câmara Municipal de Itaverava; **1160403**, Prefeitura Municipal de Jacinto; **1160404**, Prefeitura Municipal de Jaguarauçu; **1160405**, Prefeitura Municipal de Jampruca; **1160406**, Prefeitura Municipal de Jequitibá; **1160407**, Prefeitura Municipal de Jequitinhonha; **1160408**, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro; **1160409**, Prefeitura Municipal de João Pinheiro; **1160410**, Prefeitura Municipal de Juvenília; **1160411**, Câmara Municipal de Juvenília; **1160412**, Prefeitura Municipal de Lagoa Grande; **1160413**, Prefeitura Municipal de Luisburgo; **1160414**, Câmara Municipal de Machacalis; **1160415**, Prefeitura Municipal de Malacacheta; **1160417**, Câmara Municipal de Malacacheta; **1160418**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu; **1160419**, Prefeitura Municipal de Manhumirim; **1160420**, Câmara Municipal de Manhumirim; **1160421**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim; **1160423**, Prefeitura Municipal de Mantena; **1160424**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana; **1160425**, Prefeitura Municipal de Marilac; **1160426**, Câmara Municipal de Mário Campos; **1160427**, Prefeitura Municipal de Martins Soares; **1160428**, Prefeitura Municipal de Mateus Leme; **1160430**, Prefeitura Municipal de Monte Formoso; **1160431**, Câmara Municipal de Monte Formoso; **1160432**, Instituto de Desenvolvimento da Administração Municipal Randhall Juliano Maia Almeida de Montes Claros; **1160433**, Prefeitura Municipal de Morro da Garça; **1160434**, Prefeitura Municipal de Morro do Pilar; **1160435**, Câmara Municipal de Morro do Pilar; **1160436**, Prefeitura Municipal de Mutum;

1160437, Câmara Municipal de Nacip Raydan; **1160438**, Câmara Municipal de Nanuque; **1160439**, Prefeitura Municipal de Nova Lima; **1160441**, Prefeitura Municipal de Nova Ponte; **1160443**, Fundo de Previdência do Município de Nova Ponte; **1160444**, Departamento Municipal de Água e Esgoto de Nova Ponte; **1160445**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira; **1160446**, Câmara Municipal de Onça de Pitangui; **1160447**, Câmara Municipal de Ouro Preto; **1160448**, Câmara Municipal de Paineiras; **1160449**, Prefeitura Municipal de Papagaios; **1160450**, Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas; **1160453**, Prefeitura Municipal de Pará de Minas; **1160459**, Fumusa – Fundação Municipal de Saúde de Pará de Minas; **1160466**, Prefeitura Municipal de Paracatu; **1160471**, Câmara Municipal de Passa Tempo; **1160475**, Instituto Previdência Servidores Públicos de Paulistas; **1160479**, Câmara Municipal de Paulistas; **1160480**, Prefeitura Municipal de Pedrinópolis; **1160481**, Câmara Municipal de Pequi; **1160482**, Prefeitura Municipal de Pequi; **1160483**, Prefeitura Municipal de Periquito; **1160484**, Câmara Municipal de Pescador; **1160485**, Prefeitura Municipal de Pirajuba; **1160486**, Câmara Municipal de Planura; **1160487**, Prefeitura Municipal de Planura; **1160488**, Câmara Municipal de Ponte Nova; **1160489**, Prefeitura Municipal de Prata; **1160490**, Câmara Municipal de Prudente de Moraes; **1160491**, Câmara Municipal de Raposos; **1160492**, Prefeitura Municipal de Riachinho; **1160493**, Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba; **1160494**, Prefeitura Municipal de Rio Pomba; **1160495**, Prefeitura Municipal de Rubelita; **1160496**, Prefeitura Municipal de Sacramento; **1160497**, Prefeitura Municipal de Salinas; **1160498**, Fundação de Cultura de Salinas; **1160499**, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara; **1160500**, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste; **1160501**, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio; **1160502**, Prefeitura Municipal de Santa Luzia; **1160503**, Câmara Municipal de Santa Luzia; **1160504**, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira; **1160505**, Prefeitura de Santa Maria do Suaçuí; **1160507**, Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí; **1160508**, Prefeitura de Santa Rita do Itueto; **1160509**, Câmara Municipal de Santa Rita do Itueto; **1160510**, Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí; **1160511**, Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra; **1160512**, Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama; **1160513**, Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo; **1160514**, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo; **1160515**, Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho do Município de Santo Antônio do Amparo; **1160516**, Prefeitura de São Francisco de Sales; **1160517**, Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória; **1160518**, Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixio; **1160519**, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo; **1160520**, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí; **1160521**, Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu; **1160522**, Prefeitura Municipal de São João do Oriente; **1160523**, Prefeitura Municipal de São João do Oriente; **1160524**, Prefeitura Municipal de São João do Paraíso; **1160525**, Prefeitura Municipal de São José da Lapa; **1160526**, Câmara Municipal de São José da Safira; **1160753**, Prefeitura Municipal de São José da Safira; **1160754**, Câmara Municipal de São José da Varginha; **1160755**, Prefeitura Municipal de São José do Divino; **1160756**, Câmara Municipal de São José do Divino; **1160757**, Câmara Municipal de São José do Jacuri; **1160758**, Prefeitura Municipal de São José do Mantimento; **1160759**, Prefeitura Municipal de São

Sebastião do Anta; **1160760**, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso; **1160761**, Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto; **1160762**, Prefeitura Municipal de Sarzedo; **1160763**, Prefeitura Municipal de Serra do Salitre; **1160764**, Prefeitura Municipal de Serro; **1160765**, Câmara Municipal de Sobrália; **1160766**, Prefeitura Municipal de Sobrália; **1160767**, Prefeitura Municipal de Taparuba; **1160768**, Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas; **1160769**, Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni; **1160770**, Instituto de Previdência Servidores Públicos de Teófilo Otoni; **1160771**, Prefeitura Municipal de Tupaciguara; **1160772**, Departamento de Água e Esgoto – Dae de Tupaciguara; **1160773**, Prefeitura Municipal de Varjão de Minas; **1160774**, Prefeitura Municipal de Virgolândia

Procuradores: Ana Cristina Bambirra Braga, OAB/MG 52.696B; Antônio João Carvalho, OAB/MG 38.761; Leidiane Costa Ribeiro, OAB/MG 151.907; Marcelo Geraldo dos Santos Rezende, OAB/MG 108.764; Suhel Chafic Abou Jaber, OAB/MG 88.088; Weynne Geraldo Coelho Nunes, OAB/MG 63.190

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 9/7/2024

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. DATA-BASE 31/08/2023. ÓRGÃOS/ENTIDADES MUNICIPAIS INADIMPLENTES COM A REMESSA DOS DADOS VIA SICOM. DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS FIXADOS NA LRF E NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DESTES TRIBUNAL. NOTIFICAÇÃO. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE. ARTIGOS 48 C/C 52, *CAPUT* E § 2º E 55, §§ 2º E 3º DA LC 101/2000. NOTIFICAÇÃO. METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. NOTIFICAÇÃO. GASTOS COM PESSOAL. LIMITES EXTRAPOLADOS. EMISSÃO DE ALERTA ADMINISTRATIVO E NOTIFICAÇÃO. RELAÇÃO ENTRE DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE (ART. 167-A DA CF). EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES. NOTIFICAÇÃO.

1. O envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) via SICOM deve necessariamente informar a data de publicação, pelo Município remetente, do relatório, sob pena de inviabilização do cumprimento do art. 52, *caput*, e do art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sujeitando o ente municipal à sanção do art. 51, § 2º, por força da disposição do art. 52, § 2º, e do art. 55, § 3º, do mesmo diploma.
2. A falta de comprovação da ampla publicidade do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) constitui grave infração às disposições dos art. 48, art. 52, *caput* e § 2º, e art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do § 4º do art. 8º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, sujeitando o gestor à multa prevista no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.
3. O não atingimento das metas bimestrais de arrecadação acarreta a limitação de empenho e de movimentação financeira e configura infração administrativa, caso não seja expedido o respectivo ato de limitação, nos termos da legislação aplicável.
4. Ultrapassados os limites de gastos com pessoal previstos na LRF, compete ao Tribunal de Contas emitir alerta administrativo aos gestores, como também monitorar a eliminação do

excesso dos gastos com pessoal e cientificar os gestores das vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF.

5. Consoante art. 167-A da CR, apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre as despesas e receitas correntes do ente municipal atingiu o limite de 95% (noventa e cinco por cento), poderão ser adotados mecanismos de ajuste fiscal, de vedação previstos nos incisos I ao X do referido dispositivo, enquanto permanecer a situação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara da Segunda Câmara, por unanimidade, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) determinar, com fulcro na Lei Complementar n. 101/2000 e no art. 143 do Regimento Interno, à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios – CGF, que notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ):
 - I.1) os gestores municipais que não encaminharam, no prazo e na forma estabelecidos, os relatórios, documentos e informações referentes à data-base de 31/10/2023, a que estão obrigados por força da Lei Complementar n. 101/2008 e da Instrução Normativa deste Tribunal n. 03/2017, alterada pela INTC n. 02/2018, constantes do [Anexo I](#) desta decisão, advertindo-os de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e, ainda, que o RREO é imprescindível para a obtenção, junto a este Tribunal de Contas, das certidões exigidas para celebração de convênios e operações de crédito, conforme comando insito no § 2º do art. 51 da LRF ([Tópico II.2, desta decisão](#));
 - I.2) os gestores dos Poderes Executivo e Legislativo, relacionados, respectivamente, nos [Anexos II e III](#) desta decisão, que deixaram de comprovar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em desconformidade com o disposto no art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF, bem como no § 2º do art. 4º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, advertindo-os de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e atentando-os de que a informação da data de publicação dos relatórios é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 55, § 3º, da LRF ([Tópico II.3.1, desta decisão](#));
 - I.3) os gestores que deixaram de comprovar a publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, no prazo e na forma estabelecidos no art. 52, *caput*, da LRF, bem como o disposto no § 4º do art. 8º da IN 03/2017, alterada pela IN 02/2018, indicados no [Anexo IV](#) desta decisão, no sentido de que observem, na íntegra, as normas pertinentes à disponibilização dos dados no Sicom, atentando-os de que essa informação é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 51, § 2º, da LRF, e, ainda, dando-lhes ciência que a reincidência dessa irregularidade poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos previstos no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 ([Tópico II.3.2, desta decisão](#));

- I.4) os gestores listados na TABELA I ([tópico II.4 desta decisão](#)), para que observem o disposto no art. 9º da LRF, visto que, na data-base de 31/08/2023, apresentaram Arrecadação Total da Receita inferior ao total geral da previsão da Meta Bimestral de Arrecadação, advertindo-os de que estarão sujeitos às multas previstas no art. 5º, III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/2000, caso seja comprovado, em procedimentos de fiscalização por parte deste Tribunal, que não estão sendo tomadas as medidas de contração das despesas e de recuperação das receitas, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 9º (limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- I.5) os 12 (doze) gestores do Poder Executivo indicados na TABELA II ([tópico II.5.1.1 desta decisão](#)), de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 90,01 a 95% (limite prudencial) de 54% incidente sobre a Receita Corrente Líquida – RCL;
- I.6) os 14 (quatorze) gestores do Poder Executivo indicados na TABELA III ([tópico II.5.1.2 desta decisão](#)), de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 95,01% a 100%, superando o limite prudencial, do limite de 54%, e de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;
- I.7) os 5 (cinco) gestores indicados na TABELA IV ([tópico II.5.1.3 desta decisão](#)), de que ultrapassaram o limite para as despesas de Pessoal de 54% da Receita Corrente Líquida, de modo a ficarem atentos no cumprimento das disposições contidas na LRF e nas disposições da Lei Complementar n. 178/2021, notadamente, no disposto no art. 15 e parágrafos da referida Lei Complementar, com o fito de eliminar o excesso dos gastos com pessoal, devendo ser cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;
- I.8) os 7 (sete) Chefes do Executivo indicados na TABELA V ([tópico II.5.1.4 desta decisão](#)), de que ultrapassaram o limite para as despesas de Pessoal de 60% da Receita Corrente Líquida Ajustada, de modo a ficarem atentos no cumprimento das disposições contidas na LRF e nas disposições da Lei Complementar n. 178/2021, notadamente, no disposto no art. 15 e parágrafos da referida Lei Complementar, com o fito de eliminar o excesso dos gastos com pessoal, devendo ser cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;
- I.9) os 11 (onze) Chefes do Executivo indicados na TABELA VI ([tópico II.5.2.1 desta decisão](#)), de que não reduziram 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal, apurado no quadrimestre imediatamente anterior, conforme estabelecido no *caput* do art. 23, observada a exceção do art. 66, ambos da LRF, cientificando-lhes que se encontram nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF;
- I.10) os 5 (cinco) Chefes do Executivo indicados na TABELA VII ([tópico II.5.2.2 desta decisão](#)), de que não reduziram, no segundo quadrimestre seguinte à extrapolação, pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurada, nos termos do artigo 23, conjugado com o artigo 66, ambos da LRF;
- I.11) o Chefe do Poder Executivo de Várzea da Palma ([tópico II.5.2.3 desta decisão](#)), de que extrapolou o limite da Despesa Total com Pessoal em datas-bases anteriores aos 2 últimos quadrimestres em análise, permanecendo, ainda, acima do percentual excedente nesta data-base de 31/08/2023;
- I.12) os 417 (quatrocentos e dezessete) chefes do Poder Executivo indicados na TABELA VIII ([tópico II.8.1 desta decisão](#)), de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o

montante da despesa corrente superou em 95% (noventa e cinco por cento) o montante da receita corrente em igual período e, por isso, caso não sejam adotados os mecanismos de ajuste fiscal para contingenciamento de despesas, os Poderes estarão sujeitos às restrições previstas nos incisos I e II do § 6º do art. 167-A da Constituição da República;

- I.13)** os Chefes do Poder Executivo dos 214 (duzentos e quatorze) Municípios indicados na TABELA IX ([tópico II.8.2 desta decisão](#)), de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente enquadrou-se entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente, e que, assim, devem envidar esforços para impedir que seja ultrapassado o limite previsto no *caput* do art. 167-A, cuja informação é incluída na certidão emitida por este Tribunal para fins de obtenção de operação de crédito, nos termos do inciso IV, *a*, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em conformidade com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- II)** determinar à Superintendência de Controle Externo que avalie a possibilidade de incluir, no Plano Anual de Fiscalização, ação para verificar o descumprimento dos preceitos da LRF acerca do não atingimento das metas bimestrais de arrecadação e se foram tomadas medidas saneadoras da irregularidade ([item II.4 desta decisão](#));
- III)** determinar que a intimação desta decisão seja realizada a todos os Chefes de Poder Executivo Municipal, Chefes de Poder Legislativo Municipal, gestores de órgãos, de fundos e de entidades da administração indireta identificados no Anexo I, II, III e IV desta decisão e nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, nos termos dos art. 245, II e § 2º, I, art. 246, art. 249, inciso V e § 2º, todos do Regimento Interno deste Tribunal;
- IV)** determinar à Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL) que:
- IV.1)** proceda à emissão de alerta administrativo aos gestores indicados na TABELA II, inserida no [tópico II.5.1.1](#), de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 90,01 a 95% (limite prudencial) dos 54% incidentes sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, de modo a ficarem atentos ao cumprimento das disposições contidas na LRF;
- IV.2)** proceda à emissão de alerta administrativo aos gestores indicados na TABELA III, inserida no [tópico II.5.1.2](#), de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 95,01% a 100%, superando o limite prudencial do limite de 54%, devendo ser cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;
- V)** determinar, ultimadas as providências cabíveis e transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos do processo principal e dos respectivos apensos, nos termos do art. 258, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 9 de julho de 2024.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente e Relator
(assinado digitalmente)

SEGUNDA CÂMARA – 9/7/2024

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal relativo à data-base de 31/08/2023, constituído em observância às exigências estabelecidas na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Este Tribunal, por meio da Instrução Normativa n. 03/17, alterada pela Instrução Normativa n. 02/2018, instituiu diretrizes para a fiscalização da gestão fiscal dos Municípios e conferiu à Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM) a atribuição de elaborar o relatório referente à gestão fiscal, com base nos dados informados pelos jurisdicionados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), encaminhados a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

O presente processo foi autuado e distribuído, em 8/11/2023, ao Conselheiro Durval Ângelo (peça 2 do SGAP).

Em 14/11/2023, a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios – CGF, no exercício de sua competência, juntou aos autos o relatório de análise das informações atinentes à gestão fiscal dos Municípios mineiros, extraídas do SICOM/ANÁLISE em 06/11/2023 (peças 3 e 4 do SGAP).

Na sequência, consoante Termo de Apensamento juntado à peça 06 do SGAP, a Coordenadoria de Protocolo e Triagem, em 10/01/2024, em cumprimento à determinação exarada, pelo Conselheiro Relator Durval Ângelo, no Expediente n. 65.829/2023, SEI 23.0.00000.4321-4, apensou aos presentes autos 263 processos com a natureza de “Assunto Administrativo - Câmaras”, para cada gestor inadimplente com a remessa dos Módulos de Acompanhamento do SICOM e/ou Balancete Contábil do SICOM, comprovação das publicidades do Relatório da Gestão Fiscal – RGF e comprovação da publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria, em 10/01/2024, por força do disposto no art. 299 do Regimento Interno deste Tribunal (peça 8 do SGAP).

Em **01/03/2024**, tomamos conhecimento do Processo SEI_24.0.000001269_2, em que a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios retrata a ocorrência de inconsistências nos Relatórios da Gestão Fiscal – RGF/2023 que subsidiam a análise do acompanhamento concernente aos valores apurados nas Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida – DCL e Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO.

A Unidade Técnica informou no mencionado processo SEI sobre risco iminente de decisões equivocadas relativas as datas bases de 30/04/2023 e 30/06/2023, que já foram deliberadas por esta Corte, em que foi constatada a emissão indevida de alertas aos jurisdicionados, em face dos erros na consolidação da Gestão Fiscal contidos nos “Relatórios de Análise Técnica”.

Assim, dada a gravidade do apurado, mediante despacho de Peça 9, encaminhei os presentes autos à Superintendência de Controle Externo, para a devida formalização da instrução processual, fazendo constar pelas unidades competentes as informações necessárias para que esta Relatoria, a partir das providências tomadas e possíveis soluções a serem apresentadas pelos órgãos desta Casa envolvidos nessa ocorrência, pudesse conduzir os trâmites do presente processo dentro da legalidade e celeridade necessária.

Em cumprimento à determinação supra, a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios – CGF pronunciou-se à peça 12, prestando esclarecimentos acerca das inconsistências levantadas referentes aos valores apurados nas Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida – DCL e Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, as quais refletiram diretamente no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para as datas-bases 30/04/2023, 30/06/2023 e 31/08/2023.

Registrou a Unidade Técnica que as inconsistências pertinentes aos processos em que ocorreram deliberações equivocadas pelo Colegiado da Primeira Câmara serem abordadas especificamente, nos autos respectivos, a saber: 1153300 (Data-base de 30/04/2023) 1153301 (Data-base: 30/06/2023).

Quanto a presente data-base, 31/08/2023, a CGF prestou esclarecimentos acerca das irregularidades apresentadas no Relatório de Análise de Peça 3 do SGAP, nos seguintes termos:

Após correção das inconsistências apuradas, foi gerada nova consulta por essa unidade técnica ao Sicom LRF Análise, fonte de dados que subsidiaram o relatório de gestão fiscal, peça n. 3 destes autos. Da consulta realizada em 02/05/2024 ao Sicom LRF Análise, considerando a mesma data de extração das informações do sistema que foi em 06/11/2023 para esta data-base, anexa-se nestes autos, a relação dos municípios/Poderes Executivos que ainda permanecem das verificações:

- Limites legais das Despesas com Pessoal de cada Poder Executivo incluindo a análise quanto ao retorno aos limites legais dos poderes que excederam os limites em períodos anteriores e
- Limite legal das Despesas com Pessoal consolidadas do município.

Lembrando que, não houve Poderes Legislativos que apuraram o índice da despesa com pessoal nos limites de análise, mesmo após as correções. Apesar de ter sido detectado *bug* no cálculo dos índices de ARO e da DCL, após a correção das inconsistências houve ajustes nestes percentuais, mas não foram significativos a ponto de termos algum município/gestor listado no descumprimento destes índices.

Destaca-se que, como esta Unidade Técnica observou o erro no sistema antes da apreciação dos presentes autos em sessão ordinária da 2ª Câmara, considerando ainda que já se findou o prazo de recondução dos limites da despesa com pessoal, que é de 2 quadrimestres após a apuração do excesso, conforme previsto no art. 23 da LRF, essa Coordenadoria sugere que se dê o prosseguimento da análise e da apreciação pelo colegiado desta Casa dos itens de análise da data-base de 31/08/2023, com exceção dos itens de apuração dos limites de despesas com pessoal, bem como o descumprimento do prazo de recondução ao limite, em virtude da delonga temporal entre a ocorrência do fato com a devida regularização da apuração do sistema desta Casa.

Assim, a Unidade Técnica procedeu à juntada as Peças 13 a 24 do SGAP das Tabelas corrigidas, pertinentes às ocorrências apuradas no Relatório de Análise do Acompanhamento da Gestão Fiscal, data-base de 31/08/2023.

Vieram-me, então, conclusos os autos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com a competência a mim outorgada pelo art. 299 do Regimento Interno, trago à apreciação deste Colegiado o resultado do trabalho desenvolvido pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, relativo ao Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios realizado a partir dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes à data-base de 31/08/2023, encaminhados por meio do SICOM, com a verificação do cumprimento das

disposições contidas no art. 167-A da Constituição Federal, por parte dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu regras de controle de endividamento, com o intuito de limitar a ação estatal no campo fiscal, visando, precipuamente, o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão fiscal responsável, transparente e planejada, com maior divulgação das contas públicas e, ao mesmo tempo, de forma inteligível, de modo a prevenir desvios e a estabelecer mecanismos de correção e, dessa forma, punir administrações e administradores pelos desvios graves e por eventual não adoção de medidas corretivas.

Buscando atingir efetivamente seus objetivos, a LRF consignou no seu art. 73 que o descumprimento a seus dispositivos seria punido segundo o Decreto-Lei n. 2.848, de 7/12/1940 (Código Penal); a Lei n. 1.079, de 10/04/1950, e o Decreto-Lei n. 201, de 27/02/1967, com as alterações e acréscimos trazidos pela intitulada Lei dos Crimes Fiscais n. 10.028, de 19/10/2000 e, ainda, a Lei n. 8.429, de 02/06/1992 e demais normas da legislação pertinente.

Nesse passo, os gestores dos recursos públicos estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas na LRF, pois a Lei de Crimes Fiscais tratou de punir o agente pelo cometimento de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000¹. Ademais, esses gestores, em caso de inobservância ou observância inadequada dos comandos descritos na LRF, estão sujeitos às sanções institucionais impostas pela citada norma, que prescreve de forma concreta a consequência negativa das infrações.

Assim sendo, o controle da gestão pública foi reforçado, com o estabelecimento de limites para a realização ou comprometimento de algumas categorias de gastos e com a atribuição de competência aos TribUnais de Contas, estabelecida no art. 59 da LRF, para atuar preventiva e concomitantemente, mediante o acompanhamento da gestão fiscal dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais e dos gestores de órgãos, de fundos e de entidades da administração indireta.

A atuação desta Corte na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal é viabilizada pela análise dos dados tempestivamente encaminhados pelos gestores via SICOM, para, se for o caso, formalizar o alerta previsto no § 1º do art. 59 da LC n. 101/2000, além de outras medidas cabíveis, tais como: indicação de fatos que possam comprometer o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, os custos e a execução dos programas e projetos, como também a indicação da ocorrência de irregularidades na gestão orçamentária, com a determinação para sua correção.

II.1 – ANÁLISE DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Diretoria de Controle Externo dos Municípios, no exercício de sua competência, elaborou o relatório técnico referente à **data-base 31/08/2023**, visto à peça 3 do SGAP, tendo por suporte os dados enviados pelos Municípios por meio dos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), todos transmitidos via Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, nos termos da Instrução Normativa n. 03/2017, alterada pela INTC n.

¹ Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

[...]

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

02/2018, que dispõe sobre o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) por parte dos Chefes de Poderes Executivos Municipais, Chefes de Poderes Legislativos Municipais, e dos gestores de órgãos e entidades da administração indireta.

Consoante relatado, posteriormente, foram juntadas aos autos, às Peças 13 a 24, novas tabelas contendo a relação dos municípios/Poderes Executivos que ainda permanecem das verificações:

- Limites legais das Despesas com Pessoal de cada Poder Executivo incluindo a análise quanto ao retorno aos limites legais dos poderes que excederam os limites em períodos anteriores e
- Limite legal das Despesas com Pessoal consolidadas do município.

Conforme destacado pelo Órgão Técnico, consoante disposto no §1º do art. 1º da LRF, a ação planejada e transparente é condição para a gestão fiscal responsável, assim como para a prevenção dos riscos e a correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas, de resultados entre receitas e despesas, e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Para fins de acompanhamento por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle, os Poderes Executivos e Legislativos devem publicar até 30 (trinta dias) após o término de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (art. 55, § 2º, da LRF), assim como os Poderes Executivos também deverão publicar até 30 (trinta dias) após o término de cada bimestre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) (art. 165, § 3º, da Constituição da República e art. 52, *caput*, da LRF).

Como exceção à regra, de acordo com o art. 63, II, da Lei Complementar n. 101/2000, os Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes podem optar por divulgar semestralmente os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF e os demonstrativos de que trata o art. 53 da Lei, que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Destarte, constituíram escopo do relatório emitido pela Diretoria Técnica, as seguintes verificações:

1. No Relatório de Gestão Fiscal (RGF) estão sendo analisados 84 Poderes Executivos e 84 Poderes Legislativos que se encontram com as remessas atuais e válidas;
2. No Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) estão sendo analisados 674 Poderes Executivos que se encontram com as remessas atuais e válidas;
3. Municípios/Órgãos inadimplentes com a remessa dos módulos Acompanhamento Mensal (AM) e Balancete Contábil (BLCT);
4. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO);
5. Metas Bimestrais de Arrecadação;
6. Limites legais das Despesas com Pessoal de cada Poder Municipal, incluindo a análise quanto ao retorno aos limites legais daqueles poderes que excederam os limites em períodos anteriores;
7. Limite legal das Despesas com Pessoal consolidadas do município;
8. Limites da Dívida Consolidada Líquida, incluindo a análise quanto ao retorno aos limites legais daqueles poderes que excederam os limites em períodos anteriores;

9. Outros limites, constituídos por: Concessão de Garantia, Operação de Crédito (exceto ARO) e Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO);
10. Relação entre Despesa Corrente e Receita Corrente (Art. 167-A da CF);

A Diretoria Técnica informou, ainda, que foram considerados os dados encaminhados via SICOM até o dia 06/11/2023, data da geração dos relatórios objeto de sua análise, e que eventuais alterações de dados encaminhados pelos Municípios posteriormente a essa data podem ensejar mudanças nas informações prestadas no relatório.

Informou, também, que para o devido acompanhamento do cumprimento das normas da LRF é imprescindível a consolidação das contas de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com remessas atualizadas e válidas, razão pela qual não foi possível examinar 179 Municípios, por terem ao menos uma entidade da Administração Pública Municipal inadimplente com suas remessas ao SICOM.

Feitas essas considerações, passo à apreciação dos temas destacados no Relatório elaborado pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM.

II.2 – ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INADIMPLENTES

A inadimplência dos jurisdicionados quanto a remessas atualizadas e válidas dos dados necessários ao controle externo de responsabilidade desta Corte, efetuado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), é recorrente e extremamente preocupante, uma vez que os municípios inadimplentes ficam à margem da fiscalização.

Esse fato, por si só, ensejaria a aplicação de penalidade, nos termos do art. 85, VII, da Lei Orgânica², em face do descumprimento dos prazos estabelecidos na Lei Complementar n. 102/2008 e na Instrução Normativa n. 03/2017, alterada pela INTC n. 02/2018.

O relatório elaborado pela DCEM, à peça 3 do SGAP, fls. 3/14, demonstra que 179 municípios, e um total de 226 Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal encontravam-se inadimplentes com as remessas dos módulos de Acompanhamento Mensal e/ou Balancete Contábil do SICOM pertinentes à data-base de 31/08/2023, o que impediu a análise dos itens de verificação no Relatório de Análise e, conseqüentemente, a transparência da gestão fiscal prevista no art. 48, § 1º, inciso II e art. 59, *caput*, ambos da LRF.

A Diretoria Técnica informou à peça 3 do SGAP (fl. 15), que os Chefes de Poderes Executivos Municipais, Chefes de Poderes Legislativos Municipais, e os gestores de órgãos e de entidades da administração municipal inadimplentes foram notificados previamente à emissão de seu relatório via Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), em 10/10/2023, e alertados de que o descumprimento dos ditames da Lei Complementar n. 101/2000 e da Instrução Normativa n. 03/2017 deste Tribunal, alterada pela INTC n. 02/2018, poderia ensejar aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008.

Todavia, entendo que os problemas técnicos ocorridos no Sistema de Contas Municipais – SICOM/ANÁLISE, que geraram ocorrência de inconsistências nos Relatórios da Gestão Fiscal - RGF/2023, retratadas no Processo SEI_24.0.000001269_2 (documento colacionado no

² Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:
(...)

VII - até 40% (quarenta por cento), pelo não-encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que estão brigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

ANEXO V, deste Voto) e aferidas na informação técnica de Peça 23 do SGAP, corroboraram para a extemporaneidade na apuração da veracidade das informações apresentadas pela Unidade Técnica e, por conseguinte, a apreciação dos autos por este Relator.

Esse fato prejudicou o alcance da finalidade da presente ação de controle externo, no tocante ao aspecto concomitante do Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Destaco que, conforme previsto nos artigos 141 e 164 do Regimento Interno desta Casa, o acompanhamento da gestão fiscal, tem como objetivo examinar, em um período predeterminado, as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne ao Estado de Minas Gerais e seus municípios.

Assim, o presente processo constitui instrumento de fiscalização que visa garantir a regularidade orçamentária dos jurisdicionados, bem como a transparência das contas públicas e o equilíbrio fiscal a médio e longo prazo. Essa garantia, todavia, se faz por meio da fiscalização contemporânea dos critérios trazidos pela Lei Complementar n. 101/2000 a fim de promover a gestão responsável dos recursos públicos, devendo o Tribunal emitir alertas e orientações aos jurisdicionados caso se detectem excessos aos mandamentos da LRF, ou, ainda, faltas quanto a seus ditames.

Ressalto que um processo cuja natureza impõe a ação concomitante do ente fiscalizador deve ser decidido em prazo razoável, sob pena de perda de sua finalidade.

Como bem observado pelo Conselheiro Telmo Passareli, em seu voto vista, nos autos do Agravo n. 1.164.028, em sessão plenária do dia 25/06/2024, a ação fiscalizatória decorrente da apuração da gestão fiscal não tem como preceito primário a aplicação de penalidades, bem como não constitui processo propriamente dito com a existência de partes formais, ou seja, não há formalização de relação processual entre partes.

Assim, ao meu ver, a aplicação de multa aos gestores responsáveis, no que concerne **especificamente** ao processo de acompanhamento da gestão fiscal, **nesse momento**, torna-se desacertada, após largo período na apuração dos dados relativos à data base em análise, **31/08/2023**.

Desse modo, decido, considerando as circunstâncias no caso concreto, **pela não aplicação de multa** aos gestores indicados no **Anexo I deste Voto**, inadimplentes com a remessa, no prazo e na forma estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2008 e na Instrução Normativa deste Tribunal n. 03/2017, alterada pela INTC n. 02/2018, dos relatórios, documentos e informações referentes à data-base de 31/08/2023.

Não obstante, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que proceda a notificação acerca da ocorrência do fato, dos prefeitos dos municípios inadimplentes, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), advertindo-os de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e, ainda, que o RREO é imprescindível para a obtenção, junto a este Tribunal de Contas, das certidões exigidas para celebração de convênios e operações de crédito, conforme comando insito no § 2º do art. 51 da LRF³.

³ Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

II.3 - PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS

II.3.1 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

Item de verificação: Poderes Executivos e Poderes Legislativos que não informaram a data da publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), na remessa do SICOM até a data de geração deste relatório, em 06/11/2023.

O RGF deve ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, em consonância com o que dispõe o § 2º do art. 55 da LRF.

A Unidade Técnica, às fls. 16/18 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, na data-apontou, na data-base de 31/08/2023, a ausência de publicidade do RGF por 9 (nove) Poderes Executivos e 13 (treze) Poderes Legislativos, **Anexos II e III deste voto**, impondo-se destacar que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios, previamente à emissão de seu relatório, notificou os 22 (vinte e dois) jurisdicionados via CRJ, em 10/10/2023, sobre a ausência da data da publicação do RGF, consoante informação prestada à peça 03 do SGAP, pag. 18.

A Unidade Técnica em análise complementar apontou o que se segue:

“Referente ao item de Publicação do RGF, deve-se considerar além dos poderes acima listados, com relação ao Executivo o município / gestor de: Machado / Maycon Willian da Silva CPF: 096.917.496-96 e em relação ao Legislativo o município / gestor de: Ituiutaba / Leandra Guedes Ferreira CPF: 006.091.356- 86. Este acréscimo se deve ao fato de apesar de ter informado a data de publicação do RGF de 30/06 até o fechamento deste relatório, informaram que publicaram no SICONFI o que pode ser considerado como omissão de dados. Esta opção informada pelos jurisdicionados não é considerada como canal de ampla divulgação, requerida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso a Informação. O SICONFI é uma ferramenta destinada ao recebimento e análise de informações contábeis, financeiras e orçamentárias, do governo federal, assim como é o Sicom para o Tribunal Mineiro. A ampla divulgação requerida pelas legislações serve para dar transparência aos cidadãos por meio de site oficial do município, portal da transparência, local público (mural prefeitura, câmara municipal ou outro lugar com grande circulação de pessoas) e/ou jornal de grande circulação ou diário oficial (impresso ou eletrônico)”.

Assim sendo, opinou pela aplicação aos responsáveis da multa prevista no art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal n. 10.028/00, bem como para que seja dada ciência aos responsáveis de que o município se encontra incurso nas vedações previstas no § 2º do art. 51, combinado com o § 3º do art. 55, ambos da LRF.

A apreciação da matéria trazida neste tópico deve ser pautada à luz do artigo 48 da LRF, *in verbis*:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

[...]

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o *caput*.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Vê-se, portanto, que a transparência exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal deu novo enfoque à tradicional publicidade dos atos administrativos, funcionando como instrumento de controle, à medida que objetiva permitir à sociedade o acesso aos demonstrativos contábeis pertinentes à política fiscal, divulgando-os, de modo compreensível, segundo padrões de confiabilidade, abrangência e comparabilidade, possibilitando a plena participação social no acompanhamento da gestão fiscal dos entes federados.

Assim, tem-se que o princípio da transparência é fundamental para o alcance da finalidade proposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, o efetivo controle da gestão pública, pelos órgãos de controle e, mormente, pela sociedade.

Em consonância com o comando do art. 55, § 2º da LC 101/2000 e com o disposto no § 2º do art. 4º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, o Relatório da Gestão Fiscal - RGF deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que se referir,

com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico e afixação em local de fácil visibilidade nas dependências da Prefeitura, da Câmara e das entidades da Administração Indireta do Município.

Para comprovar o cumprimento a essa disposição legal, os gestores municipais deverão informar no demonstrativo específico do SICOM – “*Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF*” – a data e os locais de divulgação do referido Relatório.

Os jurisdicionados que não divulgaram amplamente o Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo à data-base 31/08/2023 foram previamente notificados.

Ao deixarem de encaminhar, no prazo e na forma estabelecidos, relatórios, documentos e informações a que estão obrigados por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, *in casu*, do disposto no art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF, bem como no § 2º do art. 4º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, os responsáveis elencados no **Anexo II e III deste voto**, ficaram sujeitos à imputação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica (Lei Complementar n. 102/2008).

Todavia, pelos fundamentos expostos no item II.2, **deixo de aplicar multa** aos responsáveis.

Não obstante, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que proceda a notificação acerca da ocorrência do fato, dos prefeitos e dos chefes dos Poderes Legislativos indicados nos **Anexos II e III deste Voto**, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), advertindo-os de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, **atentando-os de que a informação da data de publicação dos relatórios é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 55, § 3º, da LRF.**

II.3.2 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Item de verificação: Poderes Executivos que não informaram a data de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) na remessa do SICOM até a data de geração do relatório técnico de análise, em 06/11/2023.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), por ser instrumento de transparência da gestão fiscal, deve ser amplamente divulgado, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre a que se refere, em consonância com o disposto nos arts. 48 e 52, ambos da Lei Complementar n. 101/2008, e no art. 165, § 3º, da Constituição da República.

Portanto, a ausência de publicação do RREO nos prazos legais estipulados viola o princípio da transparência, que é fundamental para o efetivo controle da gestão pública pelos órgãos de controle e, sobretudo, pela sociedade.

A fim de dar cumprimento aos citados dispositivos legais, os responsáveis devem prestar as informações necessárias a este Tribunal por meio do Sicom/LRF. Assim, mediante o demonstrativo “*Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO*”, o jurisdicionado deve apresentar, entre outras informações, se houve a publicação daquele demonstrativo, a data e o local de divulgação.

A Unidade Técnica, às fls. 19/21 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, na data-pontou, na data-base de 31/08/2023, a ausência de publicidade do RREO por 15 (quinze) Poderes Executivos, identificados no **Anexo IV deste voto**, impondo-se destacar que a

Diretoria de Controle Externo dos Municípios, previamente à emissão de seu relatório, na data de 10/10/2023, notificou os 15 (quinze) jurisdicionados via CRJ sobre a ausência da data da publicação do RREO.

A Unidade Técnica em análise complementar apontou o que se segue:

Considerações

Em complemento, deve-se considerar além dos municípios acima listados, os municípios / gestores de: Machado / Maycon Willian da Silva CPF: 096.917.496-96; Maravilhas / Diovane Policarpo de Castro CPF: 001.250.806-38; Pedra Bonita / Sebastião de Oliveira CPF: 509.108.416-91; Rubim / Alencar Souto de Oliveira CPF: 449.163.886-15; Santana do Paraíso / Bruno Campos Morato CPF: 051.960.737- 60; São Gotardo / Denise Abadia Pereira Oliveira CPF: 787.613.106-97 e Wenceslau Braz / Edvaldo José Bitencourt CPF: 089.482.156-39. Este acréscimo se deve ao fato de apesar de terem informado a data de publicação do RREO de 30/06 até o fechamento deste relatório, informaram que publicaram no SICONFI ou ainda no STN, o que pode ser considerado como omissão de dados. Estas opções informadas pelos jurisdicionados não são consideradas como canal de ampla divulgação, requerida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso a Informação. O SICONFI é uma ferramenta destinada ao recebimento e análise de informações contábeis, financeiras e orçamentárias, do governo federal, assim como é o Sicom para o Tribunal Mineiro. A ampla divulgação requerida pelas legislações serve para dar transparência aos cidadãos por meio de site oficial do município, portal da transparência, local público (mural prefeitura, câmara municipal ou outro lugar com grande circulação de pessoas) e/ou jornal de grande circulação ou diário oficial (impresso ou eletrônico).

Os jurisdicionados que não divulgaram amplamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo à data-base 31/08/2023 foram previamente notificados.

Ao deixarem de encaminhar, no prazo e na forma estabelecidos, relatórios, documentos e informações a que estão obrigados por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, *in casu*, do disposto no art. 52, *caput*, da LRF, bem como no § 4º do art. 8º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, os responsáveis identificados no **Anexo IV deste voto**, ficaram sujeitos à imputação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica (Lei Complementar n. 102/2008).

Todavia, pelos fundamentos expostos **no item II.2**, deixo de aplicar multa aos responsáveis.

Não obstante, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que proceda a **notificação** dos respectivos gestores e dos chefes de Poder Legislativo dos Municípios indicados no **Anexo IV deste Voto** por meio da Central de Relacionamento Jurídico (CRJ) acerca do tópico em referência, no sentido de que observem, na íntegra, as normas pertinentes à disponibilização dos dados no Sicom, **atentando-os de que essa informação é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 51, § 2º, da LRF**. E, ainda, dar ciência aos gestores que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008.

II.4 - META DE ARRECAÇÃO X RECEITA ARRECADADA

Item de verificação: Apuração dos municípios que não atingiram as metas bimestrais de arrecadação previstas no período analisado (data-base 31/08/2023), considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório, em 06/11/2023.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar que os governos gastem mais do que arrecadam, gerando aumento no nível de endividamento, fixou regras para o estabelecimento das metas para arrecadação e impôs a obrigatoriedade do autocontrole pelos Entes Federados, de modo a coibir o endividamento e a criação de artifícios para disfarçar as falhas de má gestão fiscal.

É certo que, caso a arrecadação das receitas fique abaixo das metas estabelecidas a cada bimestre, há risco potencial de outras metas não serem atingidas, especialmente a meta de resultado primário.

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na Lei Orçamentária, a LRF instituiu, em seu art. 9º, o mecanismo denominado de limitação de empenho, que impõe ao gestor público a obrigação de verificar, a cada dois meses, se a receita está sendo arrecadada conforme o previsto. Em caso contrário, os entes não podem realizar despesas nos montantes autorizados na Lei Orçamentária, devendo editar atos de limitação de empenho, com o objetivo de preservar a meta de resultado primário ou nominal estabelecida no Anexo de Metas Fiscais.

Consoante previsão do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo transcrito, o descumprimento desse dispositivo pode gerar graves sanções ao responsável:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...)

III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

(...) § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Nesse processo de auto acompanhamento, o gestor público deverá criar mecanismos de repressão ao desequilíbrio financeiro, com medidas preventivas, tais como: combate à evasão de receita e à sonegação; estabelecimento de plano de recuperação da receita própria, com estratégias para cobrança dos créditos inscritos na dívida ativa; estabelecimento de normas para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas previstos na Lei Orçamentária e disciplinamento das transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A Unidade Técnica, às fls. 22/35 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, apontou que 383 (trezentos e oitenta e três) municípios apresentaram a arrecadação total da receita inferior ao total geral da previsão da meta bimestral de arrecadação, no quarto bimestre do exercício financeiro de 2023 – data base de 31/08/2023.

Apresento na **TABELA I**, que faço inserir logo abaixo, os 383 (trezentos e oitenta e três) municípios que apresentaram a arrecadação total da receita inferior ao total da previsão meta de arrecadação, prevista em lei orçamentária, **no bimestre verificado**.

TABELA I

Municípios		
Município	Gestor	CPF Gestor
Abadia dos Dourados	Wanderlei Lemes Santos	320.908.546-34

Acaiaca	Luiz Carlos Faustino	704.922.476-68
Açucena	Raulisson Morais	336.458.686-15
Águanil	José Márcio de Oliveira	107.249.338-16
Alfredo Vasconcelos	Amarílio Antônio Ferreira	001.768.676-86
Almenara	Ademir Costa Gobira	894.393.506-44
Alterosa	Marcelo Nunes de Souza	726.362.036-72
Alto Caparaó	José Jacomel Júnior	824.153.586-49
Alvinópolis	Maurosan Gonçalves Machado	934.373.076-49
Andrelândia	Francisco Carlos Rivelli	310.794.316-91
Angelândia	João Paulo Batista de Souza	298.070.608-69
Antônio Dias	Benedito de Assis Lima	584.867.986-04
Antônio Prado de Minas	Wélison Sima da Fonseca	027.100.737-06
Araçuaí	Tadeu Barbosa de Oliveira	725.655.946-15
Aráguari	Renato Carvalho Fernandes	218.690.568-09
Arantina	Edimar Luís de Oliveira	505.795.336-20
Araponga	Luiz Henrique Macedo Teixeira	077.267.376-46
Araxá	Rubens Magela da Silva	002.725.196-93
Arceburgo	Gílson Pereira de Mello	662.533.146-53
Bandeira	Sidnei Alves dos Santos	044.808.316-73
Bandeira do Sul	Edervan Leandro de Freitas	972.797.576-34
Barão de Monte Alto	Fábio Soares Guimarães	773.241.376-87
Barra Longa	Fernando José Carneiro Magalhães	525.679.316-00
Barroso	Ânderson Geraldo de Paula	037.545.276-14
Belmiro Braga	José Paulo de Oliveira Franco	135.790.376-68
Belo Oriente	Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho	003.414.376-97
Belo Vale	Waltenir Liberato Soares	037.398.246-11
Berilo	Elane Luiz Alves	030.574.736-36
Bocaina de Minas	Luzimar de Moura Benfica	425.448.666-91
Bocaiúva	Roberto Jairo Torres	745.315.906-78
Bom Despacho	Bertolino da Costa Neto	507.005.536-49
Bom Jardim de Minas	José Francisco Matos eSilva	048.205.736-08
Bom Jesus da Penha	Nei Andre Freire	962.049.826-72
Bom Sucesso	Luiz Cláudio da Mata	413.020.106-97
Bonfinópolis de Minas	Manoel da Costa Lima	782.088.316-20

Botelhos	Eduardo José Alves de Oliveira	043.837.356-14
Botumirim	Ana Pereira Neta	073.794.446-38
Brás Pires	Domingos Rivelli Teixeira Nogueira	042.926.746-04
Brasilândia de Minas	Oseias Cardoso Queiroz	451.520.636-20
Brasília de Minas	Marcus Vinícius Ferreira Carvalho	657.354.126-04
Braúnas	Jovani Duarte Menezes	713.081.306-78
Bueno Brandão	Sílvio Antônio Félix	876.059.376-87
Buenópolis	Célio Santana	322.310.676-68
Buritizeiro	Pedro Henrique Soares Braga	092.460.836-60
Cachoeira da Prata	Clécio Gonçalves da Silva	969.002.706-97
Cachoeira de Minas	Dirceu D'Ângelo de Faria	563.371.836-49
Cachoeira de Pajeú	Geraldo Duarte de Sousa	518.645.506-78
Caeté	Lucas Coelho Ferreira	842.206.946-68
Camacho	Bruno Lamounier Furtado	079.515.276-02
Campestre	Marco Antônio Messias Franco	623.401.666-91
Campo Azul	Oseas Almeida Júnior	850.582.626-49
Campo Belo	Álisson de Assis Carvalho	799.280.056-72
Campo Florido	Renato Soares de Freitas	769.953.806-49
Candeias	Rodrigo Moraes Lamounier	074.157.086-60
Capela Nova	Adelmo de Rezende Moreira	538.700.696-00
Capitão Andrade	Aroldo Miranda da Silva	467.081.116-91
Capitão Enéas	Reinaldo Landulfo Teixeira	233.671.056-00
Capitólio	Cristiano Geraldo da Silva	016.220.326-83
Caputira	Celso Gonçalves Antunes	031.950.126-42
Caraí	Rodrigo Vieira Chaves	041.973.636-05
Caranaíba	Fábio Henriques Dutra	034.715.086-19
Carandaí	Washington Luís Gravina Teixeira	838.375.076-53
Carangola	Silas Vieira	208.850.676-49
Carmo do Rio Claro	Filipe Cardoso Carielo	083.857.846-24
Carrancas	Hely Andrade Alves	030.124.256-91
Carvalhópolis	José Antônio de Carvalho	486.326.946-34
Casa Grande	Luiz Otávio Gonçalves	792.063.446-68
Cássia	Rêmulo Carvalho Pinto	066.895.258-05
Catas Altas	Saulo Moraes de Castro	280.377.316-34
Catuti	Delermundo do Nascimento Franca	068.067.146-33

Caxambu	Diogo Curi Hauegen	081.016.037-43
Cedro do Abaeté	Luiz Antônio de Sousa	665.101.556-72
Chalé	Carlos Rodrigues da Silva	509.868.306-82
Chapada Gaúcha	Jair Montagner	789.190.106-68
Claro dos Poções	Norberto Marcelino de Oliveira Neto	051.144.026-09
Coimbra	Maurílio Dias Massensini	500.827.956-49
Coluna	Sady Ribeiro Damas	619.115.266-34
Comercinho	Ednalves Alves Costa	001.697.096-98
Conceição das Alagoas	Ivaina Reis de Oliveira	160.397.506-34
Conceição de Ipanema	Samuel Lopes de Lima	012.858.566-86
Conceição dos Ouros	Luís Fernando Rosa de Castro	589.558.106-44
Confins	Geraldo Gonçalves dos Santos	201.447.096-00
Congonhal	Moisés Ferreira Vaz	734.178.749-04
Congonhas do Norte	Fabício Aparecido Otoni	056.026.976-59
Consolação	Rogilson Aparecido Marques Nogueira	038.236.536-44
Coração de Jesus	Róbson Adalberto Mota Dias	466.100.146-04
Coronel Fabriciano	Marcos Vinícius da Silva Bizarro	687.262.440-04
Coronel Murta	José Aílton Freire Jardim	032.411.606-37
Coronel Xavier Chaves	Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto	898.880.906-82
Córrego Novo	Éder Fragoso de Souza	448.490.446-20
Cristália	Jairo de Matos Borges Júnio	018.888.726-16
Cristiano Otoni	Carlos Roberto de Rezende	648.869.566-53
Cruzeiro da Fortaleza	Agnaldo Ferreira da Silva	609.412.276-34
Curral de Dentro	Adaildo Rocha Moreira	011.833.226-07
Delfim Moreira	Edilberto Marques da Cruz	634.503.136-49
Delfinópolis	Suely Alves Ferreira Lemos	339.621.116-20
Descoberto	Marcos de Araújo Lima	671.121.966-04
Desterro de Entre Rios	Wagno Almeida Duarte	040.470.746-75
Diamantina	Juscelino Brasileiro Roque	389.128.996-00
Dionísio	Francisco Castro Souza Filho	056.926.356-58
Divinésia	Cirlei Elizabete de Freitas	530.111.986-91
Divino	Mauri Ventura do Carmo	197.221.766-68
Divinolândia de Minas	Rodrigo Magalhães Coelho	039.669.796-83
Divisa Alegre	Ademir Alves	893.547.376-68

Divisópolis	Euder de Lima Rosenberg Mendes	899.924.405-97
Dom Bosco	Nélson Pereira de Brito	041.967.566-38
Dom Cavati	José Santana Júnior	054.879.396-40
Dom Silvério	José Bráulio Aleixo	756.722.006-72
Dona Euzébia	Manoel Franklin Rodrigues	600.763.647-04
Dores de Campos	Márcio Antônio Pinheiro	038.961.546-30
Dores de Guanhães	Welerson Último de Souza	903.210.496-91
Douradoquara	Flávio Resende de Sousa	776.585.316-34
Entre Rios de Minas	José Wálter Resende Aguiar	087.179.076-91
Estiva	Vágner Abílio Belizário	015.328.666-07
Estrela do Indaiá	Wesley Daniel Ribeiro Araújo	086.433.086-33
Estrela do Sul	Dayse Maria Silva Galante	522.649.556-00
Eugenópolis	Juarez Luiz Breijão	001.745.016-09
Extrema	João Batista da Silva	871.274.406-97
Fama	Osmair Leal dos Reis	581.354.136-53
Faria Lemos	Gilberto Damas de Sousa	001.781.166-02
Formoso	Dinarte Henrique Guedes de Ornelas	453.333.786-49
Fortaleza de Minas	Adenilson Queiroz	806.842.206-44
Fortuna de Minas	Cláudio Garcia Maciel	455.817.976-68
Francisco Badaró	Antônio Reginaldo Martins Moreira	070.657.666-75
Francisco Dumont	Eduardo Rabelo Fonseca	042.204.846-12
Francisco Sá	Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta	479.411.116-91
Fronteira dos Vales	Adaílton Rodrigues da Silva	117.655.998-22
Frutal	Bruno Augusto de Jesus Ferreira	084.185.886-16
Funilândia	Édson Vargas Dias	050.970.726-26
Gameleiras	Gilmar Rodrigues de Oliveira	038.378.206-61
Glaucilândia	Herivelto Alves Luiz	438.277.136-68
Gonçalves	Márcio Donizetti De Oliveira	050.015.676-02
Gouveia	Antônio Vicente De Souza	032.812.776-08
Grupiara	Ronaldo José Machado	192.513.601-97
Guapé	Nélson Alves Lara	813.523.606-91
Guaraciaba	Ademar Fernandes Moreira	454.529.976-87
Guaraciama	José Maria Figueiredo Sobrinho	986.161.296-34
Guarda-Mor	José Dias de Oliveira	679.772.276-49
Guaxupé	Héber Hamilton Quintella	297.447.098-04

Guidoval	Luciana Rodrigues Palmeira	789.686.156-91
Guimarânia	Adílio Alex dos Reis	049.266.586-90
Guiricema	José Oscar Ferraz	007.276.456-25
Iapu	José Pereira Viana	569.186.586-20
Ibertioga	Ricardo Marcelo Pires de Oliveira	330.162.406-53
Ibiaí	Sandra Maria Fonseca Cardoso	677.695.786-04
Ibitiúra de Minas	Alexandre de Cássio Borges	962.269.196-04
Imbé de Minas	João Batista da Cruz	982.056.416-68
Inconfidentes	Rosângela Maria Dantas	533.618.226-53
Indianópolis	Lindomar Amaro Borges	435.100.006-68
Ingaí	Giulliano Ribeiro Pinto	034.400.596-85
Inimutaba	Êmersomm Danezzi	862.003.306-97
Ipaba	Gilberto Pereira Soares Júnior	044.399.256-85
Ipatinga	Gustavo Moraes Nunes	076.093.246-80
Iraí de Minas	Cleiton Gomes da Cruz	059.553.706-50
Itabirito	Orlando Amorim Caldeira	315.074.336-20
Itaipé	Alexsander Rodrigues Batista	768.855.696-15
Itajubá	Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva	041.880.066-92
Itamarati de Minas	Hamilton de Moura Filho	530.387.626-87
Itambacuri	Jovani Ferreira dos Santos	043.118.036-99
Itamogi	Ronaldo Pereira Dias	100.434.678-65
Itamonte	Alexandre Augusto Moreira Santos	174.948.856-68
Itapeçerica	Wirley Rodrigues Reis	060.308.606-31
Itaú de Minas	Norival Francisco de Lima	172.180.046-87
Itaúna	Neider Moreira de Faria	816.740.076-04
Ituiutaba	Leandra Guedes Ferreira	006.091.356-86
Itumirim	Carlos Alberto Nascimento	847.685.256-87
Iturama	Cláudio Tomaz de Freitas	532.963.386-91
Itutinga	Rodineli Antônio do Nascimento	078.215.296-13
Jacuí	Maria Conceição dos Reis Pereira	846.538.096-15
Jacutinga	Melquíades de Araújo	133.814.318-20
Jaíba	Reginaldo Antônio da Silva	734.189.356-72
Janaúba	José Aparecido Mendes Santos	517.990.816-72
Japaraíba	Écio José de Sousa	484.425.776-53
Jeceaba	José Donizete Almeida Maia	865.156.756-15

Jequeri	Adílson Lopes Silva	046.468.366-10
Jequitaiá	Eldima Caldeira Benfca	030.913.986-41
Joanésia	Aiken Cristian Andrade Dias	031.913.196-38
João Monlevade	Laércio José Ribeiro	195.086.896-68
Joaquim Felício	Miguel Felipe Ferreira de Oliveira	015.664.086-44
José Gonçalves de Minas	Maria Gomes Motoso Rocha	757.110.016-04
José Raydan	Paulo Peixoto do Amaral	153.174.046-49
Josenópolis	Daniel Patrick Ribeiro Queiroz	033.231.556-88
Juramento	Marlene de Lourdes Silveira Moreira	554.162.336-72
Juruiaia	Celso Marques Júnior	043.663.626-35
Ladainha	Kalid Nedir Maikel	837.396.966-72
Lagamar	Auro José Pereira	238.976.276-04
Lagoa dos Patos	Hércules Vandy Durães da Fonseca	579.151.216-34
Lagoa Dourada	Ronald Pereira Dutra	675.072.476-00
Lagoa Santa	Rogério César de Matos Avelar	371.628.106-91
Lajinha	João Rosendo Ambrosio de Medeiros	028.941.636-14
Lambari	Marcelo Giovanni de Sousa	973.095.836-04
Lassance	Paulo Elias Rodrigues	826.747.366-15
Lavras	Jussara Menicucci de Oliveira	413.525.726-72
Liberdade	Wálter de Assis Toledo Júnior	413.523.606-59
Limeira do Oeste	Enedino Pereira Filho	919.773.806-97
Lontra	Dernival Mendes dos Reis	034.070.316-45
Luminárias	Écio Carvalho Rezende	352.991.426-68
Luz	Agostinho Carlos Oliveira	477.014.476-87
Machado	Maycon Willian da Silva	096.917.496-96
Madre de Deus de Minas	Osmar de Oliveira	194.162.456-15
Manga	Anastácio Guedes Saraiva	000.984.126-12
Marliéria	Hamílton Lima Paula	002.515.486-94
Materlândia	Joventino Maria Ferreira	370.588.786-68
Mathias Lobato	Karla Pessamilio de Souza Lopes	051.458.516-18
Mato Verde	Pedro Henrique Horta Freitas	089.255.106-26
Matozinhos	Zélia Alves Pezzini	884.966.006-53
Matutina	Gilberto Ernane de Lima	719.460.986-04
Medina	Evaldo Lúcio Peixoto Sena	276.692.386-15
Mesquita	Ronaldo de Oliveira	641.938.296-34

Miradouro	Cloves da Silva Botelho	291.348.036-53
Miravânia	Élzio Mota Dourado	088.141.126-49
Moeda	Décio Vanderlei dos Santos	495.953.696-91
Moema	Alaélson Antônio de Oliveira	650.150.026-53
Montalvânia	Frédson Lopes Franca	199.576.728-00
Monte Alegre de Minas	Último Bitencourt de Freitas	344.916.866-53
Monte Azul	Paulo Dias Moreira	254.682.356-68
Monte Sião	José Pocai Júnior	314.366.926-87
Montezuma	Ivan Vieira de Pinho	959.330.776-15
Munhoz	Dorival Amâncio Froes	397.151.676-91
Muriaé	Marcos Guarino de Oliveira	282.851.826-49
Muzambinho	Paulo Sérgio Magalhães	429.756.116-68
Naque	Fernando da Costa Silva	033.516.156-12
Natalândia	Geraldo Magela Gomes	036.608.486-03
Natércia	Gabriel Tiago de Vilas Boas	085.062.066-00
Nepomuceno	Luíza Maria Lima Menezes	396.600.526-34
Nova Belém	Valdeci Dornelas	554.397.056-00
Nova Era	Txai Silva Costa	117.519.976-18
Nova Porteirinha	Regina Antônia de Souza Freitas	004.434.986-60
Novo Cruzeiro	Milton Coelho de Oliveira	976.015.356-49
Olaria	Luiz Eneias de Oliveira	676.699.806-72
Olhos D'água	Rone Douglas Dias	823.135.556-15
Olímpio Noronha	Mário Douglas Oliveira Dias	089.196.436-36
Oliveira Fortes	Antônio Carlos de Oliveira	077.764.278-61
Oratórios	Carlos José de Oliveira	037.799.386-77
Orizânia	Jônia Leite Filho	971.015.676-49
Ouro Fino	Henrique Rossi Wolf	354.171.456-53
Padre Carvalho	José Nilson Bispo de Sá	460.051.106-91
Padre Paraíso	Diego Ferdinando Mendes Oliveira	044.967.246-85
Pai Pedro	Joaquim Rodrigues Júnior	027.289.286-65
Paiva	Bruno Vieira de Paula	080.460.176-39
Palmópolis	Marcelo Fernandes de Almeida	087.361.326-08
Paraguaçu	Gabriel Pereira de Moraes Filho	024.610.966-19
Paraisópolis	Éverton de Assis Ferreira	063.815.946-67
Passa Quatro	Henrique Nogueira Gonçalves	104.275.868-95

Passa Vinte	Lucas Nascimento de Almeida	059.448.376-08
Passabém	Ronaldo Agapito de Sá	709.676.366-04
Passos	Diego Rodrigo de Oliveira	066.705.526-61
Patos de Minas	Luís Eduardo Falcão Ferreira	056.351.466-35
Patrocínio	Deiró Moreira Marra	491.320.596-04
Patrocínio Ddo Muriaé	Paulo Aziz Daher	906.040.916-72
Peçanha	Fabrcio Dayrell Oliveira Alvarenga	035.705.616-74
Pedra Azul	Márcio Ferreira Souto	945.327.026-15
Pedra Bonita	Sebastião de Oliveira	509.108.416-91
Pedra do Anta	Eduardo José Viana	166.919.896-00
Pedra do Indaiá	Mateus Marciano dos Santos	087.921.536-40
Pedra Dourada	Fágner Ferreira Veiga	092.511.906-74
Pedralva	Josimar Silva de Freitas	861.356.436-49
Pedras de Maria da Cruz	Rodrigo Alexandre Fernandes	062.417.776-96
Pedro Teixeira	Reinaldo Manoel de Oliveira	530.545.476-04
Perdigão	Julliano Lacerda Lino	034.582.766-02
Perdizes	Antônio Roberto Bergamasco	056.195.518-22
Perdões	Hamilton Resende Filho	214.274.536-91
Piau	Gilmar Aparecido Rezende de Castro	526.538.896-68
Piedade de Caratinga	Adolfo Bento Neto	550.727.806-78
Piedade de Ponte Nova	Antônio Mayrink Bordon	251.320.916-87
Piedade dos Gerais	Daniel Maurício Reis	576.174.146-68
Pingo-D'água	Luiz Paulo Coelho	348.536.936-53
Piracema	Wesley Diniz	036.401.156-43
Pirapora	Alexandro Costa César	028.435.306-01
Pitangui	Maria Lúcia Cardoso	245.380.356-53
Poços de Caldas	Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo	952.984.877-34
Pocrane	Ernane José de Macedo	008.410.868-18
Ponto Chique	José Geraldo Alves de Almeida	880.024.546-34
Pouso Alto	Vicente Wágner Guimarães Pereira	624.833.238-04
Pratinha	John Wercollis de Moraes	042.024.726-24
Presidente Kubitschek	Lauro de Oliveira	591.095.306-06
Presidente Olegário	Rhenys da Silva Cambraia	034.826.756-86
Queluzito	Danilo Rodrigues de Albuquerque	439.862.006-06
Raul Soares	Américo de Almeida César	202.405.976-72

Recreio	José Maria Andre de Barros	156.577.956-87
Reduto	Dilcélio de Oliveira Hott	463.099.776-87
Resende Costa	Lucas Paulo de Assis Vale	108.103.856-00
Ressaquinha	Manoel da Silva Ribeiro	180.429.296-68
Riacho dos Machados	Ricardo da Silva Paz	038.110.516-44
Ribeirão das Neves	Moacir Martins da Costa Júnior	036.503.506-88
Ribeirão Vermelho	Welder Marcelo Pereira	080.479.166-02
Rio Acima	Felipe Gonçalves Santos	076.243.456-25
Rio Doce	Mauro Pereira Martins	399.039.666-87
Rio Piracicaba	Augusto Henrique da Silva	061.814.756-05
Ritópolis	Higino Zacarias de Sousa	573.551.266-87
Rodeiro	José Carlos Ferreira	610.085.406-68
Romaria	João Rodrigues dos Reis	538.530.916-87
Rosário da Limeira	José Maria Pinto da Silva	571.800.086-72
Sabará	Wãnder José Goddard Borges	279.066.046-87
Sabinópolis	Carlos Roberto Barroso Mourão	726.239.186-00
Santa Cruz de Minas	Wagner de Almeida	044.993.096-38
Santa Cruz de Salinas	José Saraiva Gomes	888.185.516-04
Santa Efigênia de Minas	Ronaldo Magno de Moura	501.846.286-87
Santa Fé de Minas	Glebson José Leite Júnior	120.590.496-44
Santa Helena de Minas	Marcus Aurélius Rodrigues	037.008.706-20
Santa Juliana	Belchior Antônio da Silva	486.085.306-78
Santa Margarida	Ilbnelle Santana Otoni	040.542.876-62
Santa Maria do Salto	Marcos Vinícius Souza Carvalho	040.228.446-12
Santa Rita de Caldas	Emílio Torriani de Carvalho Oliveira	074.474.116-55
Santa Rita de Jacutinga	Alexsandro Landim Nogueira	914.645.606-68
Santa Rita de Minas	Ademílson Lucas Fernandes	008.884.376-92
Santana de Cataguases	Marcos Antônio Ferreira	380.293.756-20
Santana do Deserto	Walace Sebastião Vasconcelos Leite	097.911.937-54
Santana do Garambéu	José Francisco de Moura	116.186.398-20
Santana do Jacaré	Renato Tirado Freire	056.385.966-07
Santana do Manhuaçu	Francisco de Paulo Freitas	550.548.466-20
Santana do Paraíso	Bruno Campos Morato	051.960.737-60
Santana do Riacho	Fernando Ribeiro Burgarelli	075.520.566-90
Santana dos Montes	Avanílson Alves de Oliveira	052.692.466-78

Santo Antônio do Gramma	Marco Aurélio Raminho	559.327.897-00
Santo Antônio do Jacinto	Wesdra Tavares Bandeira	708.118.495-20
Santo Antônio do Monte	Leonardo Lacerda Camilo	650.264.386-87
Santo Antônio do Retiro	Ivo Fernandes Silva	067.325.836-03
Santos Dumont	Carlos Alberto de Azevedo	382.180.206-59
São Bento Abade	Eneias Machado de Souza	073.086.796-08
São Brás do Suaçuí	Geraldino Pacheco de Oliveira Filho	086.883.316-93
São Domingos das Dores	José Adair da Silva	706.418.626-87
São Francisco	Miguel Paulo Souza Filho	850.270.496-68
São Francisco de Paula	Meriton Balduino Alves	069.126.946-75
São Gonçalo do Pará	Osvaldo de Souza Maia	609.043.996-72
São Gonçalo do Rio Preto	Dílson de Fátima Moreira	743.089.126-87
São Gotardo	Denise Abadia Pereira Oliveira	787.613.106-97
São João Batista do Glória	Celso Henrique Ferreira	886.983.516-20
São João da Lagoa	Carlos Alberto Mota Dias	586.400.296-87
São João da Ponte	Danilo Wágner Veloso	776.042.026-91
São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	037.397.076-58
São Pedro dos Ferros	Newton Gabriel Avelar	553.386.316-87
São Romão	Marcelo Meireles de Mendonça	750.932.786-53
São Sebastião da Bela Vista	Ronaldo Laurindo Bueno	962.095.006-25
São Sebastião do Oeste	Belarmino Luciano Leite	040.065.528-40
São Thomé das Letras	Tomé Reis Alvarenga	032.186.256-29
São Tomás de Aquino	Daniel Ferreira da Silva	098.625.246-85
Sardoá	Ivânia Maria Maia	762.232.996-72
Sem-Peixe	Éder Elói Alves Pena	105.447.386-24
Senador José Bento	Fernando César Fernandes	622.693.646-00
Senhora de Oliveira	José Aureliano da Silva	269.418.136-87
Senhora dos Remédios	Willian Nunes Dornelas	069.216.926-12
Sericita	Arthur Everardo Cruz Valverde	049.449.106-06
Serra Azul de Minas	Leonardo do Carmo Coelho	566.125.596-91
Serra dos Aimorés	Iran Pacheco Cordeiro	837.214.106-10
Serranópolis de Minas	Max Vinícius Aguiar Martins	044.418.486-41
Serranos	Marcelo Azevedo Carvalho	495.286.616-53
Setubinha	Valdete Alecrim Coelho	923.657.286-34

Silveirânia	Jânio David Lamas	027.033.216-27
Simão Pereira	David Carvalho Pimenta	056.250.876-79
Simonésia	Marinalva Ferreira	937.522.376-00
Soledade de Minas	Lúcio Antônio Alves	662.197.016-15
Tabuleiro	Aílton Sérgio Moreira Ferraz	000.554.006-20
Taiobeiras	Denerval Germano da Cruz	369.331.476-49
Tapira	Maura Assunção de Melo Pontes	718.875.206-00
Tarumirim	Marcílio de Paula Bomfim	509.111.556-00
Timóteo	Douglas Willkys Alves Oliveira	072.741.376-70
Tiradentes	Nílzio Barbosa	116.006.166-15
Tiros	Ivan Pereira Nunes	662.873.086-72
Toledo	Edio Donizeti Leme	306.572.456-15
Tombos	Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio	053.900.596-70
Três Corações	José Roberto de Paiva Gomes	189.007.716-04
Tumiritinga	Nílson Guimarães	938.848.426-68
Ubá	Édson Teixeira Filho	057.537.166-87
Ubaí	Farley Vieira Ribeiro	860.899.196-91
Uberaba	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20
Uberlândia	Odelmo Leão Carneiro Sobrinho	080.333.586-53
Unaí	José Gomes Branquinho	187.310.746-34
Uruana de Minas	Tânia Menezes Lepesqueur	511.790.326-91
Urucânia	José Márcio Gomes Osório	788.460.056-00
Vargem Alegre	Maria Cecília Costa Garcia	700.827.406-82
Vargem Grande do Rio Pardo	Gabriel Arcanjo Braz	416.029.516-91
Várzea da Palma	Eduardo Monteiro de Abreu	035.508.416-39
Verdelândia	Jarbas Soares Rocha	040.631.296-67
Veredinha	Edílson Nunes de Araújo	824.572.396-72
Veríssimo	Luiz Carlos da Silva	144.764.876-53
Vermelho Novo	José das Graças Silva	013.935.508-19
Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão	418.941.706-87
Vieiras	Ricardo Celles Maia	087.039.776-17
Virginópolis	Boby Charles das Dores Leão	098.265.587-88
Visconde do Rio Branco	Luiz Fábio Antonucci Filho	052.593.236-45
Volta Grande	Jorge Luiz Gomes da Costa	046.731.907-34

Wenceslau Braz	Edvaldo José Bitencourt	089.482.156-39
TOTAL: 383		

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Meta De Arrecadação X Receita Arrecadada.

De fato, a arrecadação bimestral da receita em montante inferior à meta prevista decorre de planejamento financeiro insatisfatório, no que diz respeito à previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente público. Obviamente, a supervalorização das receitas representa uma falsa visão do aumento do poder de compra e de investimento, podendo frustrar a apuração do resultado primário, que consiste na diferença entre receitas não financeiras e despesas não financeiras.

Entendo que o fato, por si só, não é suficiente para imputação da penalidade prevista no § 1º do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais. Na verdade, a sanção prevista na norma deverá ser aplicada caso o gestor deixe de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias, se verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderia não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, consoante disposto no *caput* do art. 9º da LRF c/c o inciso III do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000.

É certo que a apreciação formal que se faz nos processos de Acompanhamento da Gestão Fiscal não contempla mecanismos nem elementos suficientes para análise conclusiva acerca da conduta do gestor no tocante ao cumprimento ou não da disposição contida na citada Lei Federal n. 10.028, de 19/10/2000, ainda que a situação apresentada neste tópico, possa nos levar a pensar que não estão sendo adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira.

Evidente a fragilização das finanças públicas, acentuada pela crise sanitária decorrente da pandemia, a qual impactou negativamente a economia, afetando as atividades econômicas na indústria, no comércio e na parte de serviços, especialmente nesta última, pois afetou diretamente uma das maiores fontes de receita própria dos municípios – o imposto sobre serviços –ISS, fato que, a meu ver, contribuiu para o descumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao não atingimento das metas de arrecadação, o que não significa dizer, no entanto, que os Chefes dos Poderes Executivos estejam dispensados de tomar as medidas saneadoras, sobretudo as de limitação de empenho.

Embora a situação de calamidade pública e o estado de emergência decretado em face da pandemia tenha cessado em 31/12/2021, os impactos financeiros negativos deles decorrentes perdurarão para muito além da dissolução da crise sanitária, o que reforça a necessidade de contração dos gastos públicos e, por outro lado, de adoção de medidas de recuperação de receitas.

Por todo o exposto, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que seja cientificada dessa decisão para que proceda à notificação de todos os gestores indicados na **TABELA I, inserida neste tópico (II.4)**, por meio da CRJ, em relação às metas bimestrais de arrecadação, para que observem o disposto no art. 9º da LRF.

Na oportunidade, deverão ser advertidos de que estarão sujeitos às multas previstas no art. 5º, III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/2000, caso seja comprovado, por meios específicos de fiscalização por parte deste Tribunal de Contas, que não estão sendo tomadas as medidas de

contração das despesas e de recuperação das receitas, nos termos estabelecidos pela lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 9º (limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Determino, por fim, que a Superintendência de Controle Externo, mediante a análise dos critérios que orientam a seleção das ações de controle, avalie a possibilidade de incluir, no Plano Anual de Fiscalização, ação para verificar o descumprimento dos preceitos da LRF acerca do não atingimento das metas bimestrais de arrecadação e se foram tomadas medidas saneadoras da irregularidade.

II.5 - DESPESAS COM PESSOAL

Consoante o art. 169 da Constituição da República, a despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101, de 2000, que dispõem sobre o controle dos referidos gastos.

O art. 19 da LRF estabelece o limite global da despesa com pessoal dos Municípios em 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL. Por sua vez, o art. 20 estabelece a repartição desse limite em nível de Poder e Órgão, sendo, na esfera municipal, 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Ressalto que a LRF não apenas impõe limites aos gestores, mas, também, vedações pelo seu descumprimento, fixando prazos para que eles possam se planejar estrategicamente e, conseqüentemente, atingir suas metas e seus objetivos, proporcionando e permitindo um tempo para que possam adequar as despesas de pessoal às receitas.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 22 estabeleceu o chamado “limite prudencial” para os gastos pessoal – 95 % do limite de cada Poder (51,3 % para o Poder Executivo e 5,7% para o Poder Legislativo), impondo vedações pelo descumprimento, nos seguintes termos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único: se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A LRF também prevê o limite de alerta, para os TribUnais de Contas, sempre que a despesa total com pessoal exceder - 90% (noventa por cento) do limite do Poder (48,60% para o Poder Executivo e 5,40% para o Poder Legislativo), consoante norma expressa no inciso II do § 1º do art. 59, *in verbis*:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos TribUnais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o

cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar n. 178, de 2021).

[...]

§ 1º Os TribUnais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

[...]

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Consoante comando expresso no art. 23 da LRF, caso a despesa total com pessoal ultrapasse o limite máximo de gastos de 54 % para Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre. Para tanto, os chefes dos respectivos Poderes deverão, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, adotar as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição⁴.

Vejamos:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

⁴ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Em resumo, este Tribunal de Contas deverá entrar em ação, emitindo alertas aos Poderes, sempre que a despesa total de pessoal se encontrar na faixa de 90% a 95% do limite de cada Poder, bem como no caso de extrapolar o limite prudencial de 95%, como também o limite máximo previsto no inc. III do art. 20 da LRF, para cada poder, atentando-os para as vedações expressas no art. 22, bem como para as providências a serem tomadas para redução das despesas estabelecidas no art. 23 da LC 101/2000 c/c art. 169 da CR/88, conforme se segue:

PODERES	FAIXA DE INCURSÃO EM ALERTA 90,01% a 95% (artigos 20, III, "a" e "b"; 22, parágrafo único, 59, § 1º, II da LRF)
Executivo	48,61% da RCL e 51,30% da RCL
Legislativo	5,41% da RCL e 5,7% da RCL

PODERES	FAIXA DE INCURSÃO EM ALERTA 95,01% a 100% (art. 20, III, "a" e "b", art. 22, parágrafo único e 59, § 1º, II da LRF)	VEDAÇÕES
Executivo	51,31% da RCL e 54% da RCL	art. 22 da LRF
Legislativo	5,42% da RCL e 6% da RCL	art. 22 da LRF

A Lei Complementar n. 178, de 13/01/2021, nos termos do § 3º do art. 15, suspendeu a contagem dos prazos de readequação e as disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, no exercício financeiro de 2021. Vejamos:

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

§ 1º A inobservância do disposto no *caput* no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no *caput* deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

A partir dos parâmetros legais expostos, a Diretoria de Controle Externo do Municípios procedeu à análise das despesas com pessoal, apurando o seguinte:

II.5.1 – DESPESA TOTAL COM PESSOAL POR PODER

II.5.1.1 – Item de verificação: Poderes Executivos e/ou Legislativos cujo montante da despesa total com pessoal se encontra entre 90,01% e 95% (limite de alerta) respectivamente dos limites de 54% e 6%, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório.

A Unidade Técnica, em retificação à informação de fls. 36/37 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, apontou à Peça 13 do SGAP, que 12 (doze) Poderes Executivos

encontravam-se entre 90,01% e 95%, do limite de 54% da RCL ajustada, da despesa com pessoal, razão pela qual opinou pela emissão do alerta previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF.

Destacou, à Peça 14, que não houve Poderes Legislativos que se encontram no intervalo entre 90,01% e 95% do limite de 6% da RCL ajustada, da despesa com pessoal.

Listo na **TABELA II**, que faço inserir logo abaixo, os **Poderes Executivos** que se encontravam entre 90,01% e 95%, do limite de 54% da RCL ajustada, da despesa com pessoal.

TABELA II

Poderes Executivos			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Araújos	Geraldo Magela da Silva	995.677.096-53	50,72%
Campo Belo	Álisson de Assis Carvalho	799.280.056-72	50,52%
Campo do Meio	Samuel Azevedo Marinho	700.126.956-53	49,61%
Guapé	Nélson Alves Lara	813.523.606-91	49,10%
Inhapim	Márcio Elías de Lima e Santos	655.087.936-15	49,64%
Janaúba	José Aparecido Mendes Santos	517.990.816-72	49,40%
Joaquim Felício	Miguel Felipe Ferreira de Oliveira	015.664.086-44	50,11%
Nova Serrana	Euzébio Rodrigues Lago	547.224.466-87	49,78%
Pedro Leopoldo	Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira	234.472.306-49	49,66%
Poços de Caldas	Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo	952.984.877-34	49,58%
Ribeirão das Neves	Moacir Martins da Costa Júnior	036.503.506-88	49,73%
Viçosa	Raimundo Nonato Cardoso	197.406.386-00	50,01%
TOTAL: 12			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e exercício desejado > Home > LRF > Análise > Relatório Situação dos Limites da LRF > utilizar os filtros de acordo com a situação desejada.

Pelo exposto, determino, nos termos do art. 59, § 1º, II, da LRF e do art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017, com as alterações da IN 02/2018, deste Tribunal, que a Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL), por meio do Diário Oficial de Contas, e a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios, por meio da CRJ, formalizem o **alerta administrativo aos gestores indicados na TABELA II, inserida neste tópico (II.5.1.1)**, de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 90,01 a 95% (limite prudencial) de 54% incidente sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, de modo a ficarem atentos ao cumprimento das disposições contidas na LRF.

II.5.1.2 – Item de verificação: Poderes Executivos e/ou Legislativos cujo montante da despesa total com pessoal se encontra entre 95,01% e 100% do limite (limite prudencial),

respectivamente dos limites de 54% e 6%, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório.

A Unidade Técnica, em retificação à informação de fls. 37/38 do relatório de análise juntado à Peça 3 do SGAP, apontou à Peça 15 do SGAP que 14 Poderes Executivos encontravam-se entre 95,01% e 100%, enquadrando-se no limite prudencial, do limite de 54%, da despesa com pessoal, razão pela qual opinou pela emissão do alerta previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF, bem como para que seja dada ciência aos chefes do respectivo Poder de que se encontram incursos nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Destaco, à Peça 16, que não houve Poderes Legislativos que se encontram no intervalo entre 95,01% e 100% do limite de 6% da RCL ajustada (limite prudencial).

Listo na **TABELA III**, a seguir, os **Poderes Executivos** que se encontram no intervalo entre 95,01% e 100% do limite de 54% da RCL ajustada (limite prudencial).

TABELA III

Poderes Executivos			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Bom Despacho	Bertolino da Costa Neto	507.005.536-49	53,58%
Carmo do Cajuru	Édson De Souza Vilela	487.459.016-00	53,10%
Caxambu	Diogo Curi Hauegen	081.016.037-43	51,79%
Esmeraldas	Marcelo Nonato Figueiredo	826.205.206-49	51,98%
Formoso	Dinarte Henrique Guedes de Ornelas	453.333.786-49	53,30%
Frutal	Bruno Augusto de Jesus Ferreira	084.185.886-16	51,36%
Ingaí	Giulliano Ribeiro Pinto	034.400.596-85	53,10%
Jordânia	Marques Uel Meira de Oliveira	040.649.596-39	51,69%
Luminárias	Écio Carvalho Rezende	352.991.426-68	53,32%
Muriae	Marcos Guarino de Oliveira	282.851.826-49	52,70%
Pirapora	Alexandro Costa César	028.435.306-01	51,97%
Três Pontas	Marcelo Chaves Garcia	285.458.776-68	52,05%
Unai	José Gomes Branquinho	187.310.746-34	52,19%
Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão	418.941.706-87	51,82%
TOTAL: 14			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e exercício desejado > Home > LRF > Análise > Relatório Situação dos Limites da LRF > utilizar os filtros de acordo com a situação desejada.

À vista do exposto, determino, nos termos do art. 59, § 1º, II, da LRF e do art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017, com as alterações da IN 02/2018, deste Tribunal, que, a Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL), por meio do Diário Oficial de Contas, e a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios, por meio da CRJ, formalizem o alerta administrativo aos gestores **indicados na TABELA III, inserida neste tópico (II.5.1.2)**, de

que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 95,01% a 100%, enquadrando-se no limite prudencial, do limite de 54%, devendo eles serem cientificados de que **devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF.**

II.5.1.3 – Item de verificação: Poderes Executivos e/ou Legislativos que ultrapassaram, respectivamente, os limites de 54% e 6%, da despesa total com pessoal, considerando as remessas do SICOM até a data de geração do relatório

A Unidade Técnica, em retificação à informação de fls. 39/41 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, apontou à Peça 17 do SGAP que 05 (cinco) Poderes Executivos ultrapassaram o limite de 54% da despesa total com pessoal, razão pela qual opinou para que seja dada ciência aos chefes do respectivo Poder do descumprimento do limite, determinando que observem as vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22, da LRF, e para que adotem as medidas previstas no art. 23, da LRF, e no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição da República. Opinou, ainda, pela emissão do alerta previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF, para os Poderes que ultrapassaram o limite das despesas com pessoal.

Destacou à Peça 18 que não houve Poderes Legislativos que ultrapassaram o limite de 6% da RCL ajustada, da despesa total com pessoal.

Listo na **TABELA IV**, que faço inserir logo abaixo, os **Poderes Executivos** que ultrapassaram o limite de 54% da RCL ajustada.

TABELA IV

Poderes Executivos			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Bocaiúva	Roberto Jairo Torres	745.315.906-78	54,95%
Descoberto	Marcos de Araújo Lima	671.121.966-04	54,21%
Juiz de Fora	Maria Margarida Martins Salomão	135.210.396-68	59,86%
Lavras	Jussara Menicucci de Oliveira	413.525.726-72	55,34%
Três Corações	José Roberto de Paiva Gomes	189.007.716-04	54,36%
TOTAL: 5			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e exercício desejado > Home > LRF > Análise > Relatório Situação dos Limites da LRF > utilizar os filtros de acordo com a situação desejada.

À vista do exposto, conforme Ordem de Serviço Conjunta n. 03 de 07/11/2022, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, à Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), que **notifique os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios indicados na TABELA IV, inserida neste tópico (II.5.1.3)**, de que ultrapassaram o limite para as despesas de Pessoal, de 54% da Receita Corrente Líquida, de modo a ficarem atentos no cumprimento das disposições contidas na LRF, com o fito de eliminar o excesso dos gastos com pessoal, devendo eles serem cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF.

II.5.1.4 – Item de verificação: Municípios que ultrapassaram de 60% da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório, em 06/11/2023.

A Unidade Técnica, em retificação à informação de fls. 41/44 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, apontou à Peça 19 do SGAP que 07 (sete) Municípios ultrapassaram o limite de 60% da despesa total com pessoal, razão pela qual opinou para que seja dada ciência aos chefes dos Poderes Executivos e Poderes Legislativos, para que adotem as medidas cabíveis com vistas à redução do limite excedente.

Listo na **TABELA V**, logo abaixo, **os Municípios que ultrapassaram** o limite de 60% da RCL Ajustada.

TABELA V

Municípios			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Antônio Carlos	Marcelo Ribeiro da Silva	034.780.476-41	72,79%
Buritizeiro	Pedro Henrique Soares Braga	092.460.836-60	62,99%
Juiz de Fora	Maria Margarida Martins Salomão	135.210.396-68	61,38%
Pedra do Anta	Eduardo José Viana	166.919.896-00	62,46%
São Francisco	Miguel Paulo Souza Filho	850.270.496-68	61,95%
São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	037.397.076-58	61,85%
Várzea da Palma	Eduardo Monteiro de Abreu	035.508.416-39	65,55%
TOTAL: 07			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e exercício desejado > Home > LRF > Análise > Situação dos Municípios quanto à DTP > utilizar os filtros de acordo com a situação desejada

Verifiquei, por meio do SICOM, que os Poderes Executivos dos Municípios de 07 (sete) municípios foram os responsáveis para que as despesas totais com pessoal ultrapassassem o limite de 60% da RCL, considerando que aqueles excederam o limite da despesa com pessoal, de 54% RCL, enquanto os Poderes Legislativos destes Municípios respeitaram o limite da despesa com pessoal, de 6% da RCL.

Antes de concluir, destaco a seguinte observação feita pela Unidade Técnica:

“O Município de Várzea da Palma excedeu o limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2021, apurando um percentual de 59,19% para o Poder Executivo e 62,36% para o município como um todo, no processo de acompanhamento da gestão fiscal n. 1.102.325 daquela data-base, o que o enquadra no prazo de recondução previsto na LC 178/2021 (...)

Portanto, ao final deste exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo de Várzea da Palma deverá apurar um percentual abaixo de 58,67%, para assim, obedecer o prazo e o limite de recondução estendido pela LC 178/2021.”

À vista do exposto, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, que a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios **notifique**, por intermédio da CRJ, **os Chefes dos Poderes Executivo do Município indicados na Tabela V, inserida neste tópico (II.5.1.4)**, de que ultrapassaram o limite para as despesas de pessoal, de 60% da Receita Corrente Líquida Ajustada, de modo a ficarem atentos ao cumprimento das disposições contidas na LRF e no disposto no art. 15 e parágrafos da referida Lei Complementar, com o fito de eliminar o excesso dos gastos com pessoal, devendo ser cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF.

II.5.2 – RETORNO AO LIMITE – DESPESAS COM PESSOAL

II.5.2.1 - Item de verificação: Municípios que não reduziram pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal, no quadrimestre seguinte, à apuração de irregularidade, nos termos do artigo 23, c/c artigo 66, ambos da LRF, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório

A Unidade Técnica apontou às fls. 45/47 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP que o Poder Executivo de 11 (onze) municípios adimplentes, em análise neste relatório, não reduziram 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal, apurado no quadrimestre imediatamente anterior, conforme estabelecido no *caput* do art. 23, observada a exceção do art. 66, ambos da LRF.

Destaco que não houve Poderes Legislativos que não reduziram pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior

Em razão da irregularidade, a Unidade Técnica opinou para que seja dada ciência aos Chefes dos Executivos de que se encontram nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF, e aplicada aos responsáveis a multa estabelecida no art. 5º, IV, §1º e §2º da Lei n. 10.028/00.

Listo na **TABELA VI**, logo abaixo, os Poderes Executivos que não reduziram pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA VI

Poderes Executivos		
Município	Gestor	CPF Gestor
Bocaiúva	Roberto Jairo Torres	745.315.906-78
Bom Despacho	Bertolino da Costa Neto	507.005.536-49
Cabeceira Grande	Eldson Amorim Duarte	026.306.968-04
Descoberto	Marcos de Araújo Lima	671.121.966-04
Januária	Maurício Almeida do Nascimento	718.048.541-15
Lavras	Jussara Menicucci de Oliveira	413.525.726-72
Muriae	Marcos Guarino de Oliveira	282.851.826-49

Pirapora	Alexandro Costa César	028.435.306-01
São Francisco	Miguel Paulo Souza Filho	850.270.496-68
Três Corações	José Roberto de Paiva Gomes	189.007.716-04
Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão	418.941.706-87
TOTAL: 11		

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > LRF > Análise > Relatório Regularização dos Limites; utilizar os filtros de acordo com a situação desejada

À vista do exposto, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, que a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios **notifique**, por intermédio da CRJ, **os Chefes dos Poderes Executivo do Município indicados na Tabela VI, inserida neste tópico (II.5.2.1)** de que não reduziram, no primeiro quadrimestre seguinte à extrapolação, pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurada, nos termos do artigo 23, conjugado com o artigo 66, ambos da LRF, dando-lhes ciência de que se encontram incursos nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

II.5.2.2 - Item de verificação: Poderes que não obedeceram ao cronograma de redução da despesa com pessoal no segundo quadrimestre seguinte à verificação de irregularidade quanto aos limites estabelecidos pela LRF, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório, em 06/11/2023

A Unidade Técnica informou, às fls. 47/48 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que o Poder Executivo de 5 (cinco) municípios adimplentes, em análise neste relatório, excederam o limite da despesa com pessoal apurado no segundo quadrimestre anterior, obedecendo os percentuais previstos nas alíneas "a" e "b", art. 20, III da LRF.

Destaco que não houve Poderes Legislativos que não reduziram pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurado no segundo quadrimestre seguinte seguinte à verificação de irregularidade quanto aos limites estabelecidos pela LRF.

Em razão da irregularidade, a Unidade Técnica opinou para que seja dada ciência aos Chefes dos Executivos de que se encontram nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF, e aplicada aos responsáveis a multa estabelecida no art. 5º, IV, §1º e §2º da Lei n. 10.028/00.

Listo na **TABELA VII**, logo abaixo, os Poderes Executivos que não reduziram pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior

TABELA VII

Poderes Executivos			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Antônio Carlos	Marcelo Ribeiro da Silva	034.780.476-41	71.87%

Buritizeiro	Pedro Henrique Soares Braga	092.460.836-60	67.35%
Carmo do Cajuru	Édson de Souza Vilela	487.459.016-00	60.99%
Pedra do Anta	Eduardo José Viana	166.919.896-00	59.57%
São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	037.397.076-58	59.39%
TOTAL: 5			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > LRF > Análise > Relatório Regularização dos Limites; utilizar os filtros de acordo com a situação desejada

À vista do exposto, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, que a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios **notifique**, por intermédio da CRJ, **os Chefes dos Poderes Executivo do Município indicados na Tabela VII, inserida neste tópico (II.5.2.2)** de que não reduziram, no segundo quadrimestre seguinte à extrapolação, pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurada, nos termos do artigo 23, conjugado com o artigo 66, ambos da LRF.

II.5.2.3 - Item de verificação: Poderes Municipais que extrapolaram o limite de gasto com pessoal em datas-bases anteriores aos 2 quadrimestres em análise, permanecendo, ainda, acima do percentual excedente nesta data-base, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório.

A Unidade Técnica informou, às fls. 49/52 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP que o Poder Executivo de Várzea da Palma extrapolou o limite da Despesa Total com Pessoal em datas-bases anteriores aos 2 últimos quadrimestres em análise, permanecendo, ainda, acima do percentual excedente nesta data-base, contrariando o disposto no art. 23, §3º da LRF, *in verbis*:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

(...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

II - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Em razão da irregularidade, a Unidade Técnica opinou para que seja aplicada aos responsáveis a multa estabelecida no art. 5º, IV, §1º e §2º da Lei n. 10.028/00.

Registrou, ainda, que o Poder Executivo de Várzea da Palma excedeu o limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2021, o que o enquadra no prazo de recondução previsto no art. 15, da LC 178/2021, *in verbis*:

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da

adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Nestes termos, concluiu a Unidade Técnica:

Observou-se que o Poder Executivo de Várzea da Palma excedeu o limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2021, apurando um percentual de 59,19% para o referido Poder, com um excedente de 5,19%. Que, juntamente com a despesa com pessoal do Poder Legislativo, apurou-se o percentual de 62,36% para o município como um todo, no processo de acompanhamento da gestão fiscal n. 1.102.325 daquela data-base, enquadrando no prazo de recondução previsto nos § 1º e 2º, art. 15 da LC 178/2021: *in verbis*; Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032. § 1º A inobservância do disposto no *caput* no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. § 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no *caput* deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Portanto, ao final deste exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo de Várzea da Palma **deverá apurar um percentual abaixo de 58,67%**, para assim, obedecer o prazo e o limite de recondução estendido pela LC 178/2021. (grifo nosso)

Destaco que não houve Poderes Legislativos que extrapolaram o limite de gasto com pessoal em datas-bases anteriores aos 2 quadrimestres em análise, permanecendo, ainda, acima do percentual excedente nesta data-base.

À vista do exposto, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, que a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios **notifique**, por intermédio da CRJ, o **Chefe do Poder Executivo do Município de Várzea da Palma**, quanto a situação apurada nesse tópico.

II.6 – OUTROS LIMITES DA LRF

II.6.1 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

II.6.1.1 – Item de verificação: Municípios cujo montante da dívida consolidada líquida encontra-se no intervalo entre 90,01% e 100% do limite de 1,2 vezes o valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pela Resolução n. 40/01 do Senado Federal, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório

A Unidade Técnica informou, às fls. 53/54 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum Município adimplente, em análise neste relatório, encontra-se com a dívida consolidada líquida entre 90,01% e 100% do limite de 1,2 vezes o valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução n. 40/01 do Senado Federal.

Assim, não havendo qualquer irregularidade quanto a esse tópico, deixo de adotar providências.

II.6.1.2 – Item de verificação: Municípios que ultrapassaram o limite da dívida consolidada líquida, correspondente a 1,2 vezes o valor da receita corrente líquida ajustada, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório.

Critério: art. 31 da LRF; art. 3º, II, da Resolução n. 40/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica apontou, à fl. 54 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum Município adimplente, em análise neste relatório, ultrapassou o limite da dívida consolidada líquida, correspondente a 1,2 vezes o valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução n. 40/01 do Senado Federal.

Assim, não havendo qualquer irregularidade quanto a esse tópico, deixo de adotar providências.

II.6.2 - CONCESSÃO DE GARANTIA

II.6.2.1 – Item de verificação: Municípios cujo montante da concessão de garantia encontra-se no intervalo entre 90,01% e 100% do limite de 22% da receita corrente líquida ajustada, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório

Critério: art. 40 da LRF; art. 9º da Resolução n. 43/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica informou, às fls. 54/55 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum município adimplente, em análise neste relatório, encontra-se com o montante da concessão de garantias entre 90,01% e 100% do limite de 22% do valor da receita corrente ajustada, estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, não havendo qualquer medida a ser adotada.

Assim, não havendo irregularidades quanto a esse tópico, deixo de adotar providências.

II.6.2.2 – Item de verificação: Municípios cujo montante da concessão de garantia excedeu o limite de 22% do valor da receita corrente líquida ajustada, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório.

Critério: art. 40 e art. 59, § 1º, III da LRF; art. 9º da Resolução n. 43/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica informou, às fls. 54/55 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum município adimplente, em análise neste relatório, excedeu o limite de 22% do valor da receita corrente líquida ajustada para concessão de garantias, estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, não havendo qualquer medida a ser adotada.

Assim, não havendo irregularidades quanto a esse tópico, deixo de adotar providências.

II.6.3 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

II.6.3.1 - Item de verificação: Municípios cujo montante de operações de crédito se encontra no intervalo entre 90,01% e 100% do limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório.

Critério: art. 32 e art. 59, § 1º, III da LRF; art. 7º, I da Resolução n. 43/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica informou, às fls. 56/57 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum município adimplente, em análise neste relatório, se encontra com o montante de operações de crédito no intervalo entre 90,01% e 100% do limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, não havendo qualquer medida a ser adotada.

Assim, não havendo irregularidades quanto a esse tópico, deixo de adotar providências.

II.6.3.2 - Item de verificação: Municípios cujo montante de operações de crédito excedeu o limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório.

Critério: art. 32 e art. 59, § 1º, III da LRF; art. 7º da Resolução n. 43/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica informou, à fl. 57 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum município adimplente, em análise neste relatório, excedeu o montante de operações de crédito em relação ao limite de 16% do valor da Receita Corrente Líquida ajustada, estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal.

Assim, não havendo irregularidades quanto a esse tópico, deixo de adotar providências.

II.6.4 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Item de verificação: Municípios cujo montante de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária excederam o limite de 7% do valor da receita corrente líquida ajustada, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório.

Critério: art. 38, caput, da LRF e art. 10 da Resolução n. 43/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica informou, à fl. 58 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que todos os Municípios, em análise neste relatório, obedeceram ao limite de 7% da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pelo art. 10 da Resolução n. 43/01 do Senado Federal para operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, não havendo qualquer medida a ser adotada.

Apesar de ter sido detectado bug no cálculo dos índices de ARO e da DCL, a Unidade Técnica registrou à Peça 12 do SGAP que, após a correção das inconsistências houve ajustes nestes percentuais, mas não foram significativos a ponto de termos algum município/gestor listado no descumprimento destes índices.

Assim, deixo de determinar providências, quanto a esse tópico.

II.7 - RETORNO AO LIMITE - DÍVIDA CONSOLIDADA

II.7.1 - Item de verificação: Municípios que não reduziram, no primeiro quadrimestre seguinte, pelo menos 25% do excedente da dívida consolidada líquida, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório.

Critério: art. 31, §§ 1º e 3º e art. 66 da LRF.

A Unidade Técnica informou, à fl. 59 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum Município adimplente, em análise neste relatório, excedeu o limite da dívida consolidada líquida apurado no quadrimestre imediatamente anterior, motivo pelo qual não se aplica a redução prevista no artigo 31, conjugado com o artigo 66, ambos da LRF.

Assim, não havendo qualquer irregularidade quanto a esse tópico, deixo de determinar providências.

II.7.2 – Item: Municípios que não reconduziram o limite da dívida consolidada líquida ao final do terceiro quadrimestre subsequente, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório.

Critério: art. 31, §§ 1º e 3º e art. 66 da LRF.

A Unidade Técnica informou, à fl. 59 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum Município adimplente, em análise neste relatório, excedeu o limite da dívida consolidada líquida apurado no terceiro quadrimestre imediatamente anterior, obedecendo o percentual previsto no inciso II, art. 3º, da Resolução n. 40/01 do Senado Federal; motivo pelo qual não se aplica a redução prevista no artigo 31, da LRF.

Assim, não havendo qualquer irregularidade quanto a esse tópico, deixo de determinar providências.

II.8 - DESPESAS CORRENTES X RECEITAS CORRENTES

II.8.1 – RELAÇÃO ENTRE DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE

Item de verificação: Municípios cuja Despesa Corrente foi superior a 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente, considerando as remessas do SICOM até a data de geração do Relatório de Análise.

A Unidade Técnica informou, às fls. 61/86 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que 417 (quatrocentos e dezessete) municípios apresentaram o montante da despesa corrente superior a 95% (noventa e cinco por cento) em relação ao montante da receita corrente, no período móvel de 12 (doze) meses.

Listo na **TABELA VIII**, que faço inserir logo abaixo, os municípios que apresentaram o montante da despesa corrente superior a 95% em relação ao montante da receita corrente, no período móvel de 12 meses.

TABELA VIII

Municípios			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Acaiaca	Luiz Carlos Faustino	704.922.476-68	99.02%
Açucena	Raulisson Morais	336.458.686-15	98.65%
Águanil	José Márcio de Oliveira	107.249.338-16	96.11%
Águas Vermelhas	Nílson Francisco Campos	440.071.405-53	95.77%
Aiuruoca	Érlisson Vítor Lopes	998.630.146-72	106.35%
Além Paraíba	Miguel Belmiro de Souza Júnior	040.566.626-81	104.97%
Almenara	Ademir Costa Gobira	894.393.506-44	97.02%
Alpinópolis	Rafael Henrique da Silva Freire	099.465.546-07	97.60%
Alto Rio Doce	Víctor de Paiva Lopes	068.027.346-80	98.25%
Alvinópolis	Maurosan Gonçalves Machado	934.373.076-49	97.31%
Andradas	Margot Navarro Graziani Pioli	271.764.526-87	97.17%
Angelândia	João Paulo Batista de Souza	298.070.608-69	104.43%
Antônio Carlos	Marcelo Ribeiro da Silva	034.780.476-41	110.64%

Antônio Prado de Minas	Wélison Sima da Fonseca	027.100.737-06	99.92%
Araçaí	Márcio Gonzaga Dias de Oliveira	359.457.106-87	98.77%
Aracitaba	Terezinha Marcília do Amaral Toledo	946.916.226-91	104.22%
Araçuaí	Tadeu Barbosa de Oliveira	725.655.946-15	100.50%
Arantina	Edimar Luís de Oliveira	505.795.336-20	98.51%
Araxá	Rubens Magela da Silva	002.725.196-93	104.03%
Arcos	Claudenir José de Melo	547.159.706-00	96.51%
Areado	Douglas Ávila Moreira	087.081.876-73	101.09%
Argirita	Alex Andrade Anzolin	954.861.436-72	99.94%
Aricanduva	Valdeir Santos Coimbra	063.248.536-16	110.73%
Arinos	Marcílio Álisson Fonseca de Almeida	012.470.116-74	100.58%
Augusto de Lima	Fabiano Henrique dos Passos	781.641.686-53	99.71%
Baldim	Fabício Andrade Magalhães	046.149.746-86	96.57%
Bambuí	Olívio José Teixeira	326.728.966-15	97.58%
Bandeira do Sul	Edervan Leandro de Freitas	972.797.576-34	107.79%
Barão de Monte Alto	Fábio Soares Guimarães	773.241.376-87	102.87%
Barroso	Ânderson Geraldo de Paula	037.545.276-14	95.95%
Berilo	Elane Luiz Alves	030.574.736-36	108.65%
Bias Fortes	Fabício José da Fonseca Almeida	034.026.386-57	102.66%
Bicas	Hélber Marques Correa	024.300.276-90	101.07%
Boa Esperança	Hideraldo Henrique Silva	757.697.356-00	97.26%
Bocaina de Minas	Luzimar de Moura Benfica	425.448.666-91	96.74%
Bom Jardim de Minas	José Francisco Matos e Silva	048.205.736-08	95.68%
Bom Jesus do Galho	Aníbal Borges	267.629.006-15	107.89%
Bom Sucesso	Luiz Cláudio da Mata	413.020.106-97	99.30%
Bonito de Minas	Vânia Carneiro de Carvalho	011.772.046-14	104.41%
Borda da Mata	Afonso Raimundo de Souza	016.718.278-13	95.82%
Botumirim	Ana Pereira Neta	073.794.446-38	113.56%
Brás Pires	Domingos Rivelli Teixeira Nogueira	042.926.746-04	99.88%
Brasilândia de Minas	Oseias Cardoso Queiroz	451.520.636-20	102.81%
Braúnas	Jovani Duarte Menezes	713.081.306-78	105.72%
Buenópolis	Célio Santana	322.310.676-68	104.74%
Bugre	Marcélio Teixeira da Costa	039.495.816-00	98.85%

Buritizeiro	Pedro Henrique Soares Braga	092.460.836-60	104.97%
Cabo Verde	Cláudio Antônio Palma	440.417.306-78	95.98%
Cachoeira da Prata	Clécio Gonçalves da Silva	969.002.706-97	105.39%
Caeté	Lucas Coelho Ferreira	842.206.946-68	98.78%
Caiana	Maurício Pinheiro Ferreira	925.137.276-49	100.39%
Caldas	Aílton Pereira Goulart	037.542.646-99	96.47%
Cambuquira	Fabrizio dos Santos Simoni	044.465.876-92	95.27%
Campestre	Marco Antônio Messias Franco	623.401.666-91	98.67%
Campo Azul	Oseas Almeida Júnior	850.582.626-49	97.79%
Campo Belo	Álisson de Assis Carvalho	799.280.056-72	95.79%
Campo do Meio	Samuel Azevedo Marinho	700.126.956-53	104.32%
Campo Florido	Renato Soares de Freitas	769.953.806-49	107.43%
Canaã	José Ivanir Miranda Duarte	044.481.256-37	102.79%
Candeias	Rodrigo Moraes Lamounier	074.157.086-60	106.40%
Caparaó	Diógenis da Silva Miranda	078.033.756-50	100.00%
Capela Nova	Adelmo de Rezende Moreira	538.700.696-00	96.26%
Capelinha	Tadeu Filipe Fernandes de Abreu	072.060.576-83	97.81%
Caputira	Celso Gonçalves Antunes	031.950.126-42	99.61%
Caraií	Rodrigo Vieira Chaves	041.973.636-05	98.51%
Carandaí	Washington Luís Gravina Teixeira	838.375.076-53	101.47%
Carangola	Silas Vieira	208.850.676-49	97.88%
Carbonita	Nivaldo Moraes Santana	944.294.726-53	102.07%
Carmo da Cachoeira	Hélcio Antônio Chagas Reis	148.981.016-15	97.47%
Carmo do Cajuru	Édson de Souza Vilela	487.459.016-00	97.86%
Carmo do Rio Claro	Filipe Cardoso Carielo	083.857.846-24	97.69%
Carvalhópolis	José Antônio de Carvalho	486.326.946-34	100.82%
Carvalhos	Valmir Siqueira da Silva	867.011.856-49	102.57%
Casa Grande	Luiz Otávio Gonçalves	792.063.446-68	100.58%
Cássia	Rêmulo Carvalho Pinto	066.895.258-05	104.34%
Catas Altas da Noruega	Paulo Ladislau Batista	710.261.346-68	104.12%
Catuti	Delermundo do Nascimento Franca	068.067.146-33	105.17%
Caxambu	Diogo Curi Hauegen	081.016.037-43	100.46%
Central de Minas	Gilberto Ferreira da Cunha	803.571.996-34	101.29%
Chácara	Jucélio Fernandes de Oliveira	027.610.076-03	97.19%

Chapada do Norte	Leandro Evangelista do Socorro	079.075.206-90	105.54%
Chapada Gaúcha	Jair Montagner	789.190.106-68	95.28%
Chiador	Itiberê Rodrigues dos Santos	809.011.587-04	103.88%
Claro dos Poções	Norberto Marcelino de Oliveira Neto	051.144.026-09	97.40%
Coluna	Sady Ribeiro Damas	619.115.266-34	96.11%
Comercinho	Ednalves Alves Costa	001.697.096-98	110.52%
Conceição da Aparecida	José Antônio Ferreira	646.671.036-04	99.68%
Conceição da Barra de Minas	Heitor Sebastião Guedes	647.316.856-72	97.20%
Congonhal	Moisés Ferreira Vaz	734.178.749-04	96.56%
Conselheiro Pena	Nádia Filomena Dutra Franca	501.789.706-20	99.53%
Coração de Jesus	Róbson Adalberto Mota Dias	466.100.146-04	100.46%
Cordislândia	José Odair da Silva	957.186.646-68	101.08%
Coronel Murta	José Aílton Freire Jardim	032.411.606-37	99.10%
Coronel Pacheco	Marcos Aurélio Valério Venâncio	073.002.976-09	105.66%
Coronel Xavier Chaves	Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto	898.880.906-82	95.76%
Córrego do Bom Jesus	Eliana de Fátima Alves e Silva	001.882.276-28	99.71%
Córrego Novo	Éder Fragoso de Souza	448.490.446-20	104.37%
Couto de Magalhães de Minas	José Eduardo de Paula Rabelo	689.904.486-20	107.45%
Cristais	Djalma Francisco Carvalho	007.214.256-15	95.67%
Cristiano Ottoni	Carlos Roberto de Rezende	648.869.566-53	98.91%
Cristina	Ricardo Pereira Azevedo	916.514.416-34	106.06%
Cruzeiro da Fortaleza	Agnaldo Ferreira da Silva	609.412.276-34	98.25%
Cruzília	José Carlos Maciel de Alckmin	258.407.116-91	98.35%
Cuparaque	Rogério Vicente Mendes	046.080.486-35	97.80%
Curral de Dentro	Adaildo Rocha Moreira	011.833.226-07	108.59%
Datas	Narlisson de Jesus Martins	083.822.506-37	107.02%
Delfim Moreira	Edilberto Marques da Cruz	634.503.136-49	107.67%
Delfinópolis	Suely Alves Ferreira Lemos	339.621.116-20	97.90%
Dionísio	Francisco Castro Souza Filho	056.926.356-58	102.64%
Divinésia	Cirlei Elizabete de Freitas	530.111.986-91	99.32%
Divinolândia de Minas	Rodrigo Magalhães Coelho	039.669.796-83	105.61%

Divisa Alegre	Ademir Alves	893.547.376-68	98.57%
Divisa Nova	José Luiz de Figueiredo	287.286.026-68	95.97%
Divisópolis	Euder de Lima Rosemberg Mendes	899.924.405-97	102.53%
Dom Bosco	Nélson Pereira de Brito	041.967.566-38	97.43%
Dom Silvério	José Bráulio Aleixo	756.722.006-72	105.42%
Dom Viçoso	Francisco Rosinei Pinto	032.844.616-55	99.90%
Dona Euzébia	Manoel Franklin Rodrigues	600.763.647-04	98.01%
Dores de Guanhões	Welerson Último de Souza	903.210.496-91	100.93%
Douradoquara	Flávio Resende de Sousa	776.585.316-34	97.74%
Elói Mendes	Paulo Roberto Belato Carvalho	193.325.996-53	102.17%
Entre Folhas	Aílton da Silveira Dias	387.686.906-49	100.13%
Entre Rios de Minas	José Wálter Resende Aguiar	087.179.076-91	101.39%
Ervália	Eloísio Antônio de Castro	605.541.186-53	97.17%
Esmeraldas	Marcelo Nonato Figueiredo	826.205.206-49	103.61%
Espinosa	Milton Barbosa Lima	404.735.976-91	101.61%
Espírito Santo do Dourado	Adalto Luís Leal	907.199.806-15	95.70%
Estiva	Vágner Abílio Belizário	015.328.666-07	103.04%
Estrela Dalva	Diego Coutinho da Costa	076.937.266-08	107.21%
Estrela do Sul	Dayse Maria Silva Galante	522.649.556-00	100.98%
Eugenópolis	Juarez Luiz Breijão	001.745.016-09	101.88%
Faria Lemos	Gilberto Damas de Sousa	001.781.166-02	110.70%
Ferros	Raimundo Menezes de Carvalho Filho	203.831.856-53	99.07%
Formoso	Dinarte Henrique Guedes de Ornelas	453.333.786-49	102.85%
Francisco Badaró	Antônio Reginaldo Martins Moreira	070.657.666-75	103.69%
Franciscópolis	Nílton dos Santos Coimbra	997.234.846-68	98.47%
Frei Inocência	Jimmy Dutra Goulart	690.358.651-20	96.23%
Frei Lagonegro	Geraldo Ferreira da Silva	509.502.586-87	100.75%
Fronteira dos Vales	Adaílton Rodrigues da Silva	117.655.998-22	102.96%
Fruta de Leite	Níxon Márlon Gonçalves das Neves	784.098.026-00	99.51%
Frutal	Bruno Augusto de Jesus Ferreira	084.185.886-16	96.95%
Funilândia	Édson Vargas Dias	050.970.726-26	102.71%
Galiléia	Juarez da Silva Lima	469.657.506-34	95.49%

Gameleiras	Gilmar Rodrigues de Oliveira	038.378.206-61	97.51%
Glauceilândia	Herivelto Alves Luiz	438.277.136-68	104.40%
Goiabeira	Samuel Ferreira da Silva	041.213.476-41	98.59%
Goianá	Estevam de Assis Barreiros	855.974.737-00	110.23%
Gouveia	Antônio Vicente de Souza	032.812.776-08	96.40%
Grupiara	Ronaldo José Machado	192.513.601-97	102.08%
Guanhães	Dóris Campos Coelho	419.441.786-00	97.18%
Guarani	Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti	529.977.316-15	102.67%
Guarará	José Maurício de Sales	236.688.496-68	99.22%
Guimarânia	Adílio Alex dos Reis	049.266.586-90	101.26%
Gurinhata	Wênder Luciano Araújo Silva	849.130.536-04	95.55%
Iapu	José Pereira Viana	569.186.586-20	98.30%
Ibertioga	Ricardo Marcelo Pires de Oliveira	330.162.406-53	105.00%
Ibiaí	Sandra Maria Fonseca Cardoso	677.695.786-04	96.55%
Ibiraci	Ismael Silva Cândido	705.708.416-15	101.10%
Ibitiúra de Minas	Alexandre de Cássio Borges	962.269.196-04	97.05%
Icaraí de Minas	Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães	822.375.306-53	100.45%
Ijaci	Fabiano da Silva Moreti	038.373.396-02	97.48%
Ilicínea	Nirlei Cristiani	458.236.426-87	103.53%
Inconfidentes	Rosângela Maria Dantas	533.618.226-53	103.09%
Indaiabira	Vanderlúcio de Oliveira	042.293.726-63	103.67%
Indianópolis	Lindomar Amaro Borges	435.100.006-68	104.28%
Ingaí	Giulliano Ribeiro Pinto	034.400.596-85	98.52%
Inimutaba	Êmersomm Danezzi	862.003.306-97	104.13%
Ipaba	Gilberto Pereira Soares Júnior	044.399.256-85	102.58%
Ipuiúna	Élder Cássio de Souza Oliva	537.177.836-53	98.29%
Itacambira	Geraldo Moisés de Souza	850.131.886-87	97.84%
Itacarambi	Nívea Maria de Oliveira	051.915.476-24	99.10%
Itaipé	Alexsander Rodrigues Batista	768.855.696-15	102.25%
Itamarati de Minas	Hamilton de Moura Filho	530.387.626-87	98.26%
Itambacuri	Jovani Ferreira dos Santos	043.118.036-99	100.93%
Itamogi	Ronaldo Pereira Dias	100.434.678-65	110.03%
Itanhandu	Paulo Henrique Pinto Monteiro	123.317.866-07	97.91%

Itaobim	Fabiano Fernandes Silva Ribeiro	925.849.186-68	102.16%
Itapeverica	Wirley Rodrigues Reis	060.308.606-31	99.47%
Itaú de Minas	Norival Francisco de Lima	172.180.046-87	101.44%
Itueta	Válter José Nicoli	552.375.846-91	99.28%
Ituiutaba	Leandra Guedes Ferreira	006.091.356-86	97.56%
Iturama	Cláudio Tomaz de Freitas	532.963.386-91	98.35%
Jaboticatubas	Eneimar Adriano Marques	027.708.466-04	100.84%
Jacuí	Maria Conceição dos Reis Pereira	846.538.096-15	96.79%
Jacutinga	Melquíades de Araújo	133.814.318-20	99.48%
Jaíba	Reginaldo Antônio da Silva	734.189.356-72	100.24%
Janaúba	José Aparecido Mendes Santos	517.990.816-72	96.56%
Jeceaba	José Donizete Almeida Maia	865.156.756-15	97.79%
Jenipapo de Minas	Carlos José de Jesus Sena	624.645.156-04	101.15%
Jequeri	Adílson Lopes Silva	046.468.366-10	101.95%
Jequitaiá	Eldima Caldeira Benfica	030.913.986-41	95.41%
Jesuânia	José Laércio Brandão de Castro	286.131.716-72	98.52%
Joáima	Dauro Barreto Melo Filho	542.876.936-04	97.81%
Joanésia	Aiken Cristian Andrade Dias	031.913.196-38	96.89%
Joaquim Felício	Miguel Felipe Ferreira de Oliveira	015.664.086-44	105.40%
Jordânia	Marques Uel Meira de Oliveira	040.649.596-39	98.31%
José Gonçalves de Minas	Maria Gomes Motoso Rocha	757.110.016-04	102.30%
José Raydan	Paulo Peixoto do Amaral	153.174.046-49	95.06%
Josenópolis	Daniel Patrick Ribeiro Queiroz	033.231.556-88	108.30%
Juatuba	Antônio Adônias Pereira	131.706.436-49	95.33%
Juiz de Fora	Maria Margarida Martins Salomão	135.210.396-68	101.28%
Juramento	Marlene de Lourdes Silveira Moreira	554.162.336-72	98.21%
Juruaia	Celso Marques Júnior	043.663.626-35	96.47%
Ladainha	Kalid Nedir Maikel	837.396.966-72	99.74%
Lagamar	Auro José Pereira	238.976.276-04	96.08%
Lagoa Dourada	Ronald Pereira Dutra	675.072.476-00	99.55%
Lagoa Formosa	Édson Machado de Andrade	123.349.796-00	105.38%
Lambari	Marcelo Giovani de Sousa	973.095.836-04	96.46%
Lamim	Mirene das Graças Silva	007.497.936-19	107.69%

Lassance	Paulo Elias Rodrigues	826.747.366-15	100.84%
Leopoldina	Pedro Augusto Junqueira Ferraz	118.922.936-68	99.00%
Liberdade	Wálter de Assis Toledo Júnior	413.523.606-59	96.54%
Limeira do Oeste	Enedino Pereira Filho	919.773.806-97	99.16%
Lontra	Dernival Mendes dos Reis	034.070.316-45	101.25%
Luíslândia	Juvenal Alves dos Santos	241.379.446-87	100.99%
Luminárias	Ecio Carvalho Rezende	352.991.426-68	97.15%
Luz	Agostinho Carlos Oliveira	477.014.476-87	96.09%
Machado	Maycon Willian da Silva	096.917.496-96	104.36%
Mamonas	Valdeci Custódio Jorge	732.648.576-34	101.70%
Manga	Anastácio Guedes Saraiva	000.984.126-12	103.88%
Mar de Espanha	Francisco de Assis de Jesus Furtado	672.770.636-00	96.92%
Marmelópolis	Camilo Alberto Ribeiro da Silva	015.434.596-25	102.91%
Martinho Campos	Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho	522.977.646-34	108.91%
Mata Verde	Irone Bento Dias Oliveira	012.338.766-35	109.64%
Materlândia	Joventino Maria Ferreira	370.588.786-68	96.92%
Mathias Lobato	Karla Pessamilio de Souza Lopes	051.458.516-18	96.33%
Matias Barbosa	Carlos Roberto Mendes Lopes	977.060.196-91	95.10%
Matias Cardoso	Maurélio Santos Pereira	068.465.926-36	96.22%
Mato Verde	Pedro Henrique Horta Freitas	089.255.106-26	102.69%
Mendes Pimentel	Paulo Antônio de Souza	348.770.616-49	102.36%
Mercês	Wanderlúcio Barbosa	042.812.376-74	102.15%
Mesquita	Ronaldo de Oliveira	641.938.296-34	105.41%
Mirabela	Luciano Rabelo Veloso	572.823.316-34	103.73%
Miradouro	Cloves da Silva Botelho	291.348.036-53	97.65%
Miraí	Adaelson de Almeida Magalhães	006.605.036-70	102.92%
Moeda	Décio Vanderlei dos Santos	495.953.696-91	95.28%
Montalvânia	Frédson Lopes Franca	199.576.728-00	100.39%
Monte Azul	Paulo Dias Moreira	254.682.356-68	105.80%
Monte Belo	Kléber Antônio Ferreira Boneli	505.712.816-72	101.48%
Monte Carmelo	Paulo Rodrigues Rocha	036.258.396-01	100.72%
Monte Santo de Minas	Carlos Eduardo Donnabella	357.405.316-91	99.14%
Montezuma	Ivan Vieira de Pinho	959.330.776-15	103.47%

Naque	Fernando da Costa Silva	033.516.156-12	103.69%
Natalândia	Geraldo Magela Gomes	036.608.486-03	99.03%
Natércia	Gabriel Tiago de Vilas Boas	085.062.066-00	100.61%
Nepomuceno	Luíza Maria Lima Menezes	396.600.526-34	101.38%
Ninheira	Wágner Antunes Sposito	512.585.606-15	98.81%
Nova Mógica	Wálter Júnior Ladeia Borborema	083.145.446-63	101.96%
Nova Porteirinha	Regina Antônia de Souza Freitas	004.434.986-60	95.53%
Novo Cruzeiro	Milton Coelho de Oliveira	976.015.356-49	106.02%
Novo Oriente de Minas	Normandes da Costa Jardim	726.690.126-04	106.31%
Novorizonte	Cléber Nascimento de Pinho	785.311.796-53	108.63%
Olaria	Luiz Eneas de Oliveira	676.699.806-72	100.78%
Olhos D'água	Rone Douglas Dias	823.135.556-15	102.56%
Oliveira Fortes	Antônio Carlos de Oliveira	077.764.278-61	103.05%
Orizânia	Jônia Leite Filho	971.015.676-49	97.27%
Ouro Fino	Henrique Rossi Wolf	354.171.456-53	95.90%
Ouro Verde de Minas	Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos	000.159.876-71	108.38%
Pai Pedro	Joaquim Rodrigues Júnior	027.289.286-65	96.40%
Pains	Marco Aurélio Rabelo Gomes	621.100.206-87	100.44%
Paiva	Bruno Vieira de Paula	080.460.176-39	100.52%
Palmópolis	Marcelo Fernandes de Almeida	087.361.326-08	103.35%
Paraguaçu	Gabriel Pereira de Moraes Filho	024.610.966-19	103.37%
Paraisópolis	Éverton de Assis Ferreira	063.815.946-67	98.19%
Passa Quatro	Henrique Nogueira Gonçalves	104.275.868-95	96.44%
Passa Vinte	Lucas Nascimento de Almeida	059.448.376-08	96.44%
Patis	Valmir Moraes de Sá	134.305.136-34	95.92%
Patos de Minas	Luís Eduardo Falcão Ferreira	056.351.466-35	97.30%
Patrocínio do Muriaé	Paulo Aziz Daher	906.040.916-72	109.74%
Paula Cândido	Daniel Gomes Calixto	819.858.947-34	102.96%
Pedra Azul	Márcio Ferreira Souto	945.327.026-15	106.42%
Pedra Bonita	Sebastião de Oliveira	509.108.416-91	104.47%
Pedra do Anta	Eduardo José Viana	166.919.896-00	106.98%
Pedra Dourada	Fágner Ferreira Veiga	092.511.906-74	101.73%
Pedralva	Josimar Silva de Freitas	861.356.436-49	103.77%

Pedro Leopoldo	Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira	234.472.306-49	103.36%
Pedro Teixeira	Reinaldo Manoel de Oliveira	530.545.476-04	95.85%
Pequeri	Glauco Braga Favero	032.017.566-95	108.68%
Perdões	Hamilton Resende Filho	214.274.536-91	97.76%
Piau	Gilmar Aparecido Rezende de Castro	526.538.896-68	102.02%
Piedade de Caratinga	Adolfo Bento Neto	550.727.806-78	96.91%
Piedade do Rio Grande	José Fernandes Neto	237.442.516-91	96.84%
Piedade dos Gerais	Daniel Maurício Reis	576.174.146-68	96.80%
Pingo-D'água	Luiz Paulo Coelho	348.536.936-53	107.69%
Piranga	Luís Helvécio Silva Araújo	588.370.006-34	96.33%
Piranguçu	Ricardo Martins de Araújo	048.139.066-99	96.66%
Pirapetinga	Luiz Henrique Pereira da Costa	680.687.867-91	106.89%
Pirapora	Alexandro Costa César	028.435.306-01	101.10%
Poço Fundo	Rosiel de Lima	043.207.206-36	98.00%
Poços de Caldas	Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo	952.984.877-34	98.43%
Ponto Chique	José Geraldo Alves de Almeida	880.024.546-34	104.58%
Ponto dos Volantes	Leandro Ramos Santana	059.218.036-00	107.26%
Porteirinha	Juraci Freire Martins	146.035.866-04	101.82%
Poté	Gildésio Sampaio de Oliveira	552.848.766-87	112.67%
Pouso Alto	Vicente Wágner Guimarães Pereira	624.833.238-04	96.50%
Prados	Lester Rezende Dantas Júnior	014.665.476-50	106.39%
Pratápolis	Denise Alves de Souza	954.536.016-04	99.77%
Pratinha	John Wercollis de Moraes	042.024.726-24	99.26%
Presidente Juscelino	Ricardo de Castro Machado	546.569.316-91	100.15%
Presidente Kubitschek	Lauro de Oliveira	591.095.306-06	100.38%
Presidente Olegário	Rhenys da Silva Cambraia	034.826.756-86	101.19%
Raul Soares	Américo de Almeida César	202.405.976-72	106.44%
Recreio	José Maria Andre de Barros	156.577.956-87	96.34%
Resplendor	Diogo Scarabelli Júnior	059.623.886-07	97.89%
Ressaquinha	Manoel da Silva Ribeiro	180.429.296-68	119.15%
Riacho dos Machados	Ricardo da Silva Paz	038.110.516-44	96.99%
Ribeirão Vermelho	Welder Marcelo Pereira	080.479.166-02	98.67%

Rio Acima	Felipe Gonçalves Santos	076.243.456-25	107.63%
Rio do Prado	Adimilson Antunes de Almeida	658.685.106-82	101.10%
Rio Novo	Ormeu Rabello Filho	519.255.676-72	103.96%
Rio Pardo de Minas	Astor José de Sá	041.652.746-90	95.84%
Rio Piracicaba	Augusto Henrique da Silva	061.814.756-05	106.32%
Rio Preto	Inacio de Loyola Machado Ferreira	437.569.806-34	101.92%
Rio Vermelho	Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira	056.486.946-52	103.33%
Ritópolis	Higino Zacarias de Sousa	573.551.266-87	95.98%
Rochedo de Minas	Cristiano Correa Coletta	057.081.106-60	106.98%
Rosário da Limeira	José Maria Pinto da Silva	571.800.086-72	95.28%
Sabinópolis	Carlos Roberto Barroso Mourão	726.239.186-00	107.32%
Salto da Divisa	Oximane Peixoto Bomfim	551.373.266-15	98.59%
Santa Bárbara do Monte Verde	Fábio Nogueira Machado	474.968.606-97	105.22%
Santa Cruz de Minas	Wágner de Almeida	044.993.096-38	96.68%
Santa Cruz de Salinas	José Saraiva Gomes	888.185.516-04	102.51%
Santa Efigênia de Minas	Ronaldo Magno de Moura	501.846.286-87	104.89%
Santa Fé de Minas	Glebson José Leite Júnior	120.590.496-44	101.19%
Santa Helena de Minas	Marcus Aurélio Rodrigues	037.008.706-20	102.36%
Santa Juliana	Belchior Antônio da Silva	486.085.306-78	96.30%
Santa Maria do Salto	Marcos Vinícius Souza Carvalho	040.228.446-12	98.82%
Santa Rita de Caldas	Emílio Torriani de Carvalho Oliveira	074.474.116-55	104.44%
Santa Rita de Ibitipoca	Leandro Eduardo Fonseca Paula	028.096.576-10	108.75%
Santa Rita de Jacutinga	Alexsandro Landim Nogueira	914.645.606-68	104.77%
Santa Rita de Minas	Ademilson Lucas Fernandes	008.884.376-92	100.68%
Santa Vitória	Isper Salim Curi	047.247.711-00	98.02%
Santana da Vargem	José Elias Figueiredo	538.513.406-63	98.17%
Santana do Deserto	Walace Sebastião Vasconcelos Leite	097.911.937-54	100.23%
Santana do Jacaré	Renato Tirado Freire	056.385.966-07	99.58%
Santana do Manhuaçu	Francisco de Paulo Freitas	550.548.466-20	110.81%
Santana do Paraíso	Bruno Campos Morato	051.960.737-60	98.37%

Santana do Riacho	Fernando Ribeiro Burgarelli	075.520.566-90	96.12%
Santana dos Montes	Avanílson Alves de Oliveira	052.692.466-78	100.34%
Santo Antônio do Aventureiro	Amaury de Sá Ferreira	488.575.726-68	106.50%
Santo Antônio do Itambé	Ronam Wesley Sales	065.378.456-29	100.82%
Santo Antônio do Jacinto	Wesdra Tavares Bandeira	708.118.495-20	95.07%
Santo Antônio do Retiro	Ivo Fernandes Silva	067.325.836-03	100.15%
Santos Dumont	Carlos Alberto de Azevedo	382.180.206-59	96.67%
São Bento Abade	Eneias Machado de Souza	073.086.796-08	95.19%
São Domingos do Prata	Fernando Rolla	600.526.006-53	100.92%
São Francisco de Paula	Meriton Balduino Alves	069.126.946-75	102.33%
São Geraldo da Piedade	Edna Marcelina Pereira Madureira Viana	047.309.426-63	104.01%
São Gonçalo do Pará	Osvaldo de Souza Maia	609.043.996-72	104.01%
São Gonçalo do Rio Preto	Dílson de Fatima Moreira	743.089.126-87	100.78%
São João Batista do Glória	Celso Henrique Ferreira	886.983.516-20	105.98%
São João da Lagoa	Carlos Alberto Mota Dias	586.400.296-87	100.10%
São João da Mata	Rosemiro de Paiva Muniz	050.947.326-17	102.31%
São João Evangelista	Hércules José Procópio	230.308.366-49	105.78%
São João Nepomuceno	Ernandes José da Silva	578.953.096-68	97.62%
São José da Barra	Paulo Sérgio Leandro de Oliveira	950.474.096-00	99.74%
São José do Alegre	Paulo Sérgio da Silva	789.003.366-49	95.18%
São José do Goiabal	José Roberto Gariff Guimarães	533.299.026-04	105.34%
São Lourenço	Wálter José Lessa	005.254.798-13	96.92%
São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	037.397.076-58	101.56%
São Pedro do Suaçuí	Euzébio Teixeira de Souza	085.664.526-58	102.23%
São Pedro dos Ferros	Newton Gabriel Avelar	553.386.316-87	101.40%
São Sebastião da Bela Vista	Ronaldo Laurindo Bueno	962.095.006-25	95.48%
São Sebastião da Vargem Alegre	Arcedino José de Almeida	998.389.906-04	97.31%
São Sebastião do Maranhão	Sabrina Mesquita Lima	062.586.536-77	97.20%

São Sebastião do Rio Verde	Sandro Lisboa Martins	682.315.806-97	100.28%
São Thomé das Letras	Tomé Reis Alvarenga	032.186.256-29	95.91%
São Tiago	Alexandre Nonato Almeida Vivas	084.931.566-20	95.27%
São Tomás de Aquino	Daniel Ferreira da Silva	098.625.246-85	104.52%
São Vicente de Minas	Jacinto Alair de Paula	474.211.776-04	97.54%
Sapucaí-Mirim	Nílson Gonçalves Trindade	619.502.206-30	95.67%
Senador Amaral	Ademilson Lopes da Silveira	732.231.586-34	99.55%
Senador Cortês	João Lúcio Dutra Ferreira	188.740.818-55	95.98%
Senador Firmino	William Fernandes Mussi	236.666.926-72	105.45%
Senador José Bento	Fernando César Fernandes	622.693.646-00	100.24%
Senador Modestino Gonçalves	José Geraldo Neves	044.306.556-00	95.04%
Senhora de Oliveira	José Aureliano da Silva	269.418.136-87	95.94%
Senhora do Porto	Ronan José Portilho	087.318.746-65	106.64%
Senhora dos Remédios	Willian Nunes Dornelas	069.216.926-12	96.85%
Sericita	Arthur Everardo Cruz Valverde	049.449.106-06	98.59%
Serra da Saudade	Alaor José Machado	279.929.186-49	100.27%
Serra dos Aimorés	Iran Pacheco Cordeiro	837.214.106-10	104.75%
Serrania	Luiz Gonzaga Ribeiro Neto	889.254.206-00	98.30%
Serranópolis de Minas	Max Vinícius Aguiar Martins	044.418.486-41	102.57%
Serranos	Marcelo Azevedo Carvalho	495.286.616-53	104.14%
Setubinha	Valdete Alecrim Coelho	923.657.286-34	103.37%
Silvianópolis	Homero Brasil Filho	229.333.796-00	110.23%
Simão Pereira	David Carvalho Pimenta	056.250.876-79	104.83%
Soledade de Minas	Lúcio Antônio Alves	662.197.016-15	95.50%
Tabuleiro	Aílton Sérgio Moreira Ferraz	000.554.006-20	98.83%
Tapira	Maura Assunção de Melo Pontes	718.875.206-00	98.91%
Tarumirim	Marcílio de Paula Bomfim	509.111.556-00	99.00%
Teixeiras	Nivaldo Rita	250.850.198-06	100.32%
Tiradentes	Nílzio Barbosa	116.006.166-15	97.06%
Tiros	Ivan Pereira Nunes	662.873.086-72	101.55%
Tocantins	Silas Fortunato de Carvalho	382.509.776-53	104.16%
Toledo	Édio Donizeti Leme	306.572.456-15	97.21%
Três Corações	José Roberto de Paiva Gomes	189.007.716-04	106.78%

Tumiritinga	Nílson Guimarães	938.848.426-68	104.53%
Turvolândia	José Néilson Martins	852.840.336-04	96.43%
Ubaí	Farley Vieira Ribeiro	860.899.196-91	109.29%
Ubaporanga	Gleydson Delfino Ferreira	058.125.706-55	98.72%
Umburatiba	Belarmino Teixeira da Costa	556.944.386-04	110.36%
Uruana de Minas	Tânia Menezes Lepsqueur	511.790.326-91	99.30%
Urucânia	José Márcio Gomes Osório	788.460.056-00	98.35%
Vargem Alegre	Maria Cecília Costa Garcia	700.827.406-82	107.21%
Vargem Grande do Rio Pardo	Gabriel Arcanjo Braz	416.029.516-91	103.59%
Varzelândia	Valquíria Rodrigues Cardoso	673.666.866-20	95.03%
Verdelândia	Jarbas Soares Rocha	040.631.296-67	97.45%
Veríssimo	Luiz Carlos da Silva	144.764.876-53	101.42%
Viçosa	Raimundo Nonato Cardoso	197.406.386-00	96.91%
Vieiras	Ricardo Celles Maia	087.039.776-17	109.51%
Virgínia	Carlos Eduardo Costa Negreiros	725.214.146-20	95.73%
Virginópolis	Boby Charles das Dores Leão	098.265.587-88	99.98%
Visconde do Rio Branco	Luiz Fábio Antonucci Filho	052.593.236-45	98.21%
Volta Grande	Jorge Luiz Gomes da Costa	046.731.907-34	107.70%
Wenceslau Braz	Edvaldo José Bitencourt	089.482.156-39	105.97%
TOTAL: 417			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Relação entre Despesa Corrente e Receita Corrente.

Consoante art. 167-A da Constituição Federal transcrito, sempre que a relação entre as despesas e receitas correntes do ente municipal atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento), poderão ser adotados mecanismos de ajuste fiscal, com vistas ao controle das despesas com pessoal, destacando-se, por oportuno, as disposições contidas nos §§ 1º ao 6º do referido dispositivo legal:

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no *caput* deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o *caput* deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

Feitas essas transcrições legais, importa ressaltar que, embora as medidas de ajuste fiscal de vedação a serem tomadas pelos Chefes do Poderes Executivos e Legislativos Municipais, sejam facultativas, caso não sejam adotadas, o Município ficará impedido de obter garantia de outro ente federativo para contratar empréstimos e também não poderá contrair novas dívidas com outro ente da Federação ou mesmo renegociar ou postergar pagamentos de dívidas existentes e, também, terão as informações incluídas na certidão para fins de obtenção de operação de crédito, emitida por este Tribunal de Contas, nos termos do inciso IV, a, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal.

Cabe ressaltar o registro feito pela Diretoria Técnica acerca da situação apresentada neste Tópico:

TRIBI Observa-se que dos 674 municípios analisados nesta data-base, 417 estão com o percentual acima de 95% na apuração do art. 167-A da CF, que corresponde a 61,87%. Todos estes municípios terão este dado apresentado na certidão emitida pelo sistema E-certidão caso a solicitem e, com isso, estarão impedidos de fazer novas operações de crédito, até que comprovem a observância à regulamentação prevista nos dez incisos de mecanismos de ajuste fiscal, por todos os poderes, órgãos e entidades municipais, conforme declaração a ser emitida por esta Corte de Contas. Além disso, destaca-se que dos 417 municípios listados acima, 219 estão com o percentual apurado acima de 100%, dos quais se deduz que estão usando receitas de capital para custear despesas correntes, o que não é vedado pela legislação. Contudo, ressalta-se que o art. 167-A é um complemento da apuração da regra de ouro, prevista no art. 167, III da CF, in *verbis*: Art. 167. São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional n. 106, de 2020) Por fim, vale ressaltar que a apuração deste item no processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal vem aumentando a cada data-base analisada. O número de municípios listados nos 06 últimos processos foram: 61 (data-base 08/2022), 129 (data-base 10/2022), 183 (data-base 12/2022), 157 (data-base 02/2023), 271 (data-base 04/2023) e 392 (data-base 06/2023).

Posto isso, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que, por intermédio da CRJ, notifique os Chefes dos Poderes Executivo dos 417 (quatrocentos e dezessete) municípios, **indicados na tabela XIII, inserida neste tópico (II.8.1)**, que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente superou em 95% (noventa e cinco por cento) o montante da receita corrente, em igual período, e, por isso, caso não sejam adotados os mecanismos de ajuste fiscal para contingenciamento de despesas, estarão sujeitos às restrições previstas nos incisos I e II do § 6º do art. 167-A da Constituição da República.

II.8.2 - Despesa Corrente entre 85,01% e 95,00% da Receita Corrente

Item de verificação: Municípios cuja Despesa Corrente encontra-se entre 85,01% e 95,00% em relação à Receita Corrente, considerando as remessas do SICOM até a data de geração do Relatório de Análise.

A Unidade Técnica informou, às fls. 76/86 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que 214 (duzentos e quatorze) municípios apresentaram o montante da despesa corrente entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente, no período móvel de 12 (doze) meses, enquadrando-se nas disposições do § 1º do art. 167-A da Constituição da República, transcrito no tópico anterior.

Destacou que os municípios que se encontram nessa situação possuem a faculdade de aplicar os mecanismos de ajuste fiscal de vedação previstos nos incisos I ao X do art. 167-A da Constituição da República, que visam ao controle e buscam evitar que seja ultrapassado o limite previsto no *caput* do citado art. 167-A, cuja informação é incluída na certidão emitida por este Tribunal para fins de obtenção de operação de crédito, nos termos do Inciso IV, a, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em conformidade com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Listo, na **TABELA IX**, que faço inserir logo abaixo, os municípios que apresentaram o montante da despesa corrente no intervalo entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente, no período móvel de 12 meses.

TABELA IX

Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Bom Repouso	Edmílson Andrade	882.391.286-53	91.91%
Bonfim	Gustavo Marques Ribeiro	003.905.896-40	94.95%
Bonfinópolis de Minas	Manoel da Costa Lima	782.088.316-20	92.58%
Botelhos	Eduardo José Alves de Oliveira	043.837.356-14	89.87%
Brasília de Minas	Marcus Vinícius Ferreira Carvalho	657.354.126-04	87.27%
Brazópolis	Carlos Alberto Moraes	045.284.358-88	92.12%
Bueno Brandão	Sílvio Antônio Félix	876.059.376-87	94.68%
Buritis	Keny Soares Rodrigues	385.174.691-00	91.34%
Cachoeira de Minas	Dirceu D'Ângelo de Faria	563.371.836-49	91.31%

Cachoeira de Pajeú	Geraldo Duarte de Sousa	518.645.506-78	90.87%
Cajuri	Ricardo Augusto Dias de Andrade	472.043.626-91	93.84%
Camacho	Bruno Lamounier Furtado	079.515.276-02	90.80%
Camanducaia	Rodrigo Alves de Oliveira	800.117.996-68	93.28%
CambuÍ	Tales Tadeu Tavares	440.441.866-34	91.09%
Campanha	Lázaro Roberto da Silva	681.769.536-87	93.11%
Capim Branco	Elvis Presley Moreira Gonçalves	029.317.776-76	90.25%
Capitão Enéas	Reinaldo Landulfo Teixeira	233.671.056-00	87.52%
Capitólio	Cristiano Geraldo da Silva	016.220.326-83	88.86%
Caranaíba	Fábio Henriques Dutra	034.715.086-19	91.66%
Caratinga	Wellington Moreira de Oliveira	559.246.386-34	91.94%
Careaçu	Tovar dos Santos Barroso	326.963.376-91	93.36%
Carmésia	Atos Tácio Soares de Oliveira	097.118.586-73	89.12%
Carmo de Minas	Darci Palma de Melo	935.382.006-53	92.02%
Chalé	Carlos Rodrigues da Silva	509.868.306-82	94.78%
Claraval	Luiz Gonzaga Cintra	624.490.288-20	89.07%
Cláudio	Reginaldo de Freitas Santos	698.101.926-49	92.17%
Coimbra	Maurílio Dias Massensini	500.827.956-49	94.15%
Conceição das Alagoas	Ivaina Reis de Oliveira	160.397.506-34	90.11%
Conceição das Pedras	Benedito Carlos Pereira	517.221.436-49	88.31%
Conceição de Ipanema	Samuel Lopes de Lima	012.858.566-86	90.23%
Conceição do Rio Verde	Pedro Paulo	632.561.266-34	93.34%
Conceição dos Ouros	Luís Fernando Rosa de Castro	589.558.106-44	91.54%
Confins	Geraldo Gonçalves dos Santos	201.447.096-00	93.67%
Congonhas do Norte	Fabício Aparecido Otoni	056.026.976-59	93.03%
Consolação	Rogílson Aparecido Marques Nogueira	038.236.536-44	93.95%
Contagem	Marília Aparecida Campos	491.921.246-15	93.90%
Cristália	Jairo de Matos Borges Júnio	018.888.726-16	92.97%
Descoberto	Marcos de Araújo Lima	671.121.966-04	91.38%
Diamantina	Juscelino Brasileiro Roque	389.128.996-00	93.14%
Diogo de Vasconcelos	Domingos Antunes de Freitas	851.538.346-20	90.22%
Divino	Mauri Ventura do Carmo	197.221.766-68	93.49%

Dom Cavati	José Santana Júnior	054.879.396-40	90.30%
Dores de Campos	Márcio Antônio Pinheiro	038.961.546-30	93.95%
Dores do Indaiá	Alexandro Coelho Ferreira	714.366.426-04	94.97%
Espera Feliz	Oziel Gomes da Silva	922.385.136-04	93.83%
Estrela do Indaiá	Wesley Daniel Ribeiro Araújo	086.433.086-33	87.77%
Fama	Osmair Leal dos Reis	581.354.136-53	85.86%
Felício dos Santos	Ricardo José Rocha	038.110.656-02	92.55%
Fortaleza de Minas	Adenilson Queiroz	806.842.206-44	94.58%
Fortuna de Minas	Cláudio Garcia Maciel	455.817.976-68	93.96%
Francisco Dumont	Eduardo Rabelo Fonseca	042.204.846-12	93.49%
Francisco Sá	Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta	479.411.116-91	87.03%
Gonçalves	Márcio Donizetti de Oliveira	050.015.676-02	94.14%
Grão Mogol	Diego Antônio Braga Fagundes	050.527.066-85	88.96%
Guapé	Nelson Alves Lara	813.523.606-91	93.37%
Guaraciaba	Ademar Fernandes Moreira	454.529.976-87	90.02%
Guaraciama	José Maria Figueiredo Sobrinho	986.161.296-34	91.83%
Guarda-Mor	José Dias de Oliveira	679.772.276-49	92.69%
Guaxupé	Heber Hamilton Quintella	297.447.098-04	89.53%
Guiricema	José Oscar Ferraz	007.276.456-25	94.04%
Heliadora	Nilton Fernandes Ferreira	353.729.826-91	87.80%
Ibiracatu	Arlis Soares Coutinho	041.301.016-33	93.38%
Ibituruna	Francisco Antônio Pereira	237.265.396-20	94.14%
Igaratinga	Fábio Alves Costa Fonseca	045.570.456-26	92.53%
Iguatama	Lucas Vieira Lopes	099.653.926-33	92.42%
Imbé de Minas	João Batista da Cruz	982.056.416-68	94.47%
Ipanema	Julio Fontoura de Moraes Júnior	024.587.797-51	89.42%
Ipatinga	Gustavo Morais Nunes	076.093.246-80	87.72%
Iraí de Minas	Cleiton Gomes da Cruz	059.553.706-50	94.18%
Itabirito	Orlando Amorim Caldeira	315.074.336-20	86.78%
Itaguara	Geraldo Donizete de Lima	374.446.466-00	90.78%
Itajubá	Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva	041.880.066-92	94.60%
Itamarandiba	Luiz Fernando Alves	072.009.726-65	91.47%
Itamonte	Alexandre Augusto Moreira Santos	174.948.856-68	93.76%

Itapagipe	Ricardo Garcia da Silva	030.219.536-03	91.69%
Itaúna	Neider Moreira de Faria	816.740.076-04	93.41%
Itumirim	Carlos Alberto Nascimento	847.685.256-87	87.89%
Itutinga	Rodineli Antônio do Nascimento	078.215.296-13	88.59%
Januária	Maurício Almeida do Nascimento	718.048.541-15	90.31%
Japonvar	Wélson Gonçalves da Silva	033.897.696-50	90.49%
João Monlevade	Laércio José Ribeiro	195.086.896-68	92.51%
Lagoa da Prata	Di Gianne de Oliveira Nunes	997.989.216-15	87.29%
Lagoa dos Patos	Hércules Vandy Durães da Fonseca	579.151.216-34	90.71%
Lajinha	João Rosendo Ambrósio de Medeiros	028.941.636-14	93.06%
Laranjal	Fernando Gonçalves dos Santos	568.776.337-68	88.09%
Lavras	Jussara Menicucci de Oliveira	413.525.726-72	92.62%
Leme do Prado	Joseany Cordeiro Santos	012.991.966-75	92.91%
Lima Duarte	Elenice Pereira Delgado Santelli	512.503.496-72	94.76%
Madre de Deus de Minas	Osmar de Oliveira	194.162.456-15	88.38%
Maravilhas	Diovane Policarpo de Castro	001.250.806-38	90.08%
Maria da Fé	Adílson dos Santos	451.134.326-87	94.41%
Maripá de Minas	Vágner Fonseca Costa	983.207.006-63	90.36%
Marliéria	Hamilton Lima Paula	002.515.486-94	91.12%
Matipó	Fábio Henrique Gardingo	057.010.046-19	93.73%
Matozinhos	Zélia Alves Pezzini	884.966.006-53	87.27%
Matutina	Gilberto Ernane de Lima	719.460.986-04	91.55%
Medina	Evaldo Lúcio Peixoto Sena	276.692.386-15	93.73%
Minas Novas	Aécio Guedes Soares	036.525.796-66	91.40%
Minduri	Edmir Geraldo Silva	333.754.026-00	93.16%
Miravânia	Élzio Mota Dourado	088.141.126-49	92.20%
Moema	Alaélson Antônio de Oliveira	650.150.026-53	87.31%
Monsenhor Paulo	Letícia Aparecida Belato Martins	903.911.016-68	94.80%
Monte Alegre de Minas	Último Bitencourt de Freitas	344.916.866-53	93.08%
Monte Sião	José Pocai Júnior	314.366.926-87	90.87%
Morada Nova de Minas	Hermano Alvares Francisco de Moura	518.037.046-91	88.28%
Muriae	Marcos Guarino de Oliveira	282.851.826-49	93.93%

Muzambinho	Paulo Sérgio Magalhães	429.756.116-68	87.99%
Nova Era	Txai Silva Costa	117.519.976-18	91.95%
Nova Serrana	Euzébio Rodrigues Lago	547.224.466-87	89.15%
Nova União	Aílton Antônio Guimarães Rosa	663.240.416-20	92.96%
Olímpio Noronha	Mário Douglas Oliveira Dias	089.196.436-36	90.05%
Oratórios	Carlos José de Oliveira	037.799.386-77	93.68%
Ouro Branco	Hélio Márcio Campos	375.363.626-68	94.32%
Padre Carvalho	José Nilson Bispo de Sá	460.051.106-91	94.79%
Padre Paraíso	Diego Ferdinando Mendes Oliveira	044.967.246-85	90.60%
Palma	Hiram Vinícius Mendonça Finamore	280.972.626-49	89.47%
Paraopeba	Aroldo Costa Melo	037.192.306-94	90.02%
Passabém	Ronaldo Agapito de Sá	709.676.366-04	87.12%
Passos	Diego Rodrigo de Oliveira	066.705.526-61	94.61%
Patrocínio	Deiró Moreira Marra	491.320.596-04	85.28%
Pavão	Jane Carla Pereira da Rocha	696.290.646-34	92.31%
Peçanha	Fabrizio Dayrell Oliveira Alvarenga	035.705.616-74	92.59%
Pedra do Indaiá	Mateus Marciano dos Santos	087.921.536-40	93.86%
Pedras de Maria da Cruz	Rodrigo Alexandre Fernandes	062.417.776-96	88.10%
Perdigão	Julliano Lacerda Lino	034.582.766-02	92.19%
Perdizes	Antônio Roberto Bergamasco	056.195.518-22	92.25%
Piedade de Ponte Nova	Antônio Mayrink Bordoni	251.320.916-87	87.96%
Pimenta	Geovânio Gualberto Macedo	447.386.176-72	85.29%
Pintópolis	Ley Lopes dos Santos	012.555.426-59	90.60%
Piracema	Wesley Diniz	036.401.156-43	88.52%
Piraúba	Adriano Carvalhaes Gravina	005.787.636-30	92.83%
Pitangui	Maria Lúcia Cardoso	245.380.356-53	94.60%
Piumhi	Paulo César Vaz	013.369.531-01	90.97%
Pocrane	Ernane José de Macedo	008.410.868-18	93.57%
Porto Firme	Renato Santana Saraiva	762.456.916-72	88.36%
Presidente Bernardes	Olivio Quintao Vidigal Neto	249.866.406-82	89.40%
Quartel Geral	Gaspar Carlos Filho	887.416.486-68	93.17%
Queluzito	Danilo Rodrigues de Albuquerque	439.862.006-06	85.93%

Reduto	Dilcélio de Oliveira Hott	463.099.776-87	87.99%
Ribeirão das Neves	Moacir Martins da Costa Júnior	036.503.506-88	94.24%
Rio Espera	Juliano Benício Henriques Gonçalves	036.757.926-09	94.10%
Rio Manso	Luiz Leonardo Lucena	891.573.896-91	89.21%
Rodeiro	José Carlos Ferreira	610.085.406-68	94.49%
Romaria	João Rodrigues dos Reis	538.530.916-87	90.75%
Rubim	Alencar Souto de Oliveira	449.163.886-15	92.92%
Sabará	Wânder José Goddard Borges	279.066.046-87	90.08%
Santana de Cataguases	Marcos Antônio Ferreira	380.293.756-20	93.83%
Santana do Garambéu	José Francisco de Moura	116.186.398-20	91.72%
Santo Antônio do Grama	Marco Aurélio Raminho	559.327.897-00	90.81%
Santo Antônio do Monte	Leonardo Lacerda Camilo	650.264.386-87	94.59%
Santo Antônio do Rio Abaixo	Alexandre Rodrigues de Souza	989.633.176-68	89.06%
Santo Hipólito	Heliomar Rocha Teixeira	012.132.696-95	92.00%
São Domingos das Dores	José Adair da Silva	706.418.626-87	94.62%
São Francisco	Miguel Paulo Souza Filho	850.270.496-68	93.67%
São Geraldo	Walmir Rocha Lopes	582.859.036-72	89.88%
São Gonçalo do Abaeté	Fabiano Magella Lucas de Carvalho	001.213.446-57	91.05%
São Gotardo	Denise Abadia Pereira Oliveira	787.613.106-97	92.29%
São João das Missões	Jair Cavalcante Barbosa	074.323.946-60	85.91%
São João Del Rei	Nivaldo José de Andrade	197.635.226-68	86.64%
São João do Pacuí	Caio Freire Cunha	091.444.736-05	94.36%
São Joaquim de Bicas	Antônio Augusto Resende Maia	062.535.666-79	93.47%
São Pedro da União	Custódio Ribeiro Garcia	314.255.936-15	91.63%
São Romão	Marcelo Meireles de Mendonça	750.932.786-53	85.24%
São Roque de Minas	Onésio de Oliveira Andrade	522.014.496-00	90.39%
São Sebastião do Oeste	Belarmino Luciano Leite	040.065.528-40	92.92%
Sem-Peixe	Éder Elói Alves Pena	105.447.386-24	93.47%
Seritinga	Marco Antônio Mansur Moreira	544.023.366-00	88.19%
Serra Azul de Minas	Leonardo do Carmo Coelho	566.125.596-91	94.63%
Sete Lagoas	Duílio de Castro Faria	486.451.846-72	88.74%

Silveirânia	Jânio David Lamas	027.033.216-27	88.26%
Simonésia	Marinalva Ferreira	937.522.376-00	94.19%
Taiobeiras	Denerval Germano da Cruz	369.331.476-49	94.91%
Tapiraí	Vanderlei Cassiano de Resende	002.890.286-63	86.32%
Timóteo	Douglas Willkys Alves Oliveira	072.741.376-70	90.91%
Tocos do Moji	Givanildo José da Silva	045.573.716-98	90.11%
Tombos	Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio	053.900.596-70	94.09%
Três Marias	Adair Divino da Silva	465.738.366-34	91.69%
Três Pontas	Marcelo Chaves Garcia	285.458.776-68	94.60%
Turmalina	Zilmar Pinheiro Lopes	762.607.396-72	94.48%
Ubá	Édson Teixeira Filho	057.537.166-87	85.97%
Uberaba	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20	85.80%
Uberlândia	Odelmo Leão Carneiro Sobrinho	080.333.586-53	92.90%
Unaí	José Gomes Branquinho	187.310.746-34	91.37%
União de Minas	Geová Tomaz de Almeida	988.245.116-00	93.13%
Uruçuaia	Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho	160.133.106-10	87.90%
Vargem Bonita	Samuel Alves de Matos	063.373.996-09	94.40%
Várzea da Palma	Eduardo Monteiro de Abreu	035.508.416-39	91.74%
Veredinha	Edílson Nunes de Araújo	824.572.396-72	92.85%
Vermelho Novo	José das Graças Silva	013.935.508-19	87.68%
Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão	418.941.706-87	90.84%
Virgem da Lapa	Diógenes Timo Silva	147.164.966-00	93.66%
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS TOTAL: 214			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Relação entre Despesa Corrente e Receita Corrente.

Na mesma linha de entendimento do item anterior, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que, por intermédio da CRJ, notifique os Chefes dos Poderes Executivo dos 214 (duzentos e quatorze) municípios, **indicados na Tabela IX, inserida neste tópico (II.8.2)**, que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente enquadrou-se entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente e que, assim, devem envidar esforços para impedir que ultrapasse o limite previsto no *caput* do art. 167-A, cuja informação é incluída na certidão emitida por este Tribunal para fins de obtenção de operação de crédito, nos termos do inciso IV, a, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em conformidade com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fulcro na Lei Complementar n. 101/2000 e no art. 143 do Regimento Interno:

a) Determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios – CGF que:

a.1) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os gestores municipais que não encaminharam, no prazo e na forma estabelecidos, os relatórios, documentos e informações referentes à data-base de 31/10/2023, a que estão obrigados por força da Lei Complementar n. 101/2008 e da Instrução Normativa deste Tribunal n. 03/2017, alterada pela INTC n. 02/2018, constantes do **Anexo I deste Voto**, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), advertindo-os de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e, ainda, que o RREO é imprescindível para a obtenção, junto a este Tribunal de Contas, das certidões exigidas para celebração de convênios e operações de crédito, conforme comando insito no § 2º do art. 51 da LRF (**Tópico II.2, deste Voto**);

a.2) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os gestores dos Poderes Executivos e Legislativos, relacionados, respectivamente, nos **Anexos II e III deste Voto**, que deixaram de comprovar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em desconformidade com o disposto no art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF, bem como no § 2º do art. 4º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, advertindo-os de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, **atentando-os de que a informação da data de publicação dos relatórios é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 55, § 3º, da LRF (Tópico II.3.1, deste Voto)**;

a.3) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os gestores que deixaram de comprovar a publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, no prazo e na forma estabelecidos no art. 52, *caput*, da LRF, bem como o disposto no § 4º do art. 8º da IN 03/2017, alterada pela IN 02/2018, indicados no **Anexo IV deste voto**, no sentido de que observem, na íntegra, as normas pertinentes à disponibilização dos dados no Sicom, **atentando-os de que essa informação é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 51, § 2º, da LRF**. E, ainda, dar ciência aos gestores que a reincidência desta irregularidade, poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos previstos no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 (**Tópico II.3.2, deste Voto**);

a.4) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os gestores listados na **TABELA I (tópico II.4 deste Voto)**, para que observem o disposto no art. 9º da LRF, visto que na data-base de 31/08/2023, apresentaram Arrecadação Total da Receita inferior ao total geral da previsão da Meta Bimestral de Arrecadação, advertindo-os de que estarão sujeitos às multas previstas no art. 5º, III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/2000, caso seja comprovado, em procedimentos de fiscalização por parte deste Tribunal, que não estão sendo tomadas as medidas de contração das despesas e de recuperação das receitas, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 9º (limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias);

a.5) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 12 (doze) Poderes Executivos indicados na **TABELA II (tópico II.5.1.1 deste voto)**, de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 90,01 a 95% (limite prudencial) de 54% incidente sobre a Receita Corrente Líquida – RCL;

a.6) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 14 (quatorze) gestores dos Poderes Executivos indicados na **TABELA III (tópico II.5.1.2 deste Voto)**, de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 95,01% a 100%, superando o limite prudencial, do limite de 54%, e de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;

a.7) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 05 (cinco) gestores indicados na **TABELA IV (tópico II.5.1.3 deste Voto)**, de que ultrapassaram o limite para as despesas de Pessoal, de 54% da Receita Corrente Líquida, de modo a ficarem atentos no cumprimento das disposições contidas na LRF e nas disposições da Lei Complementar n. 178/2021, notadamente, no disposto no art. 15 e parágrafos da referida Lei Complementar, com o fito de eliminar o excesso dos gastos com pessoal, devendo ser cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;

a.8) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 07 (sete) Chefes do Executivo indicados na **TABELA V (tópico II.5.1.4 deste Voto)**, de que ultrapassaram o limite para as despesas de Pessoal, de 60% da Receita Corrente Líquida Ajustada, de modo a ficarem atentos no cumprimento das disposições contidas na LRF e nas disposições da Lei Complementar n. 178/2021, notadamente, no disposto no art. 15 e parágrafos da referida Lei Complementar, com o fito de eliminar o excesso dos gastos com pessoal, devendo ser cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;

a.9) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 11 (onze) Chefes do Executivo indicados na **TABELA VI (tópico II.5.2.1 deste Voto)**, de que não reduziram 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal, apurado no quadrimestre imediatamente anterior, conforme estabelecido no *caput* do art. 23, observada a exceção do art. 66, ambos da LRF, cientificando-lhes que se encontram nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF;

a.10) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 05 (cinco) Chefes do Executivo indicados na **TABELA VII (tópico II.5.2.2 deste Voto)**, de que não reduziram, no segundo quadrimestre seguinte à extrapolação, pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurada, nos termos do artigo 23, conjugado com o artigo 66, ambos da LRF;

a.11) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), o Chefe do Poder Executivo de Várzea da Palma (**tópico II.5.2.3 deste Voto**), de que extrapolou o limite da Despesa Total com Pessoal em datas-bases anteriores aos 2 últimos quadrimestres em análise, permanecendo, ainda, acima do percentual excedente nesta data-base de 31/08/2023;

a.12) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 417 (quatrocento e dezesse) chefes dos Poderes Executivos indicados na **TABELA VIII (tópico II.8.1 deste Voto)**, de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente superou em 95% (noventa e cinco por cento) o montante da receita corrente em igual período e, por isso, caso não sejam adotados os mecanismos de ajuste fiscal para contingenciamento de despesas, os Poderes estarão sujeitos às restrições previstas nos incisos I e II do § 6º do art. 167-A da Constituição da República

a.13) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os Chefes dos Poderes Executivo dos 214 (duzentos e quatorze) Municípios, indicados no **TABELA IX (tópico II.8.2 deste Voto)**, de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente enquadrou-se entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente, e que, assim, devem envidar esforços para impedir que seja ultrapassado o limite previsto no *caput* do art. 167-A, cuja informação é incluída na certidão emitida por este Tribunal para fins de obtenção de operação de crédito, nos termos do inciso IV, a, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em conformidade com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

b) Determino à Superintendência de Controle Externo, que avalie a possibilidade de incluir, no Plano Anual de Fiscalização, ação para verificar o descumprimento dos preceitos da LRF acerca do não atingimento das metas bimestrais de arrecadação e se foram tomadas medidas saneadoras da irregularidade (**item II.4 deste Voto**);

c) Determino que a intimação desta decisão seja realizada a todos os Chefes de Poderes Executivos Municipais, Chefes de Poderes Legislativos Municipais, gestores de órgãos, de fundos e de entidades da administração indireta identificados no **Anexo I, II, III e IV deste voto e nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas**, nos termos do art. 245, II e §2º, I, art. 246, art. 249, inciso V e §2º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

d) Determino à Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL) que:

d.1) proceda à emissão de alerta administrativo aos gestores indicados na **TABELA II, inserida no tópico II.5.1.1**, de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 90,01 a 95% (limite prudencial) de 54% incidente sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, de modo a ficarem atentos ao cumprimento das disposições contidas na LRF.

d.2) proceda à emissão de alerta administrativo aos gestores indicados na **TABELA III, inserida no tópico II.5.1.2**, de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 95,01% a 100%, superando o limite prudencial, do limite de 54%, devendo eles serem cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF.

e) Ultimadas as providências cabíveis e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos do processo principal e respectivos apensos, nos termos do art. 258, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

* * * * *

ms/rp/SR

ANEXO I – DATA-BASE 31/08/2023

Órgãos e Entidades que não encaminharam, no prazo e na forma estabelecidos, os relatórios, documentos e informações pertinentes à data-base de 31/08/2023, descumprindo, assim, os ditames da Lei Complementar n. 101/2000 e da Instrução Normativa n. 03/2017 deste Tribunal, alterada pela INTC n. 02/2018.

Órgão/Entidade	Gestor	CPF Gestor
----------------	--------	------------

1.	Prefeitura Municipal de Abre Campo	Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira	052.328.376-80
2.	Câmara Municipal de Água Boa	Elias Vieira dos Santos	072.618.086-60
3.	Prefeitura Municipal de Água Comprida	Alexandre de Almeida Silva	719.035.856-00
4.	Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida	Éric Cristiano Ferreira	058.477.756-60
5.	Prefeitura Municipal de Águas Formosas	Carlos Souza	126.127.826-72
6.	Prefeitura Municipal de Alfenas	Fábio Marques Florencio	069.451.326-17
7.	Prefeitura Municipal de Alto Jequitiba	Daniel Guimarães Sathler	455.091.406-82
8.	Prefeitura Municipal de Alvarenga	Diocélio Fernando Ribeiro	677.385.246-34
9.	Prefeitura Municipal de Araporã	Renata Cristina Silva Borges	037.878.966-00
10.	Instituto de Previdência de Municipal de Araporã	João Carlos Pantano	477.252.901-25
11.	Departamento Municipal de Água e Esgoto de Araporã	Waldemar Coelho Filho	577.993.506-87
12.	Prefeitura Municipal de Arapuá	João Batista Terto da Cunha	565.882.326-91
13.	Câmara Municipal de Ataléia	Ademar Moreira dos Santos	702.314.276-20
14.	Prefeitura Municipal de Barão de Cocais	Décio Geraldo dos Santos	025.651.986-20
15.	Prefeitura Municipal de Barbacena	Carlos Augusto Soares do Nascimento	104.655.416-66
16.	Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas	Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães	067.816.766-44
17.	Câmara Municipal de Berizal	Adivan Francisco de Oliveira	035.373.516-74
18.	Prefeitura Municipal de Berizal	João Carlos Lucas Lopes	559.603.166-68
19.	Câmara Municipal de Bertópolis	Ildásio Ferreira Rosa Carrieiros	026.019.567-71
20.	Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim	Marinézia Dias da Costa Makatsuru	696.291.456-34
21.	Prefeitura Municipal de Betim	Vittorio Medioli	253.590.966-91
22.	Instituto de Previdência Social do Município de Betim	Bruno Ferreira Cypriano	037.065.536-27
23.	Câmara Municipal de Betim	Édson Leonardo Monteiro	045.191.256-00
24.	Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas – Impas	Lindomar Barbosa da Silva	103.026.356-61
25.	Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande	Santos Humberto Costa Vale	091.408.316-39
26.	Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande	Eldson Amorim Duarte	026.306.968-04
27.	Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada	Aleandro Francisco da Silva	044.191.166-84
28.	Câmara Municipal de Caetanópolis	Pedro Pereira da Silva	058.935.066-85
29.	Prefeitura Municipal de Campanário	Fausto Duarte	560.489.396-04
30.	Prefeitura Municipal Campina Verde	Hélder Paulo Carneiro	002.255.366-50
31.	Câmara Municipal de Campos Altos	Willer Borges Leite	030.995.626-96
32.	Prefeitura Municipal de Campos Altos	Paulo César de Almeida	260.122.516-53

33.	Prefeitura Municipal de Campos Gerais	Miro Lúcio Pereira	119.349.428-12
34.	Prefeitura Municipal de Cana Verde	Aender Anastácio de Moraes	009.893.426-03
35.	Prefeitura Municipal de Canapolis	Enivander Alves de Moraes	724.060.706-20
36.	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo	Fernanda Cândido da Costa	051.490.276-00
37.	Prefeitura Municipal de Cantagalo	Roberto de Oliveira Queiroz Costa	493.287.006-04
38.	Prefeitura Municipal de Capetinga	Luiz César Guilherme	156.153.458-70
39.	Prefeitura Municipal de Capinópolis	Cleidimar Zanotto	637.426.326-04
40.	Prefeitura Municipal de Carlos Chagas	José Amadeu Nanayoski Tavares	278.992.686-72
41.	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo da Mata	Olady Aleixo Júnior	480.353.786-00
42.	Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba	César Caetano de Almeida Filho	910.678.986-20
43.	Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas	José Omar Paolinelli	597.490.326-91
44.	Prefeitura Municipal de Carneirinho	Willian Martins Maia	597.959.646-15
45.	Prefeitura Municipal de Cascalho Rico	José Borges de Oliveira	365.653.776-34
46.	Prefeitura Municipal de Cataguases	José Inacio Peixoto Parreiras Henriques	045.693.726-94
47.	Prefeitura Municipal de Catuji	Maria José de Oliveira	797.091.506-00
48.	Câmara Municipal de Catuji	Etelvina Ramalho dos Santos	205.170.268-30
49.	Câmara Municipal de Centralina	Patricia Ferreira de Aguiar	046.743.476-02
50.	Prefeitura Municipal de Cipotânea	Roberto Henriques de Oliveira	979.909.226-49
51.	Prefeitura Municipal de Comendador Gomes	Jerônimo Santana Neto	802.051.786-34
52.	Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro	José Fernando Aparecido de Oliveira	032.412.426-09
53.	Câmara Municipal de Conceição do Pará	Geraldo Luciano Campos	004.463.726-84
54.	Câmara Municipal de Cônego Marinho	Mouzer dos Santos Marinho	074.369.356-66
55.	Prefeitura Municipal de Cônego Marinho	Agidê Alves Santana	144.602.578-07
56.	Prevcon – Previdência do Município de Congonhas	Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta	097.087.096-54
57.	Prefeitura Municipal de Congonhas	Cláudio Antônio de Souza	314.756.986-15
58.	Prefeitura Municipal de Conquista	Vera Lúcia Guardieiro	144.865.046-15
59.	Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete	Mário Marcus Leão Dutra	597.156.426-91
60.	Prefeitura Municipal de Coqueiral	Rossano de Oliveira	376.391.376-91
61.	Prefeitura Municipal de Cordisburgo	José Maurício Gomes	679.132.536-49
62.	Prefeitura Municipal de Corinto	Evaldo Paulo dos Reis	701.614.296-53
63.	Câmara Municipal de Coroaci	Alenízio Rodrigues dos Santos	081.061.476-65
64.	Prefeitura Municipal de Coroaci	Êmerson de Carvalho Andrade	759.262.026-04
65.	Prefeitura Municipal de Coromandel	Fernando Breno Valadares Vieira	090.207.926-36

66.	Prefeitura Municipal de Córrego Danta	Ednei Martins de Matos	697.129.306-10
67.	Prefeitura Municipal de Córrego Fundo	Danilo Oliveira Campos	069.635.476-45
68.	Câmara Municipal de Crisólita	Eduardo Ferreira dos Santos	263.833.028-09
69.	Prefeitura Municipal de Crisólita	Ronaldo Costa Farias	027.431.076-77
70.	Câmara Municipal de Crucilândia	Elvécio Luís de Andrade	995.705.136-91
71.	Prefeitura Municipal de Crucilândia	Ilaerson Ferreira de Souza	740.236.836-04
72.	Prefeitura Municipal de Curvelo	Luiz Paulo Gloria Guimarães	088.569.296-94
73.	Prefeitura Municipal de Delta	Marcos Roberto Estevam	029.973.656-35
74.	Prefeitura Municipal de Desterro do Melo	Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri	090.468.376-10
75.	Pref. Mun de Divino das Laranjeiras	Romilson Alves	759.936.946-53
76.	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis	Aguinaldo Henrique Ferreira Lage	014.631.836-66
77.	Câmara Municipal de Dom Joaquim	Israel Marcos Ferreira Pinheiro	131.485.386-41
78.	Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo	Valdir Ribeiro de Barros	180.680.906-06
79.	Prefeitura Municipal de Doloresópolis	Élton Luiz Moreira	031.834.416-59
80.	Prefeitura Municipal de Durandé	José Elias Rodrigues Pereira	429.858.206-00
81.	Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas	Samuel Dutra Júnior	938.779.196-34
82.	Câmara Municipal de Engenheiro Navarro	Claudilene Prates de Santana Oliveira	775.076.576-04
83.	Prefeitura Municipal de Felisburgo	Ideuvan de Souza Avelar	015.448.326-56
84.	Prefeitura Municipal de Felixlândia	Vanderli de Carvalho Barbosa	570.596.086-72
85.	Poder Executivo de Fernandes Tourinho	Vicente de Paula Germano	069.714.586-72
86.	Fundo Previdenciário do Município de Florestal	Nilda de Oliveira Ferreira Marra	917.187.756-87
87.	Saae – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga	Heytor Marcos Silva Pimenta	070.664.976-19
88.	Prefeitura Municipal de Formiga	Eugênio Vilela Júnior	799.185.496-53
89.	Inst. de Previd. Social do Munic. de Formiga – Previfor	Ronaldo Cândido da Silva	385.437.886-68
90.	Prefeitura Municipal de Frei Gaspar	Édson Alves dos Santos	037.212.466-67
91.	Prefeitura Municipal de Fronteira	Sérgio Paulo Campos	240.102.006-34
92.	Câmara Municipal de Fronteira	José Vieira da Silva Macedo	041.444.044-71
93.	Prefeitura Municipal de Gonzaga	Efigênia Maria Magalhães	465.050.596-87
94.	Câmara Municipal de Gonzaga	José Antônio Rabelo de Sousa	336.264.056-72
95.	Prefeitura Municipal de Governador Valadares	André Luiz Coelho Merlo	546.591.246-49
96.	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares	Rodrigo Octávio Machado Franco	915.823.426-87
97.	Prefeitura Municipal de Guaranésia	Laércio Cintra Nogueira	472.513.876-20
98.	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá	Bianka Silva Reis	909.656.716-15

99.	Prefeitura Municipal de Ibitaré	William Parreira Duarte	847.883.566-00
100.	Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma	Geraldo Teodoro Soares	266.096.066-68
101.	Prefeitura Municipal de Ipiacu	Rafael Evangelista Capanema	105.904.356-47
102.	Prefeitura Municipal de Itabira	Marco Antônio Lage	415.800.106-44
103.	Prefeitura Municipal de Itabirinha	Lucas Coimbra Donadia	067.242.636-62
104.	Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro	Cleidileny Aparecida Chaves	103.562.686-16
105.	Prefeitura Municipal de Itanhomi	Raimundo Francisco Penaforte	173.934.506-15
106.	Prefeitura Municipal de Itapeva	Daniel Pereira do Couto	892.498.526-49
107.	Câmara Municipal de Itapeva	Henrique Júnior da Silva	074.559.206-60
108.	Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu	Adelcio Rosa de Moraes	930.773.516-68
109.	Câmara Municipal de Itaverava	Wágner de Carvalho Leão	532.991.756-53
110.	Prefeitura Municipal de Jacinto	Valdenir Pereira da Silva Júnior	904.516.276-87
111.	Prefeitura Municipal de Jaguarauçu	Márcio Lima de Paula	038.460.956-21
112.	Prefeitura Municipal de Jampruca	Polliane de Castro Nunes Bastos	063.052.236-70
113.	Prefeitura Municipal de Jequitibá	Luiz Carlos Pinheiro	463.645.106-63
114.	Prefeitura Municipal de Jequitinhonha	Nilo Barbuda Souto	163.398.356-00
115.	Instit. Mun. Previdência Serv. Púb. de João Pinheiro – Previjop	Neider Kennedy Amorim	351.302.536-04
116.	Prefeitura Municipal de João Pinheiro	Edmar Xavier Maciel	870.291.466-20
117.	Prefeitura Municipal Juvenília	Rômulo Marinho Carneiro	986.115.506-68
118.	Câmara Municipal de Juvenília	Antônio Batista Alves	160.916.395-87
119.	Prefeitura Municipal de Lagoa Grande	Édson Sabino de Lima	691.196.276-53
120.	Prefeitura Municipal de Luisburgo	Otenides dos Santos Hott Praça	798.007.506-49
121.	Câmara Municipal de Machacalis	Gilvan Ferreira de Oliveira	891.111.336-00
122.	Prefeitura Municipal de Malacacheta	Hermes Adalto Gomes da Cunha	544.701.536-72
123.	Câmara Municipal de Malacacheta	Julmar Adílson Gomes Ferreira	989.389.087-04
124.	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu	Márcio José Bahia	991.681.896-72
125.	Prefeitura Municipal de Manhumirim	Sérgio Borel Correa	058.470.776-29
126.	Câmara Municipal de Manhumirim	Ânderson Vidal Soares	054.640.416-21
127.	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim	Raymundo Gonçalves Campos de Souza	023.669.506-16
128.	Prefeitura Municipal de Mantena	João Rufino Sobrinho	243.835.036-91
129.	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana	Remo Almeida Machado	048.137.436-17
130.	Prefeitura Municipal de Marilac	Edmílson Valadão de Oliveira	501.677.586-91
131.	Câmara Municipal de Mário Campos	Sevanir Isaias da Silva Filho	080.397.496-54
132.	Prefeitura Municipal de Martins Soares	Fernando Almeida de Andrade	064.998.556-77

133.	Prefeitura Municipal de Mateus Leme	Renilton Ribeiro Coelho	040.191.256-60
134.	Prefeitura Municipal de Monte Formoso	José Gomes da Silva	030.682.906-19
135.	Câmara Municipal de Monte Formoso	Dênis Fagundes da Silva	071.321.796-08
136.	Instituto Municipal Desenvolvimento da Administração Municipal Randhal Juliano Maia Almeida de Montes Claros	Soter Magno Carmo	270.697.296-34
137.	Prefeitura Municipal de Morro da Garça	Márcio Túlio Leite Rocha	259.042.216-49
138.	Prefeitura Municipal de Morro do Pilar	José de Matos Vieira	059.333.486-86
139.	Câmara Municipal de Morro do Pilar	Fellipe Neves Soares de Matos	108.578.536-00
140.	Prefeitura Municipal de Mutum	Claudinei Clemente de Freitas	038.150.276-75
141.	Câmara Municipal de Nacip Raydan	Arthur Oliveira Silva	132.140.076-45
142.	Câmara Municipal de Nanuque	Frank Albert Garcia	944.962.426-72
143.	Prefeitura Municipal de Nova Lima	João Marcelo Dieguez Pereira	115.357.986-37
144.	Prefeitura Municipal de Nova Ponte	Lindon Carlos Resende da Cruz	361.775.206-34
145.	Fundo de Previdência do Município de Nova Ponte	Romildo dos Reis Bertoldo	273.093.206-20
146.	Departamento Municipal de Água e Esgotos de Nova Ponte	José Marley Gundim	896.238.866-91
147.	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira	Romer Silva Castanheira	081.906.646-03
148.	Câmara Municipal de Onça de Pitangui	Paulo Lúcio	820.594.626-49
149.	Câmara Municipal de Ouro Preto	José Geraldo Muniz	528.150.486-04
150.	Câmara Municipal de Paineiras	Farlon Guilherme de Sousa Machado	199.896.796-49
151.	Prefeitura Municipal de Papagaios	Rislaine de Faria Caçado	039.096.286-48
152.	Arsap – Agência Reg. Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Pará de Minas	Maurício Hegel Jardim	090.974.146-87
153.	Prefeitura Municipal de Pará de Minas	Elias Diniz	547.483.306-78
154.	Fumusa – Fundação Municipal de Saúde de Pará de Minas	Hernando Fernandes da Silva	858.379.706-49
155.	Prefeitura Municipal de Paracatu	Ígor Pereira dos Santos	123.174.426-02
156.	Câmara Municipal de Passa Tempo	Juscelino Rocha	058.135.716-71
157.	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paulistas	Lucineia Aparecida da Costa Santos de Oliveira	049.720.706-09
158.	Câmara Municipal de Paulistas	Everaldo Fernando de Jesus Ricardo	345.798.318-61
159.	Prefeitura Municipal de Pedrinópolis	Rafael Ferreira Silva	037.535.286-41
160.	Câmara Municipal de Pequi	Adelmo Rufino Barbosa	864.660.896-49
161.	Prefeitura Municipal de Pequi	Andre Luiz Melgaco Tavares	065.877.746-79
162.	Prefeitura Municipal de Periquito	José de Oliveira Flor	643.187.536-20
163.	Câmara Municipal de Pescador	Roberlane Rodrigues dos Santos	003.361.436-99

164.	Prefeitura Municipal de Pirajuba	Aírton Alves	428.066.580-04
165.	Câmara Municipal de Planura	Celso Luiz Martins	540.861.246-53
166.	Prefeitura Municipal de Planura	Antônio Luiz Botelho	452.727.606-97
167.	Câmara Municipal de Ponte Nova	Wellerson Mayrink de Paula	579.703.356-91
168.	Prefeitura Municipal de Prata	Marcel Vieira Rodrigues da Cunha	079.142.526-62
169.	Câmara Municipal de Prudente de Morais	Márcio Barbosa Duarte	150.638.016-68
170.	Câmara Municipal de Raposos	Luiz Amaro de Lima	782.031.476-15
171.	Prefeitura Municipal de Riachinho	Neizon Rezende da Silva	123.694.966-81
172.	Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba	Valdemir Diogenes da Silva	560.721.716-72
173.	Prefeitura Municipal de Rio Pomba	Reginaldo Furtado de Carvalho	247.417.876-72
174.	Prefeitura Municipal de Rubelita	José Trindade Ferreira	602.666.196-49
175.	Prefeitura Municipal de Sacramento	Wesley De Santi de Melo	788.906.406-34
176.	Prefeitura Municipal de Salinas	Joaquim Neres Xavier Dias	579.132.346-87
177.	Fundação de Cultura de Salinas	Gilcimar Martins Santos	088.197.156-19
178.	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara	Alcemir José Moreira	027.197.816-30
179.	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste	Wilma Pereira Mafra Ribeiro	570.399.176-53
180.	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio	José Antônio Alves Donato	076.521.136-01
181.	Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Luiz Sérgio Ferreira Costa	691.924.806-91
182.	Câmara Municipal de Santa Luzia	Wagner de Andrade Pereira	037.057.996-81
183.	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira	Reinaldo das Dores Santos	704.292.006-68
184.	Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí	Maria Aparecida Godinho	904.797.696-72
185.	Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí	Adriano Duarte de Oliveira Rocha	493.429.836-34
186.	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Itueto	Odenir Raposo de Oliveira	030.833.726-39
187.	Câmara Municipal de Santa Rita do Itueto	Natalício de Souza Sudre	040.034.226-00
188.	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí	Wander Wilson Chaves	263.533.856-68
189.	Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra	José Humberto Ribeiro	787.610.936-53
190.	Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama	Dalton Soares Silva	541.207.806-00
191.	Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo	Alexandre de Paula	447.684.866-49
192.	Município de Santo Antônio do Amparo	Carlos Henrique Avelar	596.785.266-20
193.	Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho de Santo Antônio do Amparo	Lucimere Aparecida de Faria Silva Martins	067.617.246-60
194.	Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales	Gilmar Aparecido Leonel Souto	853.844.886-20
195.	Prefeitura Municipal de São		029.230.006-92

	Francisco do Gloria	Wallace Ferreira Pedrosa	
196.	Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo	Juliano Philipe Serafim Soares	064.711.216-79
197.	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo	Raimundo Nonato de Barcelos	143.121.906-15
198.	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí	Brian Mendes Drago	248.302.448-36
199.	Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu	Sérgio Lúcio Camilo	837.636.516-91
200.	Prefeitura Municipal de São João do Manteninha	Gentil Pereira de Mendonça	169.171.386-49
201.	Prefeitura Municipal de São João do Oriente	Regilaene Nedes Alcantara	036.385.206-92
202.	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso	Selma Maria Moraes dos Santos	082.889.076-52
203.	Prefeitura Municipal de São José da Lapa	Diego Álvaro dos Santos Silva	097.917.946-77
204.	Câmara Municipal de São José da Safira	Renato Carvalho dos Santos	111.950.326-41
205.	Prefeitura Municipal de São José da Safira	Willis Aparecido Alves	782.565.856-68
206.	Câmara Municipal de São José da Varginha	Gabriel Antônio Pereira Paulino Silva	092.715.016-67
207.	Prefeitura Municipal de São José do Divino	Geraldo Guedes Rodrigues	207.931.036-49
208.	Câmara Municipal de São José do Divino	Darley Pereira Coelho	057.016.666-70
209.	Câmara Municipal de São José do Jacuri	Júlio Celso de Carvalho	291.037.706-72
210.	Prefeitura Municipal de São José do Mantimento	Misael Huebra Klem	779.456.116-72
211.	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta	Osmaninho Custódio de Melo	012.605.986-16
212.	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso	Marcelo de Moraes	011.859.576-85
213.	Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto	Neide Maria de Oliveira	066.300.836-01
214.	Prefeitura Municipal de Sarzedo	Marcelo Pinheiro do Amaral	786.817.586-91
215.	Prefeitura Municipal de Serra do Salitre	Paulo Giovani Silveira de Melo	853.434.126-53
216.	Prefeitura Municipal de Serro	Epaminondas Pires de Miranda	497.866.446-20
217.	Câmara Municipal de Sobrália	Nelúcio Martins de Oliveira	106.782.366-23
218.	Prefeitura Municipal de Sobrália	Roberto Moreira Rodrigues Júnior	057.489.086-62
219.	Prefeitura Municipal de Taparuba	Joaquim de Abreu Filho	242.319.916-34
220.	Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas	Marcílio Bezerra da Cruz	696.639.556-00
221.	Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni	Daniel Batista Sucupira	052.046.856-26
222.	Inst. de Prev. dos Serv. Públicos Municipais de Teófilo Otoni	Solange Lopes de Miranda Fernandes	785.219.046-49
223.	Prefeitura Municipal de Tupaciguara	Francisco Lourenço Borges Neto	034.760.586-97
224.	Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara	Marcelo Novais Borges	992.307.206-15
225.	Prefeitura Municipal de Varjão de Minas	Wálter Pereira Filho	587.356.076-53
226.	Prefeitura Municipal de Virgolândia	José Ismar de Assis Neto	117.257.366-24

ANEXO II – DATA-BASE 31/08/2023

Poderes Executivos que não publicaram o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) na remessa do SICOM até a data de geração deste relatório, em 06/11/2023, em infringência ao disposto nos artigos 48 e 55, § 2º da LC 101/2000, bem como ao disposto no § 2º do art. 4º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018:

Poderes Executivos		
Município	Gestor	CPF Gestor
1.Caxambu	Diogo Curí Hauegen	081.016.037-43
2.Coronel Fabriciano	Marcos Vinícius da Silva Bizarro	687.262.440-04
3.Descoberto	Marcos de Araújo Lima	671.121.966-04
4.Guapé	Nélson Alves Lara	813.523.606-91
5.Itabirito	Orlando Amorim Caldeira	315.074.336-20
6.Joaquim Felício	Miguel Felipe Ferreira de Oliveira	015.664.086-44
7. Poços de Caldas	Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo	952.984.877-34
8. São Sebastião do Oeste	Belarmino Luciano Leite	040.065.528-40
9. Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão	418.941.706-87

Fonte: SICOM > Selecionar o município e exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Publicação do RGF.

ANEXO III – DATA-BASE 31/08/2023

Poderes Legislativos que não publicaram o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) na remessa do SICOM até a data de geração deste relatório, em 06/11/2023, , em infringência ao disposto nos artigos 48 e 55, § 2º da LC 101/2000, bem como ao disposto no § 2º do art. 4º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018:

Poderes Legislativos		
Município	Gestor	CPF Gestor
1.Araxá	João Bosco Júnior	076.143.566-24
2.Campo Belo	Élisson de Assis Casarino	041.523.516-24
3.Descoberto	Orlando Luiz de Mendonça Lima	643.607.256-04
4.Guapé	Danilo Álvaro da Silva	746.805.286-72

5.Itajubá	Marcelo Krauss Rezende	772.480.906-20
6.Itinga	José Marcos Rodrigues Martins	009.400.876-00
7.Joaquim Felício	Joicilene Câmara Caldeira	733.458.736-72
8.Lavras	Carolina Coelho Silva	076.130.076-77
9.Pedra do Anta	Luciano de Carvalho Abranches	027.958.036-31
10.Pouso Alegre	Leandro de Moraes Pereira	089.188.246-45
11.Sete Lagoas	Caio Lucius Valace de Oliveira Silva	414.104.916-68
12.Três Pontas	Antônio Carlos de Lima	676.783.786-53
13.Uberlândia	Rosenvaldo Correia de Mendonça	806.117.026-49

Fonte: SICOM > Selecionar o município e exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Publicação do RGF.

ANEXO IV – DATA-BASE 31/08/2023

Poderes Executivos que não publicaram o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) na remessa do SICOM até a data de geração deste relatório, em 06/11/2023, em infringência ao disposto nos artigos 48 e 52, caput da LC 101/2000, bem como o disposto no § 4º do art. 8º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018:

Município	Gestor	CPF Gestor
1.Caldas	Ailton Pereira Goulart	037.542.646-99
2.Carangola	Silas Vieira	208.850.676-49
3.Conceição das Alagoas	Ivaina Reis de Oliveira	160.397.506-34
4.Consolação	Rogilson Aparecido Marques Nogueira	038.236.536-44
5.Coronel Fabriciano	Marcos Vinícius da Silva Bizarro	687.262.440-04
6.Coronel Murta	José Ailton Freire Jardim	032.411.606-37
7.Diamantina	Juscelino Brasileiro Roque	389.128.996-00
8.Espinosa	Mílton Barbosa Lima	404.735.976-91
9.Japonvar	Welson Gonçalves da Silva	033.897.696-50
10.Monsenhor Paulo	Letícia Aparecida Belato Martins	903.911.016-68
11.Pintópolis	Ley Lopes dos Santos	012.555.426-59
12.Poços de Caldas	Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo	952.984.877-34
13.Salto da Divisa	Oximane Peixoto Bomfim	551.373.266-15
14.São Tiago	Alexandre Nonato Almeida Vivas	084.931.566-20
15.Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão	418.941.706-87

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Publicação do RREO.

ANEXO V – DATA-BASE 31/08/2023

SEI 24.0.000001269-2

EXPEDIENTE 78754 (0281469) SEI 24.0.000001269-2

De: Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Data: 23 de fevereiro de 2024.

Assunto: Erros consolidação Gestão Fiscal

Prezada Diretora,

Considerando que em 20/02/2024 foi detectado por essa Coordenadoria inconsistências relativamente à consolidação dos processos quanto aos itens do Relatório de Gestão Fiscal - RGF de 2023 e que tais inconsistências trazem reflexos no relacionamento dessa Casa com os jurisdicionados, entendemos a conveniência que o ocorrido fosse levado ao conhecimento de V. S^a.

As inconsistências referidas e já confirmadas junto à equipe responsável pelo desenvolvimento do Sicom LRF, foram detectadas nos relatórios que apuram a Despesa com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida – DCL e Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, todos do RGF. Como é sabido, tais relatórios servem como fonte de informações que subsidiam a análise do acompanhamento da gestão fiscal, que são encaminhadas ao Presidente das 1^a e 2^a Câmaras, alternadamente a cada ano, para fins de julgamento.

Em conversas com a equipe do Sicom LRF, realmente confirmou-se o erro das apurações, sendo:

Despesas com Pessoal – foi detectado um “bug” no relatório que foi corrigido em **29/11/2023** e aberto uma nova ocorrência no mantis n. 47686 para avaliação da DTI;

DCL – aberto uma nova ocorrência no mantis n. 47701 para avaliação da DTI e

ARO – aberto uma nova ocorrência no mantis n. 47690 para avaliação da DTI.

Antes mesmo da solução destas ocorrências pela DTI, observamos que o valor apurado das Despesas com Pessoal nos processos de 2023 apresentavam-se incorretos.

Em relação aos processos n. 1.153.300 e 1.153.301 (datas-bases 30/04/2023 e 30/06/2023, respectivamente), já foram apreciados pela Primeira Câmara.

Entretanto, o **processo n. 1.157.170 (data-base 31/08/2023)**, que também foram constatadas as mesmas inconsistências para os limites de apuração das despesas com pessoal, se encontra Águardando a apreciação pela Segunda Câmara.

Para melhor esclarecimento e pelo oportuno do momento, os processos acima listados saíram com erro nas despesas com pessoal em razão do Relatório de Análise Técnica desta Coordenadoria ter sido extraído do Sicom antes da correção do “bug”, efetuada em 29/11/2023, conforme detalhado no quadro a seguir.

CONTROLE DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - 2023														
Data-base	Processo	Câmara responsável / relator	Pré-notificação (via CRJ)	Data Liberação LRF Eletrônica SICOM/DTI	Data extração das informações	Data criação relatório	Sessão ordinária	Ata da sessão DOC	Acórdão / Intimação DOC	Alertas DOC	Notificação	Determinação Multa	Arquivamento / extinção DOC	Notícias portal TCEMG
28/02/2023	1.153.291	1ª - Durval Ângelo (acórdão) Redistribuído 2ª - Wanderley Ávila	27/06/2023 DTI	17/08/2023	17/08/2023	18/08/2023	24ª Sessão 19/09/2023	26/09/2023 pág. 28-38	16/10/2023 pág. 11-27	Não se aplica	09/11/2023 DTI	Houve		20/09/2023 ⁵
30/04/2023	1.153.300	1ª - Durval Ângelo (acórdão) Redistribuído 2ª - Wanderley Ávila	22/08/2023 DTI	17/10/2023	15/10/2023	18/10/2023	32ª Sessão 05/12/2023	11/12/2023 pág. 17-23	12/01/2024 pág. 12-18	18/01/2024 pág. 1-2	19/01/2024 DTI			06/12/2023
30/06/2023	1.153.301	1ª - Durval Ângelo (acórdão) Redistribuído 2ª - Wanderley Ávila	14/09/2023 DTI	24/10/2023	23/10/2023	25/10/2023	33ª Sessão 12/12/2023	19/12/2023 pág. 46-51	20/12/2023 pág. 23-29	18/01/2024 pág. 2	26/01/2024 DTI			
31/08/2023	1.157.170	1ª - Durval Ângelo Redistribuído 2ª - Wanderley Ávila	10/10/2023 DTI	09/11/2023	06/11/2023	10/11/2023								
31/10/2023	1.160.658	1ª - Durval Ângelo Redistribuído 2ª - Wanderley Ávila	12/12/2023 DTI	15/12/2023	17/12/2023	18/12/2023				Não se aplica				
31/12/2023	1.160.659	1ª - Durval Ângelo Redistribuído 2ª - Wanderley Ávila	08/02/2023 DTI											

Forçoso destacar que esta Coordenadoria não foi informada sobre a correção do erro na apuração da despesa com pessoal realizada ao final de novembro, razão pela qual os relatórios não foram corrigidos ainda em 2023.

Destacamos que embora também tenha sido detectado erro em relação a DCL, é conveniente Águardar o fechamento da ocorrência mantis n. 47701 para verificar se haverá ou não impacto na apuração da dívida no processo n. 1.157.170 (data-base 31/08/2023), uma vez que não foi listado nenhum município que descumpriu o item. Os percentuais apurados pelo Sicom sofrerão ajustes após a correção solicitada, mas poderá ocorrer, de ainda assim, nenhum município atingir os limites de alerta ou máximo da DCL.

Já, em relação ao ARO, apesar de também haver erro, os valores que constam no Sicom são baixos, o que leva a concluir que nenhum município ultrapassará o limite de 7% do referido item de análise.

Por fim, solicitamos, apoio para que o Acompanhamento da Gestão Fiscal se torne mais ágil e efetivo evitando esse tipo de divergência para os usuários das informações, que incluem essa Coordenadoria como ponto inicial de análise.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ane Marla Raimundo, Analista de Controle Externo**, em 23/02/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281469** e o código CRC **1C3CF26E**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabaglia - 1315 Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435

EXPEDIENTE 79206 (0284124) SEI 24.0.000001269-2

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: Superintendência de Controle Externo

Data: 01 de março de 2024.

Assunto: Erros consolidação Gestão Fiscal

Senhor Superintendente,

A Coordenadoria de Gestão Fiscal dos Municípios apurou inconsistências nos relatórios gerados pelo sistema LRF Eletrônica nas datas bases 30/04/2023 e 30/06/2023, dispostos nos processos n. 1.153.300 e 1.153.301.

De fato os erros são graves e podem provocar notificações e até alertas indevidos. Nesse contexto, encaminho os esclarecimentos apresentados pela Coordenadoria para avaliação de medidas que podem ser adotadas por todas as unidades envolvidas.

Atenciosamente,

Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Heliane da Costa Ravaiani Brum**, Diretora, em 01/03/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284124** e o código CRC **1082372E**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabaglia - 1315 Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435

EXPEDIENTE 79253 (0284387) SEI 24.0.000001269-2

De: Superintendência de Controle Externo
Para: Diretoria de Tecnologia da Informação
Data: 04 de março de 2024.

Assunto: Informações
Prezada Diretora,

Solicito o seu apoio, por gentileza, para fornecer mais informações sobre os fatos apontados pela CGF.

At.te.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Magalhães Azevedo
Superintendente de Controle Externo



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Magalhães Azevedo**,
Superintendente, em 04/03/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0284387** e o código CRC **0A8CF230**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS